

ESTADO DO PIAUI

Diário Oficial



ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), sexta-feira, 17 de março de 2023 - Edição nº 55

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.912, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 3.997.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Secretaria da Administração e Previdência, Secretaria da Justiça, Encargos Gerais do Estado, Polícia Militar do Piauí, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT, Secretaria do Turismo, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 3.997.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de março e 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO I

DECRETO Nº 21.912, DE 17 DE MARÇO DE 2023

									R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.41.41	1	500	2023.10010	200.000,00
21101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.96	1	500	0000.E0000	1.040.000,00

22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	500	0000.E0000	600.000,00
24101.28.845.0012.0910	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2023.I0009	650.000,00
24101.28.845.0012.0910	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2023.I0021	100.000,00
26101.06.785.0003.2011	GESTÃO DE MOBILIDADES	000014	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	500.000,00
46202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	40.000,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2023.I0061	637.000,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	220.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2023.I0051	10.000,00
TOTAL								3.997.000,00	

**ANULAÇÃO
ANEXO II**

DECRETO Nº 21.912, DE 17 DE MARÇO DE 2023									
									R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2023.I0061	380.000,00
17101.10.302.0001.3036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.40.41	1	500	2023.I0051	10.000,00
17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.40.41	1	500	2023.I0010	200.000,00
21101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.93	1	500	0000.E0000	1.040.000,00
22101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	150.000,00
22101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	150.000,00
22101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	150.000,00
22101.11.334.0003.3138	ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA NO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	70.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	80.000,00
26101.06.122.0003.1886	GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	500.000,00

28101.18.541.0008.1961	EDUCAÇÃO AMBIENTAL: MELHORANDO QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS	A000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2023.10062	257.000,00
46202.26.783.0010.3012	REQUALIFICAÇÃO FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DA CMTD	000001	TD4	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	40.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	220.000,00
50101.25.752.0005.1887	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2023.10009	650.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2023.10021	100.000,00
TOTAL								3.997.000,00	

SEI nº 6966190

REF.5110

DECRETO Nº 21.913, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 17.625.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.949, de 12 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no valor de R\$ 17.625.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2022, nas fontes: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, migrados para a Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, e 118 - Recursos dos Fundos Especiais, migrados para a Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, conforme a Portaria STN Nº 710, de 25/02/2021 que trata da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de março de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Washington Luis de Sousa Bonfim
Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 21.913, DE 17 DE MARÇO DE 2023

R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD3	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	190.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.14	1	759	0000.E0000	500.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.15	1	759	0000.E0000	500.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	759	0000.E0000	2.300.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.33	1	759	0000.E0000	200.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	759	0000.E0000	12.000.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	759	0000.E0000	1.600.000,00
28101.18.542.0008.1919	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	759	0000.E0000	335.000,00
TOTAL								17.625.000,00	

SEI nº 6966244

REF.5111

DECRETO Nº 21.908, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V, VI, VII e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §1º da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso de governo de promover o bem-estar dos Piauienses;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o funcionamento e estrutura da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, com o propósito de assessorar o Governador do Estado na busca dos seguintes objetivos:

- I - contribuir para a consolidação do modelo de gestão orientada por dados e para resultados, que se orienta pela busca de maior eficiência, eficácia e efetividade das ações do Governo do Estado;
- II - garantir o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual, através do cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados:

- I - normatizar e estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos;
- II - definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual;
- III - estabelecer cotas de gastos com custeio, outras despesas correntes e investimentos, inclusive contrapartidas de convênios e contratos e os respectivos

cronogramas de repasse de recursos para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual;

IV - deliberar sobre pedidos extraordinários, que visem atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas;

V - deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Estadual;

VI - deliberar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Estado;

VII - avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado para envio à Assembleia Legislativa, em especial no tocante aos investimentos, em conformidade com as diretrizes do Governo;

VIII - acompanhar a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecidas;

IX - adequar as liberações mensais de recursos de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual;

X - avaliar o impacto das solicitações de aumento de despesas com pessoal, incluindo, mas não limitada a progressões, promoções, reajustes remuneratórios e outras que possam repercutir na disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual;

XI - analisar e deliberar sobre as aberturas de procedimentos licitatórios relativos a obras e outros serviços de engenharia a serem financiadas com recursos do Tesouro Estadual;

XII - avaliar e deliberar previamente sobre planos de aplicação dos fundos estaduais, exceto os vinculados à saúde, educação e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

§ 1º A Secretaria de Fazenda repassará para os órgãos e entidades os recursos financeiros em conformidade com as cotas de desembolso e o cronograma estabelecidos pela CGFR;

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR poderá determinar a adoção de medidas de suspensão de licitações e contratações com objetivo de adequar as despesas aos limites financeiros e orçamentários, bem como a redução, suspensão e rescisão de contratos administrativos de despesas.

§ 3º Os gestores da Administração Estadual devem manter as despesas dos respectivos órgãos/entes estritamente dentro dos valores que lhes forem repassados, sendo vedada a assunção de compromissos fora dos limites da programação financeira.

Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados:

I - a assinatura de convênios, acordos, termos de repasse e outros instrumentos congêneres em que órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual figurem como conveniente ou concedente;

II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estaduais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.

Art. 4º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR será composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Fazenda;

II - Secretaria de Governo;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria do Planejamento;

V - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR será presidida pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias quando convocada por seu Presidente, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros.

§ 3º Cada membro efetivo da CGFR deverá indicar um suplente, que poderá representá-lo com os mesmos poderes do titular em caso da ausência deste.

Art. 5º Em caso de manifesta urgência, devidamente justificada pelo titular do órgão ou entidade interessada, o Presidente da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR poderá aprovar, *ad referendum* dos demais membros, processo submetido à apreciação da Comissão, devendo o assunto ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária, para homologação.

Art. 6º Fica criado o Grupo Técnico de Gestão Financeira e por Resultados - GTFR, com funcionamento no âmbito da Secretaria da Fazenda, subordinado ao Secretário de Fazenda, com o propósito de prestar assessoramento técnico à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados.

§ 1º O grupo técnico deverá ser formado por servidores indicados de cada um dos órgãos que fazem parte da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, indicados pelos seus titulares da seguinte forma:

I – 04 (quatro) indicados da Secretaria da Fazenda;

II – 02 (dois) indicados da Secretaria de Governo;

III – 02 (dois) indicados da Secretaria de Administração;
 IV – 02 (dois) indicados da Secretaria do Planejamento;
 V – 02 (dois) indicados da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º O Grupo Técnico de Gestão Financeira e por Resultados - GTFR terá seu coordenador indicado pelo titular da Secretaria da Fazenda.

§ 3º Caberá ao coordenador do GTFR convocar reuniões técnicas, demandar estudos a serem realizados voltados à gestão financeira e gestão por resultados, preparar a pauta a ser submetida à deliberação da Comissão e emitir expedientes administrativos necessários à comunicação das deliberações da CGFR.

§ 4º A CGFR contará com o apoio administrativo da SEFAZ, inclusive quanto ao controle de pautas, minuta de atos administrativos, redação de atas e outros expedientes que se fizerem necessários.

§ 5º O Secretário de Governo nomeará um Coordenador Executivo da CGFR dentre os integrantes do GTFR, com a finalidade de tratar junto à Comissão assuntos relevantes que possam impactar nas ações de governo voltadas na gestão por resultados.

Art. 7º Aos membros e suplentes da CGFR e aos integrantes do GTFR será concedida gratificação por reunião, na forma definida em regulamento próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR autorizada a editar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art. 9º Os casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 11. Fica revogado expressamente o Decreto nº 14.637 de 22 de novembro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 6956374

REF.5137

DECRETO Nº 21.895, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Convoca policial militar da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 3.808/1981, no art. 13 da Lei nº 5.755/2008, na Lei nº 7.339/2020 e no art. 3º do Decreto nº 13.556/2009, que versam sobre a convocação de militar da reserva remunerada para o serviço ativo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 269/2023/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 01 de março de 2023, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 00028.001512/2023-80,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado o policial militar da reserva remunerada abaixo identificado ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí:

Nº	POSTO	NOME	RGPM
1.	CAPITÃO QEOPM RR	JOSÉ ASSIS GONZAGA FILHO	105.193.333-9

Art. 2º O policial militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755/2008, conforme o seu posto.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o policial militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 3º O policial militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada – DNVRR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

SEI nº 6920721

REF.5139

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO CEFAS DE MELO MARINHO**, CPF ***.059.352-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 01/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6966798

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO PAULO LIMA GALVÃO**, CPF ***.076.468-**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria dos Transportes, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967142

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUVENAL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF ***.606.387-**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria dos Transportes, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANUEL BENICIO TEIXEIRA NETO**, CPF ***.132.348-**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLÁUDIA REGINA CARVALHO E SANTOS**, CPF ***.708.373-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967146

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BEATRIZ CORDEIRO DE ARAÚJO**, CPF ***.135.564-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967147

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DÉBORA LIDIANE DE MOURA**, CPF ***.797.422-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967148

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO SOCORRO ALVES ALCOFORADO COSTA**, CPF ***.287.023-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967149

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCO AURÉLIO DANTAS FILHO**, CPF ***.041.182-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TIAGO MENDES VASCONCELOS**, CPF ***.973.412-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, com efeitos a partir de 10/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE de 10/03/2023 - Ed.50 - SUPLEMENTAR, pág. 13
SEI nº 6967270

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **Marcelo Henrique Veloso da Silva**, CPF ***.048.760-**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor (DAS-3), símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967280

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARINA MARINHO CAVALCANTE LIMA**, CPF ***.028.490-**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 17/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17/03/2023.

(Assinado digitalmente)
Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SEI nº 6967281

REF.5141

LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI, através do Pregoeiro, torna público adiamento de licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 003-2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR GRUPO (LOTE), tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento com pronta entrega de lanches e refeições, para a seguinte data, sem alteração editalícia: Data e horário do recebimento das propostas: até às 10h40min do dia 22/03/2023. Data e horário do início da disputa: 11h40min do dia 22/03/2023. Francisco Macedo (PI), 13 de março de 2023.

José Gilberto Costa
Pregoeiro

REF.5045

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 065/2023	
Nº do processo SEI	00022.000263/2023-65
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACORDES DO CAMPESTRE
CNPJ/CPF do Contratado	20.542.506/0001-30
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto BAILE DOS ARTISTAS, no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Dotação Orçamentaria	XX/2023 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00062
Nº Autorização no SIAFE	2023RO01112
Nº Contrato no SIAFE	23000370

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023	
Nº do processo SEI	00022.000263/2023-65
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ACORDES DO CAMPESTRE
CNPJ/CPF do Contratado	20.542.506/0001-30
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto BAILE DOS ARTISTAS, no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Data de Assinatura	15/02/2023
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Dotação Orçamentaria	XX/2023 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO

Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00062
Nº Autorização no SIAFE	2023RO01112
Nº Contrato no SIAFE	23000370

REF.5073

AVISOS

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – PIAUÍ FOMENTO
CNPJ/ MF nº 11.836.226/000143 – NIRE 22300008340
Companhia Fechada

AVISO AOS ACIONISTAS
Aumento de capital mediante subscrição particular

A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A – PIAUÍ FOMENTO, instituição financeira com sede na Rua Eliseu Martins, nº 1240- Centro, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP: 64.000-120, comunica aos seus acionistas e ao público que, em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 10.03.2023, aprovou o aumento de capital social da Companhia, nos seguintes termos e condições:

Foi aprovado o aumento do capital social da Instituição no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do Estado do Piauí e R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), originados dos acionistas minoritários; mediante subscrição particular e emissão de 1.000.200 (um milhão e duzentas) ações ordinárias de características idênticas às atualmente existentes a serem distribuídas entre os acionistas na proporção de 99,98% para o Estado do Piauí, correspondente a R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais) e 0,02% para os demais acionistas, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após este aumento o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 45.808,560,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oito mil e quinhentos e sessenta reais), passará a ser R\$ 55.810.560,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e sessenta reais). Referido aumento de capital visa reforçar os recursos próprios da PIAUÍ FOMENTO para suportar o seu crescimento operacional, contribuindo para atenuar os efeitos dos impactos da atual crise econômica e social nos micro e pequenos empreendedores assistidos por esta Agência de Fomento. Possui as seguintes características:

1. Total do Aumento de Capital Social: aumento de R\$ 10.002.000,00 (dez milhões e dois mil reais) destinados ao capital social. Sendo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), originados do Estado do Piauí e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), originados dos acionistas minoritários;
2. Quantidade de Ações Emitidas: emissão de 1.000.200 (um milhão e duzentas) ações ordinárias de características idênticas às atualmente existentes. Os acionistas, detentores de ações ordinárias, terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção de sua participação no capital, conforme art. 12, §1º do Estatuto Social da Companhia;
3. Tipo de Ação: ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, em tudo idênticas às já existentes, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76; 4. Preço de Emissão: o preço de emissão foi fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por ação; 5. Condição de Integralização: A integralização das ações deverá ser total, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional;
6. Direito de Subscrição: – Os acionistas têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção que possuírem no capital da sociedade, podendo a integralização ser feita em moeda corrente e em conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
7. Procedimentos para Subscrição: os acionistas deverão comparecer ou contatar com a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUI FOMENTO, pelo telefone: (86) 3216-6277 ou pelo email piauífomento@fomento.pi.gov.br;
8. Direitos das Ações Subscritas: as ações subscritas farão jus à percepção integral de todos os benefícios, inclusive dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vieram a ser declarados após a homologação do aumento do capital social.
9. Homologação do Aumento do Capital Social: encerrado o processo de subscrição, será convocada Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para homologar o aumento de capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas.
10. Dividendos: as ações ordinárias ora emitidas são em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do aumento de capital.

Teresina(PI), 10 de março de 2023.

EVALDO CUNHA CIRIACO
Diretor - Presidente

REF.5038

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 27/2022/CGE-PI

Processo(s) nº 00313.001119/2021-17

TERMO DE AQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Comunica-se que, em atenção ao **RELATÓRIO Nº 100/2022/CGE- PI/GAB/CRG/GECOD e PARECER 16/CHEFIA/PFCAA**, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 27/2022/CGE-PI, instaurado em face do servidor **ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA**, Matrícula nº 352787-5, em virtude de não remanescerem as situações de irregularidade que deram causa ao processo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 07 de março de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5069

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ**AVISO DE PUBLICAÇÃO
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2023 - SEFAZ**

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF – Contrato nº 4460/OC-BR-BID

OBJETO: Contratação da obra de construção do Posto Fiscal Jorrante, localizado no município de Uruçuí/PI, pertencente à SEFAZ/PI, conforme disposições do Projeto Básico, Projeto Executivo e Especificações Técnicas, constantes na Seção 3 do Edital.

MODALIDADE: COMPARAÇÃO DE PREÇOS**TIPO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 10:00h do dia 04/04/2023**LOCAL DE ENTREGA:** Preferencialmente por meio eletrônico, através do E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br ou na CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, 2º andar, Sala da CPL/SEFAZ, à Av. Pedro Freitas, nº 1900, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina/PI.**O Edital da Comparação de Preços nº 02/2023 está disponível no site da SEFAZ/PI: www.sefaz.pi.gov.br/licitacao.****INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Através do E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br; Telefone: (86) 3326-2000, Ramal: 132.

Teresina (PI), 17 de março de 2023.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.5071

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC Nº. 01/2023 – FUESPI

Processo Administrativo Nº. 00089.015755/2022-08 – FUESPI.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Habilitada na Área de Construção Civil para a Execução de Obra de Construção da Sede da Biblioteca Central da FUESPI no Campus Poeta Torquato Neto, localizado na Rua João Cabral, nº 2231, bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI, conforme condições e especificações indicadas no Termo de Referência e seus Anexos.

Tipo: **MENOR PREÇO**Edital e anexos serão disponibilizados nos portais eletrônicos: www.comprasnet.gov.br; <https://www.tce.pi.go.br> e <http://uespi.br/cpl>

Início acolhimento das propostas: 21/03/2023 às 08h00min.

Abertura das propostas: 11/04/2023 às 9h30min.

Disputa de Lances: 11/04/2023 às 9h30min. (Horário de Brasília)

Esclarecimentos Adicionais: CPL – FUESPI - Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá. e-mail: cpl@uespi.br

Teresina (PI), 17 de Março de 2023.

Amaurílio Xavier Barbosa Vieira
Presidente da Comissão Especial de Licitação - RDC

REF.5108

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 016/2022**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do DER/PI, nomeada através da Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2023, torna público que a COPEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 14 (quatorze) de março de 2023, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CONSÓRCIO TERPA/CORAL; PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA; CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A; CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI; COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAI LTDA; LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA; CONSTRUTORA JUREMA LTDA; PAC ENGENHARIA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA; CONSTRUTORA SANTA INÊS TDA e inabilitadas as empresas GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA pelo descumprimento do item 8.3.3.2 do Edital; CONSÓRCIO CS/BS pelo descumprimento do item 8.3.3.2 do Edital; TERRAMATA LTDA pelo descumprimento dos itens 8.3.4.4.2 e 8.3.5.1.1 do Edital. Contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, Teresina-PI, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Procurador Autárquico **Clóvis Portela Veloso**
Presidente da COPEL/DER/PI

REF.5114

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

AVISO DE LICITAÇÃO Nº Nº 001/2023	
Nº do processo SEI	00314.000218/2022-44
Modalidade de Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo de licitação	MENOR PREÇO POR ITEM
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Resumo do objeto da licitação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-EXECUÇÃO CONVÊNIO FEDERAL Nº 865726/2018
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	SEID-Endereço: Rua Álvaro Mendes, 1432, Centro, Teresina-PI site: https://www.licitacoes-e.com.br site: http://www.seid.pi.gov.br/licitacoes.php site TCE: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Data de início do acolhimento das propostas	27/03/2023 às 8h
Data de abertura das propostas	11/04/2023 às 930h
Data da sessão pública	11/04/2023 às 10h
Valor global estimado	R\$ 53.540,49 (cinquenta e três mil reais, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 38 Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Programa de Trabalho: 142420007 Elemento de Despesa: 449052 Plano Interno: 1947
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00030

*RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAÚJO
PREGOEIRA*

*MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEID*

REF.5119

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

AVISO DE LICITAÇÃO.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-CPL/SESAPI.	
Nº do Processo SEI	00012.003390/2021-73
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco "A", 1º Andar, Bairro: São Pedro, Teresina - Piauí, CEP: 64018-900, e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br , no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ , no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do Banco do Brasil: https://www.licitacoes-e.com.br .
Datas e Horários	INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2023 às 13h00min;
	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 às 09h00min;
	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2023 às 10h00min;
	LOCAL: LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL ID Nº 992027
Valor global estimado	R\$ 406.918,70
Dotação orçamentária	RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. Art. 3º, Parágrafo Único.
Fonte de recursos	
Natureza de Despesa	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	

Valdeci Pinheiro da Silva
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:
Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

REF.5142

ESTATUTOS**EXTRATO DE ESTATUTO**

“**ABRACE ESSA CAUSA - AEC**”, é uma associação civil sem fins lucrativos, ambientalmente assistencial, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, constituída em 22 de dezembro de 2020 por tempo indeterminado, com sede provisória no Sítio Santa Rosa, s/n, na localidade Riacho – Zona Rural de Castelo do Piauí/PI – CEP: 64.340-000, que rege pelo presente estatuto, pelo regimento interno e demais normas legais pertinentes, em consonância com o Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Castelo do Piauí-PI, bem como poderá expandir para municípios vizinhos. A instituição tem por objetivos: I - Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos e demais dispositivos federais, estaduais e municipais existentes ou que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais domésticos; II – Colaborar com as políticas públicas, podendo servir de apoio técnico, educacional e funcional nas questões ambientais de interesse social no que tange aos animais domésticos; III - Promover meios efetivos para proteger e impedir atos de abuso e crueldade praticados contra os animais domésticos; IV - Promover ações educativas de conscientização para um comportamento mais ético, sustentável, respeitoso, pacífico e democrático em relação à posse responsável dos animais domésticos; V - Apoiar e assistir o quanto possível, os abrigos e instituições que recolhem e cuidam dos animais domésticos abandonados; VI - Exercer, dentro da possibilidade, ações colaborativas de castração dos animais domésticos abandonados, comunitários e aos pertencentes à população de baixa renda.

Maria Regina Leitão Ferreira
Presidente

REF.5041

EXTRATOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD-PI**

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 16/2023	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.001208/2020-88

N° Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000821
Modalidade de licitação	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2023/SEAD/PI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SEAD
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD
Codificação da UG no	210101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA.
CNPJ do Contratado	19.060.022/0001-75
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Prazo de vigência	12 (doze) meses (16/03/2023 à 16/03/2023)
Prazo de execução	---
Data de assinatura aditivo	16/03/2023
Valor Global	R\$ 3.818.000,00 (três milhões oitocentos e dezoito mil reais)
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 210101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
N° nota de Reserva SIAFE	2023NR00127
N° Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO01670
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratada: MAX ALBERTO MONTEIRO JUNIOR

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

REF.5044

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONTRATO Nº 243/2021	
NOME DO CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA BARRETO LTDA.
CNPJ do Contratado	07.561.615/0001-36
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato nº 243/2021, relativo à Empreitada por Preço Unitário da obra de Reforma da U E Araújo Luz – Município de PICOS-PI, conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ACRÉSCIMO de 35,73% do valor original do Contrato, correspondente à quantia de R\$ 213.874,31 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos); SUPRESSÃO de 21,36% do valor original do Contrato, correspondente à quantia de R\$ 127.862,77 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Reserva (2023NR00246 e 2023NR00531) e Autorização de Reserva Orçamentária (2023RO01503). PROCESSO 00011.037260/2022-25.
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura aditivo	10 de março de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação Whalyson Marrathymen Feitosa Melo - Representante da Empresa

REF.5048

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.016318/2022-05
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001871
Modalidade de Licitação	RDC 144/2022
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	A. E. LIMA ARAÚJO - EIRELLI. CNPJ 05.302.510/0001-37
Objeto	Instalação de Subestação e Instalações Elétricas para Climatização na Escola Gayoso Almendra Localizada no Município de Batalha - PI
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura	10/03/2023
Valor Global	R\$ 59.355,13 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	144 (Recurso do Precatório FUNDEF)
Natureza da Despesa	44.90.51(Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00393
Nota Patrimonial no SIAFE	2023RO01244
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Aquila Eyshila Lima Araújo- Representante

REF.5052

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023	
NÚMERO DE PROCESSO	00314.000405/2022-28
NOME DA CONTRATANTE	SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CNPJ DA CONTRATANTE	05.735.244/0001-36
NOME DA CONTRATADA	INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	13.015.273/0001-51
OBJETO	Aquisição de estabilizadores
FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO SEI N ° 00314.000405/2022-28, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 3629/2022, PARECER REFERENCIAL PGE Nº 05, PARECER REFERENCIAL CGE Nº 03
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	16 de Fevereiro 2023
FONTE DE RECURSOS	Gestão/Unidade: 38101 Fonte: 500 Programa de Trabalho: 04.122.0010. Elemento de Despesa: 449052 PI: 2000
Nº NR	2023NR00029
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2023NR00029
VALOR	R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).
SIGNATÁRIOS DO TERMO DO CONTRATO	Pela contratante: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para inclusão da pessoa com deficiência) Pela contratada: Emanuel de Araujo Pereira (informóveis distribuidora de informática e escritório Ltda)

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretário - SEID

REF.5060

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES – SECID/PI

EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual das Cidades – SECID/PI – CNPJ nº 08.767.094/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRILHO LTDA-ME (CNPJ nº 25.233.820/001-54).
OBJETO CONTRATUAL: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE 15.662,00M², NO MUNICÍPIO DE CURIMATA-PI.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 56/2020.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2 A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
ASSINAM: Gustavo Henrique Mendonça Xavier (pela Contratante) e Francisco Leite Albino Filho (pela Contratada).

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES – SECID/PI

EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual das Cidades – SECID/PI – CNPJ nº 08.767.094/0001-30.
CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ nº 25.233.820/001-54).
OBJETO CONTRATUAL: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUIDO NA PISTA DE ROLAGEM E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUIDO NOS ACOSTAMENTOS, CONTEMPLANDO O TRECHO I: ENT. AMARANTE-PI / ENT. PI- 244, COM EXTENSÃO DE 6,55KM, TRECHO II: (AMARANTE-PI) - PI-244 (POV. PÉ DA SERRA/POV. PRATA), COM EXTENSÃO DE 15,11KM e TRECHO III: PI- 244 (POV.PRATA(AMARANTE-PI) / SEDE (FRANCISCO AYRES-PI), COM EXTENSÃO DE 19,95KM NO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2021-CPL.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2. A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023.
1.3. O prazo de execução será ampliado por 120 (cento e vinte) dias
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022.
ASSINAM: Gustavo Henrique Mendonça Xavier (pela Contratante) e Leandro Machado Paco (pela Contratada).

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES – SECID/PI

EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual das Cidades – SECID/PI – CNPJ nº 08.767.094/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTORA CONVITA LTDA (CNPJ nº 19.486.408/0001-43).
OBJETO CONTRATUAL: obras e serviços de construção de quadra poliesportiva com serviços preliminares, paredes, esquadrias, sistema de cobertura, impermeabilização, revestimento de paredes, piso interno, instalação elétrica, instalação hidráulica, instalação sanitária, instalação de água pluvial, pintura, louças e metais e serviços complementares, no Município de Canto do Buriti.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2020.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2 A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022.
ASSINAM: Gustavo Henrique Mendonça Xavier (pela Contratante) e Vinícius Learth Meneses (pela Contratada).

REF.5063

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES -SECE-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 44/2022

Nome do Contratante: SECRETARIA DOS ESPORTES - SECEPI
CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18
Nome da Contratada: NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ da Contratada: 19.697.538/0001-25
Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATENO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Processo Administrativo: 00337.000259/2023-53
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato Nº 44/2022, “DOS PRAZOS”, aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 19/03/2023 a 18/07/2023, conforme faculta a legislação vigente
Data da Assinatura do Aditivo: 14 de março de 2023.
Signatários do Contrato: Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: **MATHEUS PASSOS NEVES**

REF.5066

EXTRATO SIMPLIFICADO. ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E RESERVISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO – PIAUÍ.ASSOREX-PI.CNPJ: 34.903.890/0001-63 Associação dos Veteranos e Reservistas o Exército Brasileiro – Piauí, fundada em 18 de julho de 2019, doravante denominada simplesmente **ASSOREX – PI**, é uma sociedade civil, particular, organização não governamental, de duração indeterminada com fins não econômicos, situada à rua Henrique Dias, nº 1781, Bairro: Macaúba – CEP: 64019-330. **OBJETIVO:** Prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às Unidades Federativas do Brasil e a outros Países irmãos de língua portuguesa ou demais países onde haja necessidade de ajuda seja humanitária ou operacional de atendimento desde que autorizado suas atividades naquele país temporariamente ou permanentemente em acordo com seus governos legalmente estabelecidos. **FINALIDADE:** Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades sociais, culturais, educativas e esportivas; promover atividades assistenciais a associados ou a terceiros, de maneira direta quando em condições ou através de parcerias com outras instituições filantrópicas, públicas ou particulares. Teresina, 17 de março de 2023. **Edmar Vieira Batista.** Presidente

REF.5103

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/2023

NÚMERO SEI: 00016.000387/2023-20

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/2023;

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, CNPJ: N° 06.535.751/0001-020 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, CNPJ N° 06.716.906/0001-93;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n° 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006; Decreto Estadual n° 16.013/2015;

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI, da obra de Recuperação de Estrada Vicinal, compreendendo o Território de Desenvolvimento dos Carnaubais – TD-03 e Território de Desenvolvimento Vale do Sambito – TD-05, que abrange os trechos que ligam o município de São Miguel do Tapuio à Santa Cruz do Milagres, com extensão total de 97,35 km.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO DER/PI E POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI.

REF.5109

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 25/2019

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ da Contratada: 20.480.650/0001-99

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

Processo Administrativo: 00337.000106/2020-63

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato n° 25/2019, relativo à obra de **CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.**, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ n° 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETÁRIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ n° 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei n° 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: **JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Pela Contratada: **LUCIANA CARVALHO SILVA MIRANDA**

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO N° 10/2020

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: F T S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ da Contratada: 18.568.718/0001-44

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-PI

Processo Administrativo: 00003.001094/2020-66

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 10/2020, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: FELIPE CARVALHO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 27/2019

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: J COELHO LTDA

CNPJ da Contratada: 02.989.098/0001-87

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE FLORESTA-PI

Processo Administrativo: 00337.000004/2021-29

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 27/2019, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE FLORESTA-PI., conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETARIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: Yllane Marcele Almeida Moura

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 31/2019

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: CASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ da Contratada: 26.526.623/0001-96

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Processo Administrativo: 00337.000018/2021-42

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 31/2019, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETARIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: CREUSA VITOR DA SILVEIRA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 09/2021

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: JRS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ da Contratada: 08.974.524/0001-95

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

Processo Administrativo: 00337.000046/2020-89

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 09/2021, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº

05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETÁRIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ n° 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei n° 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 04/2021

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: JRS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ da Contratada: 08.974.524/0001-95

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE AMARANTE-PI

Processo Administrativo: 00337.000014/2020-83

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 04/2021, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE AMARANTE-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETÁRIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 26/2020

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: F T S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ da Contratada: 18.568.718/0001-44

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE AROAZES-PI

Processo Administrativo: 00003.001402/2020-53

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 26/2020, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO DE AROAZES-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETÁRIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: FELIPE CARVALHO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 30/2019

Nome do Contratante:SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES - SECEPI

CNPJ da Contratante: 49.497.879/0001-18

Nome da Contratada: CONSTRUTORA GUANANDI LTDA

CNPJ da Contratada: 08.716.876/0001-40

Objeto do Contrato: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL (LOTE V) NO MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Processo Administrativo: 00337.000008/2021-15

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo aditivo é a modificação do nome e do CNPJ da Contratante do Contrato nº 30/2019, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL (LOTE V) NO MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Pelo presente instrumento e na forma de direito, a Contratada aceita e recebe neste ato a SUB-ROGAÇÃO com direitos e obrigações da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI, CNPJ nº 05.793.590/001-70 como SUB-ROGANTE para a SECRETÁRIA DOS ESPORTES-SECEPI, CNPJ nº 49.497.879/0001-18, como SUB-ROGADA, conforme arts. 57 e 60 da Lei nº 7.883 de 08 de dezembro de 2022

Data da Assinatura do Aditivo: 09 de março de 2023.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: JOSIENE MARQUES CAMPELO

Pela Contratada: MIGUEL GOMES DA SILVA NETO

REF.5117

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00011.012821/2023-64
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	22000199
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade PROAJA nº 07/2022
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.659.030/0001-68.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102
CONTRATADO	INSTITUTO BEZERRA NELSON - LTDA, CNPJ: 08.197.465/0001-96.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	<p>O objeto do presente termo aditivo é a alteração qualitativa do contrato nº 053/2022, na forma do art. art. 65, inciso I, alínea 'c', e § 5º, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:</p> <p>1.1 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: <i>"oferta de serviços educacionais substanciados na alfabetização de 10.063 (dez mil e sessenta e três) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, na forma estabelecida no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização"</i>.</p> <p>1.2 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação em relação ao item 3.4: <i>"Os serviços educacionais que são objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos pela Contratada em conformidade com as condições estabelecidas para aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização e com o disposto na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021 (com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.880/2022), no Decreto nº 19.654/2021 com alterações implementadas pelo Decreto nº 20.200, de 04 de novembro de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1593/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1599/2021"</i>.</p> <p>1.3 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação em relação aos itens: <i>Item 4.1: "À Contratada será destinado pela Secretaria Estadual de Educação exclusivamente o pagamento do valor máximo da bolsa de estudos concedida a cada alfabetizando matriculado nas turmas estaduais de alfabetização que forem autorizadas no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização. Referido valor é correspondente a R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) por aluno, nos termos do item 4.2"</i>. <i>Item 4.2: A integralização do valor previsto no item 4.1 deverá ocorrer mediante a evolução da execução das turmas estaduais de alfabetização e em conformidade com número de estudantes frequentes, da seguinte forma: d - o quarto pagamento atenderá a avaliação dos estudantes e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da parcela da bolsa de estudo por cada alfabetizando submetido ao teste diagnóstico realizado para comprovação do atingimento do nível de alfabetização previsto para o ciclo de execução do PROAJA; e - o quinto e último pagamento será realizado mediante a comprovação do atingimento do nível de alfabetização esperado e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da parcela da bolsa de estudo por cada estudante que atingir o nível de alfabetização previsto para o ciclo de execução do PROAJA. "</i></p> <p>1.4 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, ficam revogados os itens 4.3, 4.4 e 4.5 da Cláusula Quarta.</p> <p>1.5 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação em relação ao item 4.12: <i>"Para realização do pagamento pelos serviços educacionais prestados, na forma prevista nos itens 4.1 e 4.2, desta Cláusula, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual nº 15.093, de 2013, arts. 5º e 6º: a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei"</i>.</p>
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
PRAZO DE EXECUÇÃO	08 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	Assinatura eletronicamente
VALOR GLOBAL	R\$13.182.530,00 (treze milhões cento e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12366022892	3.3.90.39	00 - Recurso do Próprio do Estado
FONTE DE RECURSOS	00 - Recurso do Próprio do Estado - 000025 Recurso precatório - FUNDEF			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00181			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. Igor Bezerra Nelson, representante da empresa Instituto Bezerra Nelson LTDA - CONSAES - Contratada.			

Secretário de Estado da Educação do Piauí
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

REF.5118

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00011.064842/2022-84
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	20002631
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - DL/SLC/SEADPREV - SERVIÇOS COMUNS
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 e Decreto Estadual nº 15.093/2013.
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102
CONTRATADO	MERU VIAGENS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato nº 035/2021, relativo à contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS , conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.					
	1.2. O presente aditamento consiste em alteração quantitativa do objeto contratado, conforme detalhamento abaixo:					
	1.2.1. ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) ao valor do contrato, correspondente à quantia de R\$ 162.853,80 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme as alterações constantes do Termo de Referência SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UNAD (5990255) e CGE_Parecer (6409180).					
	1.3. O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas às alterações descritas no subitem 1.2.1 é de R\$ 162.853,80 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), passando o valor do contrato a ser de R\$ 816.629,20 (oitocentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme detalhamento abaixo:					
	VALORES E QUANTITATIVOS DO CONTRATO Nº 035/2021					
	Item	Descrição: Agenciamento de Viagens	Quantidade Estimada de bilhetes (anual)	Valor Médio do Bilhete (Unitário)	Valor do Serviço agenciamento de viagens	Total anual estimado da contratação
	01	(Passagens nacionais)	277	R\$ 2.360,20		R\$ 653.775,40
	02	(Passagens Internacionais)	0	R\$ 6.217,37		R\$ 0,00
	TOTAL					R\$ 653.775,40
	VALORES E QUANTITATIVOS A SEREM ACRESCIDOS					
Item	Descrição: Agenciamento de Viagens	Quantidade Estimada de bilhetes (anual)	Valor Médio do Bilhete (Unitário)	Valor do Serviço agenciamento de viagens	Total anual estimado da contratação	
01	(Passagens nacionais)	69	R\$ 2.360,20		R\$ 162.853,80	
02	(Passagens Internacionais)	0	R\$ 6.217,37		R\$ 0,00	
TOTAL					R\$ 162.853,80	
VALORES E QUANTITATIVOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO 2º ADITIVO						
Item	Descrição: Agenciamento de Viagens	Quantidade Estimada de bilhetes (anual)	Valor Médio do Bilhete (Unitário)	Valor do Serviço agenciamento de viagens	Total anual estimado da contratação	
01	(Passagens nacionais)	346	R\$ 2.360,20		R\$ 816.629,20	
02	(Passagens Internacionais)	0	R\$ 6.217,37		R\$ 0,00	
TOTAL					R\$ 816.629,20	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses.					
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses.					
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	03/03/2023					
VALOR GLOBAL	R\$ 816.629,20 (oitocentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos		
	14102	12.368.0002.1956	339039	544		
FONTE DE RECURSOS	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF					
NATUREZA DA DESPESA	339033					
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2023NR00479					
PARECER SEFAZ	2023R001253					
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. GABRIEL SEVRO PEREIRA GOMES, representante da empresa MERU VIAGENS EIRELI EPP - Contratada.					

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.5120

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00011.070518/2022-03			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21006813			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 14/2021/SLC/SEADPREV			
FUNDAMENTO LEGAL	art. 26, caput, e em conformidade com o art. 24 VIII e segundo o atendimento ao disposto no art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00360305/0001-04			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 280/2021, relativo a oferta de prestação de serviços de transferência direta de benefício de pagamento aos beneficiários assistidos pelo Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – PROAJA do Estado do Piauí, conforme a Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, o Decreto nº 19.654, de 13 de maio de 2021 e a Portaria SEDUC-PI/GSE nº 682, de 04 de junho de 2021, pelo período de 30/12/2022 à 30/12/2023, conforme o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura			
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	29/12/2022			
VALOR GLOBAL	R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12.366.0002.2892	3.3.90.39	00
FONTE DE RECURSOS	00			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR02569			
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO SIAFE	2021R006658			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, representante da empresa EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Contratada.			

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.5121

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023

Número do Processo de Licitação: Processo Administrativo SEI nº. 00009.017094/2022-90. Seleção Baseada na Qualidade e Custo/SBQC nº. 01/2021 - SEFAZ-PI.

Modalidade de Licitação: Seleção Baseada na Qualidade e Custo/SBQC nº. 01/2021 - SEFAZ-PI.

Fundamento Legal: Seleção Baseada na Qualidade e Custo/SBQC nº. 01/2021 - SEFAZ-PI, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.017094/2022-90, Recurso BID, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 623/2022, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 095/2022, ao Parecer da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - Parecer ATI-PI nº. 113/2022, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratada: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/CPF da Contratada: 08.670.505/0001-75.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão e transformação de processos de negócio, com foco no aumento da produtividade e inovação de serviços públicos. Foi realizado o procedimento de **SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E**

CUSTO/SBQC Nº. 01/2022-SEFAZ/PI, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS COM LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE PLATAFORMA PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (BPMS)**, financiada com recurso BID, que teve como vencedora a empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 08.670.505/0001-75**, no valor total de **R\$ 3.092.743,13** (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), incluindo impostos, tudo em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos e de acordo com as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Serviço.

Prazo de Execução: 07/03/2023 a 07//03/2024.

Data da Assinatura do Contrato: 07/03/2023.

Valor Global: R\$ 3.092.743,13 (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e treze centavos).

Fonte de Recursos: 754 - PRODAF/BID.

Classificação Funcional: 13.101.04.129.0010.1900.

Natureza da Despesa: 44.90.35.01.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2023NR00129.

Nº. da Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2023RO01595.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 22004440.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: CARLOS EDUARDO GONÇALVES.

REF.5122

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.015880/2023-94			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21005701			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade PROAJA nº 008/2022			
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.659.030/0001-68.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	NSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.641.464/0001-33.			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	1.1. objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 080/2022, relativo a oferta de serviços educacionais substanciados na efetiva alfabetização de e 3.067 (três mil e sessenta e sete) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, na forma estabelecida no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 15/03/2023 à 14/03/2024, conforme o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses			
PRAZO DE EXECUÇÃO	08 meses			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	Assinatura eletronicamente			
VALOR GLOBAL	R\$ 4.017.770,00 (quatro milhões, dezessete mil setecentos e setenta reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12366022892	3.3.90.39	00 - Recurso do Próprio do Estado
FONTE DE RECURSOS	00 - Recurso do Próprio do Estado - 000025 Recurso precatório - FUNDEF			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00634			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. Antônia Elisadora de Pinho Pereira, representante da empresa Instituto de Educação Continuada - Contratada.			

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.5125

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2021				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.013955/2023-01			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21005683			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade PROAJA nº 25/2021			
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.659.030/0001-68.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.197/0001-46.			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	<p>O objeto do presente termo aditivo é a alteração qualitativa do contrato nº 283/2021, na forma do art. art. 65, inciso I, alínea 'c', e § 5º, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:</p> <p>1.1 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "oferta de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização de 10.000 (dez mil) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, na forma estabelecida no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização".</p> <p>1.2 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação em relação ao item 3.4: "Os serviços educacionais que são objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos pela Contratada em conformidade com as condições estabelecidas para aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização e com o disposto na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021 (com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.880/2022), no Decreto nº 19.654/2021 com alterações implementadas pelo Decreto nº 20.200, de 04 de novembro de 2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1593/2021, na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 681/2021 e na Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1599/2021".</p> <p>1.3 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação em relação aos itens: Item 4.1: "À Contratada será destinado pela Secretaria Estadual de Educação exclusivamente o pagamento do valor máximo da bolsa de estudos concedida a cada alfabetizando matriculado nas turmas estaduais de alfabetização que forem autorizadas no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estadual(is) de Alfabetização. Referido valor é correspondente a R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) por aluno, nos termos do item 4.2". Item 4.2: A integralização do valor previsto no item 4.1 deverá ocorrer mediante a evolução da execução das turmas estaduais de alfabetização e em conformidade com número de estudantes frequentes, da seguinte forma: d - o quarto pagamento atenderá a avaliação dos estudantes e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da parcela da bolsa de estudo por cada alfabetizando submetido ao teste diagnóstico realizado para comprovação do atingimento do nível de alfabetização previsto para o ciclo de execução do PROAJA; e - o quinto e último pagamento será realizado mediante a comprovação do atingimento do nível de alfabetização esperado e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da parcela da bolsa de estudo por cada estudante que atingir o nível de alfabetização previsto para o ciclo de execução do PROAJA. "</p> <p>1.4 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, ficam revogados os itens 4.3, 4.4 e 4.5 da Cláusula Quarta.</p> <p>1.5 DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos termos da Lei Estadual nº 7.880/2022, a Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação em relação ao item 4.12: "Para realização do pagamento pelos serviços educacionais prestados, na forma prevista nos itens 4.1 e 4.2, desta Cláusula, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual nº 15.093, de 2013, arts. 5º e 6º: a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".</p>			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses			
PRAZO DE EXECUÇÃO	08 meses			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	Assinatura eletronicamente			
VALOR GLOBAL	R\$ \$ 13.100.000,00 (treze milhões cem mil reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12366022892	3.3.90.39	00 - Recurso do Próprio do Estado
FONTE DE RECURSOS	00 - Recurso do Próprio do Estado - 000025 Recurso precatório - FUNDEF			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº DA RESERVA NO SIAFE	2021NR02407			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. Georgete Barbosa de Freitas, representante da empresa Consultoria em Assuntos Educacionais e Sociais LTDA - CONSAES - Contratada.			

Secretário de Estado da Educação do Piauí
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

REF.5126

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023	
Nº do Processo SEI	00317.000591/2022-75
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23000835
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços Nº 211/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo 00317.000591/2022-75
Contratante	Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.
Codificação da UG no SIAFE	52101
Contratado	Monte Claro Construções Ltda
CNPJ do Contratado	14.190.481/0001-50
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de pavimentação de 7.080,84 m ² em paralelepípedo no município de Cajazeiras-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	09/03/2023
Valor Global	R\$ 830.452,33 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentaria	20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	500
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00113
Nº Reserva Orçamentaria do SIAFE	2023RO01704
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Tatiana Carneiro Moraes. Pela Contratada: Felipe de Santana Machado.

REF.5127

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022	
Nº do Processo Sei	00317.000121/2023-92
Contratado	TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ / CPF do contratado	09.281.162/0001-10
Contratante	Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.
Codificação da UG no SIAFE	52101
CNPJ do Contratante	33.691.623/0001-07
Resumo do Objeto do Contrato	Prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2022 de prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada.
Prazo de Vigência	22/02/2023 a 22/02/2024
Prazo de Execução	12 (doze) meses.
Data da Assinatura do Contrato	13/02/2023
Valor Global	R\$ 246.517,32 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete mil e trinta e dois centavos)
Dotação Orçamentaria	04.122.001.2000
Fonte de Recurso	501
Natureza da Despesa	33.90.37
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2023NR00014
Nº Reserva Orçamentária	2023RO01662
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Tatiana Carneiro Moraes Pela Contratada: Júlia Carolina de Lima Albuquerque

REF.5128

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA -ZPE PARNAIBA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 08.01.2022/ZPE

REFERÊNCIA: Termo Aditivo que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA) e a empresa LEONARDO DE ARAUJO SAMPAIO EIRELLI, objetivando a continuação da prestação do serviço de manutenção, atualizações do site e plataforma de gerenciamento de conteúdo, conforme discriminados no Contrato Nº 08.01.2022, para a Zona de Processamento de Exportação – ZPE Parnaíba.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: LEONARDO DE ARAUJO SAMPAIO EIRELLI.

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato 08.01.2022, nas mesmas condições pactuadas no Contrato e constantes do processo administrativo nº 216/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72, da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 163 do RILCC, e suas alterações posteriores;

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAIBA -ZPE PARNAIBA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.2023/ZPE**

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviço de locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4 BROTHER 8912, para suprir as necessidades do escritório da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina-PI, celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA e a empresa INFOART INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: INFOART INFORMÁTICA EIRELI;

OBJETO: prestação de serviço de locação de 01 (uma) impressora multifuncional monocromática A4 BROTHER 8912, para suprir as necessidades do escritório da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba em Teresina-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016 e art. 142, II do RLCC;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais),

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses;

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2023.

REF.5131

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.005228/2021-90.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 002/2023.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição reagentes e suprimentos para o equipamento SWEAT – CHEK ANALYZER, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, a fim de suprir a demanda do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: ELITECH LATINO AMÉRICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.611.875/0001-18.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.739,51 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

FONTE DE RECURSO: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

NATUREZA DA DESPESA: 339030.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2023NR00147.

Teresina-PI, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Luiz Soares dos Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.5136

PORTARIAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Portaria Nº 137, de 13 de março de 2023

PORTARIA/GS/J/Nº 137/2023-GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 109, da Constituição Estadual do Piauí:

Considerando que a administração pública deve guiar seus passos pelos princípios embutidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação da legislação cabível a espécie;

Considerando que o princípio constitucional da eficiência impõe o dever de proteção e satisfação do interesse público, exigindo-se o aproveitamento racional e responsável do acervo material e humano;

Considerando o disposto nos artigos 164, 165 e 169 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no DOE de 04/03/2004;

Considerando que o Ofício nº 1031/2023/SEJUS-PI/GAB/SUBDUAP solicita a confecção de Portaria de Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor efetivo e estável, **MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA**, policial penal, matrícula nº 285865-7, como Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 13 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça do Piauí

REF.5046

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI

PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 045/2023

Disciplina sobre a revogação da PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 062/2021 e Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 062/2021.

Art. 2º Instituir no âmbito da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Diretoria Geral da ATI, responsável pelo Programa de Governança em Proteção de Dados Privacidade – PGPD&P a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

I - um representante da Diretoria de Tecnologia e Comunicação;

II - um representante da Assessoria Técnica de Segurança e Proteção de Dados;

III - um representante da Assessoria Jurídica;

IV - um representante da Gerência de Relacionamento do Governo Digital;

V - um representante da Gerência de Infraestrutura de Serviços Compartilhados;

- VI - um representantes da Coordenação de Núcleo Setoriais de Informática;
- VII - um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas;
- VIII - um representante da Coordenação de Sistemas de Informação;
- IX - um representante da Coordenação de Redes e Segurança da Informação.

§1º Os titulares de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§2º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será publicada no site da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí.

§3º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da ATI-PI é a pessoa física nomeada especificamente para zelar pelo respeito irrestrito da ATI-PI às regras de proteção de dados pessoais.

§1º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da ATI-PI responde diretamente à Diretoria Geral da ATI-PI.

§2º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da ATI-PI deve ser nomeado e destituído pelo Diretor Geral da ATI-PI.

§3º Caberá ao Diretor Geral da ATI-PI nomear substituto do titular em caso de ausência, férias e outros afastamentos justificados.

§4º O nome e o canal de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da ATI-PI devem ser publicados no Portal da ATI-PI na Internet.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I - Elaborar e submeter à Diretoria Geral – ATI-PI, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, o Programa Anual de Gerenciamento de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) avaliação da realidade organizacional;
- e) elaboração dos Documentos de Privacidade;
- f) implementação e monitoramento; e
- g) elaboração e atualização do Relatório de Impacto.

II - Sugerir, à Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, a composição desejável da Equipe de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as atribuições do Encarregado;

III - Assessorar a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais e fornecer diretrizes para as atividades da Equipe de Proteção de Dados;

IV - Avaliar, sistemática e periodicamente, os impactos e riscos à privacidade dos titulares de dados pessoais coletados ou tratados pela ATI-PI, inclusive por meio de metodologias específicas de proteção de dados pessoais e privacidade;

V - Propor políticas e procedimentos de governança em proteção de dados pessoais e privacidade que complementem o conjunto normativo vigente.

Art. 6º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais sempre que necessário.

§ 1º O quórum para reunião será de seis (6) membros.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 7º A Diretoria Geral da ATI fica encarregado de prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação.

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

Ellen Gera de Brito Moura
Diretor Geral da ATI-PI

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI

PORTARIA ATI.GAB.DG Nº 046/2023

Disciplina sobre a revogação da PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 086/2021 e designação de servidores integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI/P

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 086/2021.

Art.2º- Designar os Servidores da Agência de Tecnologia da Informação, abaixo relacionados, que farão parte do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI/PI:

NOME	MATRÍCULA
JOSÉ ALVES FERREIRA JÚNIOR	0372845-5
RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO	0356882-2
FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO	0372419-X
RICHARDSON DOS SANTOS SILVA	0341998-3
CRISTIANO ALTINO CAVALCANTE	0371629-5
MARIA JOSÉ DA COSTA MACHADO	0158406-5
MARILDA DE OLIVEIRA RAULINO FRANCO	0372669-0
FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA ASSUNÇÃO	0158403-X
THIAGO LEMOS NERES	0360097-1

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

Ellen Gera de Brito Moura
Diretor Geral da ATI-PI

REF.5047

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 012/2023.

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº. 15, nas páginas 26/27, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor dos Contratos abaixo relacionados o servidor **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 170.845-7, exercendo a função de Diretor da Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD.

Art. 2º. Designar como Fiscais dos Contratos abaixo relacionados a servidora **LYVIA ADRIANA DOS SANTOS RAPOSO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 147.755-2, exercendo a função de Gerente de Controle da Arrecadação - GECAD e como substituto o servidor **OSVALDO LOPES ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.061-9, exercendo a função de Gerente de Recuperação do Crédito Tributário - GECRED.

I - Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais.

II - Contratos: 008/2019, 027/2020, 022/2021, 023/2021, 025/2021, 065/2021, 009/2022 e 019/2022.

1. Contrato nº. 008/2019 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o Banco do Brasil S/A, CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, assinado em 20/05/2019.
2. Contrato nº. 027/2020 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Teresina e Microrregiões de Campo Maior, Médio Parnaíba, Alto Médio Gurguéia, Floriano, Picos e Litoral Piauiense - SICOOB, CNPJ nº. 05.477.038/0001-73, assinado em 20/08/2020.
3. Contrato nº. 022/2021 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, assinado em 20/05/2021.
4. Contrato nº. 023/2021 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB, CNPJ nº. 02.038.232/0001-64, assinado em 31/05/2021.
5. Contrato nº. 025/2021 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº. 60.701.190/0001-04, assinado em 19/07/2021.
6. Contrato nº. 065/2021 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o BRADESCO S/A, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, assinado em 09/08/2021.
7. Contrato nº. 009/2022 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e a Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, assinado em 24/02/2022.
8. Contrato nº. 019/2022 celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, CNPJ nº. 07.237.373/0001-20, assinado em 05/04/2022.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos acima especificados.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Carlos Gomes de Oliveira

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN

Matrícula nº. 172607-2

REF.5050

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI

PORTARIA Nº 005/2023 – GAB IAEPI, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Designa os substitutos legais dos cargos em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas e Assessor Técnico III do IAEPI, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares e estatutários dos titulares e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no art. 39, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, que dispõe sobre a necessidade da indicação de substitutos dos servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares do titular;

Considerando as omissões regulamentares e a necessidade de normalizar estas substituições;

Considerando o Princípio da Eficiência capitulado no art. 37, caput, da Constituição Federal, que exige da Administração Pública uma atuação ágil e coadunada com o interesse público, razão maior de todo e qualquer ato administrativo;

Considerando, segundo o direito, que a autoridade competente pode de maneira clara disciplinar internamente, e em caráter suplementar ao Regulamento, as atribuições dos ocupantes dos cargos previstos na Estrutura Administrativa, de modo a permitir uma maior agilidade e eficiência da atividade administrativa;

Considerando, finalmente, as disposições gerais dos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei Federal nº 200/67.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar o servidor, Sr. **JOSÉ DE ARIMATHÉIA CARLOS SEGUNDO**, titular da matrícula de nº 372532-4, inscrito no CPF nº 819.145.713-04, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico III, em caso de ausência e/ou impedimento do Sr. Flávio Cardoso da Silva, titular da matrícula de nº 371615-5, inscrito no CPF nº 061.410.333-93, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, **como substituto legal do cargo citado**, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares e estatutários do titular, assumindo, por conseguinte, outras atividades correlatas determinadas em Lei ao Gerente de Gestão de Pessoas;

Parágrafo Único. É assegurado ao Gerente de Gestão de Pessoas restringir as atribuições de seu cargo ao substituto, atendendo ao critério da conveniência e oportunidade, por meio de recomendações.

Art. 2º. Para efeitos destas substituições, deve ser observado o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 janeiro de 2023.

Gabinete do Diretor Geral do IAEPI em Teresina (PI), 10 de março de 2023.

Dr. Magno Pires Alves Filho
Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
IAEPI

REF.5054

SECRETARIA DOS ESPORTES DO PIAUÍ - SECEPI

PORTARIA Nº: 12/2023/GAB/SECEPI.

A Secretária da Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI, , no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Edmilson Aragão Pereira**, CPF: 287.007.753-04, matrícula: 371454-3 para atuar como **Gestor do Contrato** e **Maria Vitória Araújo Silva**, CPF: 068.232.553-82, Matrícula: 373682-2, para atuar como **Fiscal dos seguintes Contratos**, firmados com esta Secretaria:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
10/2022	INVESTSERV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA	E23.779.345/0001-90	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
24/2022	CONSTRUTORA PINHEIRO EIRELI	07.532.783/0001-01	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI
50/2022	C & G ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	E20.336.008/0001-30	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
46/2022	PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA	26.526.623/0001-96	REFORMA E CONCLUSÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ – PI
28/2022	FONSECA SERVIÇOS LTDA	14.115.891/0001-36	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI
53/2022	TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA	10.428.912/0001-12	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI
18/2022	JF PATRASANA FILHO	27.582.172/0001-77	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NA MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI
35/2022	CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI	07.532.783/0001-01	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
03/2022	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE VÁRZEA NA LOCALIDADE RETRATO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI
48/2022	HM DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI	22.156.360/0001-10	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI

19/2022	CONSTRUTORAENGEMAX LTDA	19.060.022/0001-75	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI
15/2021	F C LEITE MELO E CIA - LTDA	13.820.962/0001-39	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
01/2022	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO ASSENTAMENTO "PITOMBEIRA" NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES - PI
58/2022	TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA	10.428.912/0001-12	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
17/2021	N B PEREIRA CONSTRUÇÕES EPP	28.341.992/0001-30	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI
17/2020	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;

Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia dos contratos administrativos especificados, bem como dos eventuais termos aditivos; Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos especificados, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I – Fiscalizar a execução dos contratos administrativos especificados, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 10 de março de 2023.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
SECRETÁRIA DOS ESPORTES DO PIAUÍ
SECEPI
Matricula: 371269-9

SECRETARIA DOS ESPORTES DO PIAUÍ - SECEPI

PORTARIA Nº: 13/2023/GAB/SECEPI.

A Secretária da Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI, , no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Edmilson Aragão pereira**, CPF Nº 287.007.753-04, Matrícula: 371454-3, para atuar como Gestor do Contrato e **Erick Matheus Rodrigues de Araújo**, CPF Nº 070.029.763-46, Matrícula: 371548-5, para atuar como Fiscal dos seguintes Contratos, firmados com esta Secretaria:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
04/2020	POTY CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	E17.323.084/0001-05	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JAÍCOS - PI

11/2021	N B PEREIRA CONSTRUÇÕES - EPP	28.341.992/0001-30	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PAVUSSU - PI
55/2022	TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA	10.428.912/0001-12	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
54/2022	SR ENGENHARIA LTDA	37.939.109/0001-07	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA SANTA MARIA DA CODIPI NO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
52/2022	TECNIC ENGENHARIA LTDA	04.717.160/0001-07	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE VÁRZEA, NO POVOADO CACIMBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI
05/2022	MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA	14.190.481/0001-50	AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PI
06/2022	ERICA CONSTRUÇÕES LTDA	07.084.007/0001-88	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PI
25/2022	SR ENGENHARIA LTDA	37.939.109/0001-07	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI
33/2022	M V DE CARVALHO	07.723.398/0001-33	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
47/2022	M V DE CARVALHO	07.723.398/0001-33	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
32/2022	OMF CONSTRUTORA LTDA - ME	15.747.692/0001-03	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FLORES - PI
49/2022	FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	27.055.754/0001-03	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
20/2021	EVELIN & RODRIGUES LTDA	18.110.962/0001-69	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
29/2022	INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	23.779.345/0001-90	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI
30/2022	ERICA CONSTRUÇÕES LTDA	07.084.007/0001-88	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
44/2022	NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	19.697.538/0001-25	CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
19/2021	TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA	10.428.912/0001-12	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO ASSENTAMENTO CASCATEL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
56/2022	N B PEREIRA CONSTRUÇÕES - EPP	28.341.992/0001-30	REFORMA DO CAMPO DE VÁRZEA, LOCALIZADO NO MORRO DOS CAVALOS NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES - PI
04/2017	SE ENGENHARIA LTDA	03.410.569/0001-13	CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI
05/2020	POTY CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	17.323.084/0001-05	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL TORRÃO, NO MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES - PI
13/2021	SR ENGENHARIA LTDA	37.939.109/0001-07	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI
11/2022	OMF CONSTRUTORA LTDA - ME	15.747.692/0001-03	CONCLUSÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PI
13/2022	OMF CONSTRUTORA LTDA - ME	15.747.692/0001-03	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI
20/2022	INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	23.779.345/0001-90	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI
18/2021	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO E PALCO NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI
14/2022	REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA	24.300.101/0001-46	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
25/2019	CONSTRUTORA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA	20.480.650/0001-99	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL EM ESPERANTINA-PI
11/2020	CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA	21.864.736/0001-88	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL EM CRISTALÂNDIA - PI
27/2020	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI
09/2020	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI
26/2020	CONSTRUTORA FTS LTDA-ME	18.568.718/0001-44	QUADRA POLIESPORTIVA EM AROAZES-PI
20/2020	FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA	00.300.339/0001-03	CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI
10/2020	CONSTRUTORA FTS LTDA-ME	18.568.718/0001-44	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE - PI
19/2020	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICIPIO DE COCAL - PI
32/2019	CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA	21.864.736/0001-88	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO - PI
27/2019	J. COELHO LTDA	02.989.098/0001-87	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI (LOTE I)
31/2019	PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA	26.526.623/0001-96	CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (LOTE V)
30/2019	CONSTRUTORA GUANANDI EIRELI	08.716.876/0001-40	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI (LOTE IV).

09/2021	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI
04/2021	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI	08.974.524/0001-95	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;

Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia dos contratos administrativos especificados, bem como dos eventuais termos aditivos; Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos especificados, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I – Fiscalizar a execução dos contratos administrativos especificados, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação de serviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 10 de março de 2023.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
SECRETÁRIA DOS ESPORTES DO PIAUÍ
SECEPI
Matricula: 371269-9

REF.5056

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Portaria Nº 173, de 10 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 015/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo extrato foi publicado no DOE nº 245, no dia 27 de dezembro de 2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias GSJ/Nº 115/2023, publicada no DOE/PI nº 37, na data de 16 de fevereiro de 2023; e Portaria GSJ/Nº 280/2021, publicada no DOE/PI nº 260, na data de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica designada a comissão formada pelos servidores CLEMILTON BARBOSA LIMA, CPF: 482.056.213-49, REGINALDO CORREIA MOUREIRA FILHO, CPF nº 791.492.603-

59 e LUÍS ANTÔNIO PITOMBEIRA DA COSTA, CPF: 463.301.943-00, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo extrato foi publicado no DOE nº 245, no dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

- I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
- II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 015/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;
- III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 015/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I - fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;
- II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
- V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 10 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Secretário de Justiça do Estado do Piauí

REF.5059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 120/2023/GAB/SEAD

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para o desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, e no Decreto Estadual nº 7.482/2021 de 22 de janeiro de 2021 no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA**, matrícula funcional N° 001597-X, como Pregoeiro(a) do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00002.011765/2021-98, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, cujo objeto versa sobre o registro de preços para fins de subsidiar futuras aquisições de **Conjunto de Receptores GNSS L1/L2 – RTK (em tempo real), formados por um par, compostos por base e rover**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV/PI, no que lhe compete quanto a regularização dos imóveis pertencentes ao Governo do Estado do Piauí, e também de outros órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De Apoio:

I - **Antônio Francisco da Silva** - matrícula N° 000555-0;

II - **Walter Carlos Lima** - matrícula N° 000807-9.

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I – conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

* Republicado por incorreção - publicação anterior no DOE/PI do dia 10/03/2023 - Ed.50, páginas 15 e 16.

REF.5061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA N° SEDUC-PI120/2023/GAB/SEAD

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso II da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para o desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, e no Decreto Estadual nº 7.482/2021 de 22 de janeiro de 2021 no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA**, matrícula funcional Nº **001597-X**, como Pregoeiro(a) do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00002.011765/2021-98, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, cujo objeto versa sobre o registro de preços para fins de subsidiar futuras aquisições de **Conjunto de Receptores GNSS L1/L2 – RTK (em tempo real)**, formados por um par, compostos por base e rover, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV/PI, no que lhe compete quanto a regularização dos imóveis pertencentes ao Governo do Estado do Piauí, e também de outros órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De Apoio:

I - **Antônio Francisco da Silva** - matrícula Nº **000555-0**;

II - **Walter Carlos Lima** - matrícula Nº **000807-9**.

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I – conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.5062

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

PORTARIA SEDEC Nº 030/2023

Teresina (PI), 14 de março de 2023.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **KELVIN OLIVEIRA PRAÇA**, Matrícula: 372666-9 como fiscais do Contrato Nº 010/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual da Defesa Civil e a empresa LUAN CUNHA FIGUEIREDO LTDA - CNPJ: 43.767.270/0001-35, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo (2.908,74 m²) no Povoado Alto Sereno no município de Oeiras – PI e JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, Matrícula: 372545-6, como Gestor do Contrato, podendo exigir da empresa LUAN CUNHA FIGUEIREDO LTDA quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada.

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

PORTARIA SEDEC Nº 031/2023

Teresina (PI), 14 de março de 2023.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **KELVIN OLIVEIRA PRAÇA**, Matrícula: 372666-9 como fiscais do Contrato Nº 067/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual da Defesa Civil e a empresa R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 31.962.139/0001-40, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para implantação de

pavimentação de 4.347M² em paralelepípedo na cidade de Regeneração – PI e JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, Matrícula: 372545-6, como Gestor do Contrato, podendo exigir da empresa R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I - fiscalizar a execução do Contrato nº 067/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada.
- II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
- V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

PORTARIA SEDEC Nº 032/2023

Teresina (PI), 14 de março de 2023.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **KELVIN OLIVEIRA PRAÇA**, Matrícula: 372666-9 como fiscais do Contrato N° 084/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual da Defesa Civil e a empresa JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME - CNPJ: 24.400.713/0001-00, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para implantação de sistema de abastecimento com perfuração de um poço na localidade morro branco município de Regeneração - PI e JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, Matrícula: 372545-6, como Gestor do Contrato, podendo exigir da empresa JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI ME quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I - fiscalizar a execução do Contrato nº 084/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada.
- II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
- V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA
Secretária

REF.5068

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

Portaria N° 31, de 07 de março de 2023

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Decreto Estadual n° 17.528, de 07 de dezembro de 2017, na Resolução CNAS N°33 de 12 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado do Piauí – CIB/PI, Portaria 81 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios, no Parecer n° 7/2020/LG/PLC/GAB/PGE-PI da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo para preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual, referente ao exercício de 2022, para preenchimento dos municípios no período de 13 de março de 2023 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Reabrir o prazo para preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual, referente ao exercício de 2022, para análise dos Conselhos Municipais de Assistência Social no período de 28 de março de 2023 a 11 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de março de 2023

Maria Regina Souza
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

REF.5070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**PORTARIA N° 117/2023/GAB/SEAD**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG do Contrato n° 06/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Fundação Universidade Estadual do Piauí e a Concessionária Energia Sustentável do Piauí SPE, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso IV da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial n° 197, do dia 22 de outubro de 2018, que institui o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Contrato n° 06/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI e a Concessionária Energia Sustentável do Piauí SPE, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, do Contrato n° 06/2020, que, de acordo com o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, compor-se-á por membros dos seguintes órgãos:

I - Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, denominada de Coordenação do CMOG:

Servidor: Emmanuel Fernando de Assunção Saraiva, Matrícula: 371596-5;

Servidora: Luana do Socorro Uchôa Macêdo, Matrícula: 371294-0.

II - Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, denominado Poder Concedente:

Servidor: Juan de Aguiar Gonçalves, Matrícula: 332173-8;

Servidora: Joseane de Carvalho Leão, Matrícula: 268399-7.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.5072

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ – SEDEC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ – SEDEC

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.789.777/0001-99

CONTRATADO: CASTEL CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 07.479.777/0001-20

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2022, POR MAIS PARA MAIS 365(TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, EXPIRANDO EM 09/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2024.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE: NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA

PELA CONTRATADA: JOSÉ MIZUEL DE AQUINO

REF.5074

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

PORTARIA Nº 70/2023/GAB/SEAD

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG do Contrato nº 08/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria do Estado da Fazenda e a Concessionária Rio Poti Energia, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, que institui o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Contrato nº 08/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria do Estado da Fazenda e a Concessionária Rio Poti Energia, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG do Contrato nº 08/2020, que, de acordo com o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, compor-se-á por:

I - dois membros da Superintendência de Parcerias e Concessões -SUPARC, sendo estes os servidores Carolina Martins Pinto, matrícula nº 372307-X e Eric Marinho do Nascimento, CPF nº 047.251.873-99;

II - dois membros do Poder Concedente do Contrato, neste ato a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, sendo estes os servidores Hamon Stelitano Vareda, matrícula nº 0253391-0 e Bruno dos Santos Figueiredo, matrícula nº 318424-2;

III - um membro do interveniente-anuente do Contrato, neste ato a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis, sendo este o servidor Arenildo Lima de Oliveira, matrícula nº 371388-1.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.5075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 127/2023/GAB/SEAD

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG do Contrato nº 07/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração do Estado do Piauí e a Concessionária Rio Poti Energia, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, que institui o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Contrato nº 07/2020, firmado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração do Estado do Piauí e a Concessionária Rio Poti Energia, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG do Contrato nº 08/2020, que, de acordo com o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, compor-se-á por:

I - dois membros da Superintendência de Parcerias e Concessões -SUPARC, sendo estes os servidores Carolina Martins Pinto, matrícula nº 372307-X e Eric Marinho do Nascimento, CPF nº 047.251.873-99;

II - dois membros do Poder Concedente do Contrato, neste ato a Secretaria de Administração do Estado do Piauí, sendo estes os servidores Washington Luis Ribeiro Figueiredo, matrícula nº 373677-6 e Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Moraes, matrícula nº 372129-9;

III - um membro do interveniente-anuente do Contrato, neste ato a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis, sendo este o servidor Arenildo Lima de Oliveira, matrícula nº 371388-1.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.5076

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI**PORTARIA N.º 025/2023****DESIGNA** servidor para função que especifica.**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI**, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente a fiscalização da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Departamento de Estradas e de Rodagem do Piauí.**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** a servidora **STHEFANIA DANYELLE SOARES SILVA**, Matrícula n.º 372928-1, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato PJU/003/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, e a empresa **SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 10.013.974/0001-63, relativo a prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada.

II - **DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III – **REVOGA-SE** a portaria anterior a esta designando outro servidor para esta atribuição, a fiscalização do mesmo objeto;

IV - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2023.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de março de 2023.
LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER

REF.5077

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI**Portaria Nº 161**, de 06 de março de 2023*Dispõe sobre o cadastramento do RH no Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS), para todos os Policiais Penais da Ativa.***O Secretário de Justiça do Estado do Piauí** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, da Constituição do Estado do Piauí **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a todos os Policiais Penais da ATIVA da SEJUS, que realize o **recadastramento dos dados** através do **Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS)**, no endereço eletrônico <http://sicadsejus.sistemasweb.site/>.

Art. 2º No **Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS)**, o usuário em seu primeiro acesso deve utilizar para login e senha o seu CPF e assim que acessar o sistema deve modificar sua senha de acesso, prezando assim pela sua segurança.

Art. 3º No **Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS)**, cada servidor possui uma ficha digital em que constam informações pessoais e funcionais e deve ser preenchida de forma fidedigna.

Art. 4º No **Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS)**, cada servidor possui um local que deve informar os dados de seus dependentes, e caso tenha algum dependente com necessidades especiais, deve anexar o laudo técnico.

Art. 5º No Sistema Integrado de Gestão da SEJUS-PI (SIG-SEJUS), cada servidor possui local para fazer o “upload” de sua foto, que deve seguir os padrões institucionais, estando o servidor fardado e sem uso de gorro, chapéu ou bonés.

Art. 6º Fica estabelecido e recomendado o prazo até o 31/03/2023 para a realização do cadastramento.

Art. 7º A equipe técnica do SIG-SEJUS, estará durante este período a disposição para sanar as dúvidas de todos os servidores e disponibilizará um vídeo com o passo a passo do preenchimento destes campos na ficha digital do servidor;

I – A resolução das dúvidas pode ser solucionada via telefone ou via WhatsApp (86.99565-5054 e 98112-4979), no horário das 14h às 19h, de segunda a sábado;

II - O suporte técnico pode ser realizado, também, remotamente por videoconferência;

Art.8º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça do Piauí

REF.5078

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 91, de 12 de março de 2023

Dispensa e designa Oficiais das funções que especifica, no âmbito do Comando de Policiamento Comunitário.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.006465/2023-61,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar:

I - da função de Chefe da Seção de Administração e Logística do CPCOM, a Capitã QOPM SOLANGE MÁRCIA SANTOS DA SILVA, RGPM 10.12415-00, Matrícula 107850-0;

II - da função de Chefe da Seção de Análises e Estudos Táticos do CPCOM, o Capitão QEOPM NVRR MONTGOMERY LIRA DO NASCIMENTO, RGPM 100997463-3, Matrícula 349607-4.

Art. 2º Designar:

I - para a função de Chefe da Seção de Análises e Estudos Táticos do CPCOM, a Capitã QOPM SOLANGE MÁRCIA SANTOS DA SILVA, RGPM 10.12415-00, Matrícula 107850-0.

II - para a função de Chefe da Seção de Administração e Logística do CPCOM, o Capitão QEOPM NVRR MONTGOMERY LIRA DO NASCIMENTO, RGPM 100997463-3, Matrícula 349607-4.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

REF.5079

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 92, de 12 de março de 2023

Dispensa e designa oficial para a função que especifica no âmbito do 5º Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.006550/2023-29,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Fiscal Administrativo, Tesoureiro e Chefe da 4ª Seção (P/4) do 5º Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), o 1º Ten QEOPM LUÍS CARLOS DE SENA LIMA, RGPM 105110553-2, Matrícula nº 13851-7.

Art. 2º Designar para a função de Fiscal Administrativo, Tesoureiro e Chefe da 4ª Seção (P/4) do 5º Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), o 1º Ten QEOPM ANTÔNIO FERREIRA LIMA, RGPM 100995623-4, Matrícula nº 12433-8, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 3º Transferir, sem ônus para o Estado, do 5º Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), para o 8º Batalhão de Polícia Militar (8º BPM), ambos com sede nesta Capital, o o 1º Ten QEOPM LUÍS CARLOS DE SENA LIMA, RGPM 105110553-2, Matrícula nº 13851-7.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

REF.5081

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-PI

PORTARIA Nº 278/2023/SSP-PI/GAB

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO LIBERALINO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 013.298-5, para a função, **sem ônus**, de **Assessor Especial**, da Superintendência de Gestão e da Coordenação de Abastecimento desta Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública

REF.5082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA Nº 111/2023/GAB/SEAD

Substitui e nomeia os membros do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG para fiscalização do Contrato nº 02/2017, que tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, precedida de obra de Expansão, Reforma e Modernização, com Exploração, Operação, Manutenção e Desenvolvimento da NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, Inciso IV, Alínea E da Lei 7.884 de 08 de Dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, para fiscalização do Contrato CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, precedida de obra de Expansão, Reforma e Modernização, com Exploração, Operação, Manutenção e Desenvolvimento da NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, cujo funcionamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí e o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo e será composto por membros dos seguintes órgãos:

I - Pela Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí - SUPARC, denominada de Coordenação do CMOG:

Servidor: Emmanuel Fernando de Assunção Saraiva, Matrícula: 371596-5;

Servidor: Eric Marinho do Nascimento, Matrícula: 359840-3;

Servidora: Justina Vale de Almeida, Matrícula: 373383-1.

II. Pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SAF, denominada Poder Concedente:

Servidora: Isabella Carvalho Dias de Almeida, Matrícula: 372481-6;

Servidora: Rackel Nogueira Passos, CPF nº 019.535.643.80

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

REF.5083

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 90, de 11 de março de 2023

Dispensa e designa Oficiais para as funções que especifica no âmbito do 1º Batalhão de Polícia Militar.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.006514/2023-65,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Subcomandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar (4ª Cia/1º BPM), o Capitão QEOPM PAULO ROBERTO DE MORAIS, RGPM 10.9650-91, Matrícula nº 015759-7.

Art. 2º **Designar**:

I - interinamente para a função de Comandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar - Força Tática Policial (2ª Cia/1º BPM), o Capitão QEOPM PAULO ROBERTO DE MORAIS, RGPM 10.9650-91, Matrícula nº 015759-7;

II - interinamente para a função de Subcomandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar - Força Tática Policial (2ª Cia/1º BPM), o 2º Tenente QEOPM EDMILSON FERREIRA ALVES, RGPM 108377-89, Matrícula nº 014515-7.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

REF.5084

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00012.021366/2022-05;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do contrato aos quais são nomeados:

NOME_COMPETO, CPF nº DANIELLA FERNANDES DE CARVALHO, Matrícula nº 2822199, e-mail daniella.fernandes@saude.pi.gov.br, celular 86-999910-2645, lotado(a) no(a) Demanda Judicial/DUAF, como **Gestor(a) de Contrato**; e JONATAN DE MOURA BACELAR, CPF nº 006.520.263-54, Matrícula nº 2278332, e-mail jonatanbacelar2@hotmail.com, celular 86-99520-3884, lotado(a) no(a) DUAF, como **Fiscal de Contrato**, do:

- Processo Administrativo SEI 00012.021366/2022-05, referente a **Dispensa 136/2022** cujo objeto fforneimento de 12 (doze) frascos Óleo de girassol, estimulante da cicatrização, produto originado de óleos vegetais poli-insaturados, composto: ácidos graxos essenciais a.g.e., vitaminas a e e, para realização de curativo, frasco c/ 200ml; 90 (noventa) frascos Suplemento nutricional oral específico, hiperprotéico e hipercalórico, enriquecido com l-arginina, zinco, selênio vitaminas c, a e e, isenta de glúten, sacarose e lactose, para cicatrização, 200ml **para a paciente ARIANA FERREIRA MOURA Documento Nota de Empenho 2023NE01347.**
-

Art. 2º - Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.5085

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

PORTARIA Nº101/2023 - GAB - SETUR

Teresina, 14 de março de 2023

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: **CARLOS EDUARDO SANTOS FERREIRA**, Matrícula: 373926-X, como Gestor de Contratos de Obras, podendo exigir das contratadas quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução dos objetos dos contratos.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das contratadas em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pablo Dantas Moura Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
SETUR-PI

REF.5086

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUI**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUI****PORTARIA GSDPG – Nº 02/2023**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017.

CONSIDERANDO o Processo SEI 00303.000652/2023-34 o qual trata de remarcação de período de férias da Defensora Pública de Categoria especial NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS;

CONSIDERANDO a Portaria GDPG Nº 101/2023 que **REPROGRAMA** com efeitos retroativos a 23/01/2023, o 2º período de férias regulamentares, da Defensora Pública Titular, da 2ª Defensoria Pública de Categoria Especial, **NORMA BRANDÃO DE LAVANÈRE MACHADO DANTAS**, para 11 a 30 de setembro de 2023 e Revogar os efeitos da Portaria GSDPG nº. 13/2022.

CONSIDERANDO a Portaria GSDPG nº. 14/2022 a qual designa o Defensor Público **DESIGNA** o Defensor Público Dr. **JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**, para **SUBSTITUIR** na 2ª Defensoria Pública de Categoria Especial, no período entre 23/01/2023 a 11/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria GSDPG nº. 14/2022;

Art 2º **DESIGNAR** o Defensor Público Dr. **JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**, para **SUBSTITUIR** na 2ª Defensoria Pública de Categoria Especial, no período entre 11 a 30 de setembro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 10 de março de 2023.

Carla Yascar Bento Feitosa Belchior

Subdefensora Pública Geral**SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUI****PORTARIA GSDPG – Nº 03/2023**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017.

CONSIDERANDO solicitação de férias da Defensora Pública Dra. **ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA, TITULAR DA 8ª. CATEGORIA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de 2020, através do Processo SEI nº **00303.000851/2023-42**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Dra. **ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA** o gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2020, a serem gozadas no período de 07/08/2023 a 05/ 09/2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 10 de março de 2023.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Subdefensora Pública Geral

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUI**PORTARIA GSDPG – Nº 04/2023**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015 e Portaria GDPG nº 424/2017.

CONSIDERANDO a Portaria 03/2023 a qual concede férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2020, a serem gozadas no período de 07/08/2023 a 05/ 09/2023 a Dra. **ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA** titular da 8ª Categoria especial, de acordo com solicitação no Processo SEI **00303.000851/2023-42**.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **NELSON NERY COSTA**, para **SUBSTITUIR** na 8ª Defensoria Pública Especial no período de 07/08/2023 a 05/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 10 de março de 2023.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Subdefensora Pública Geral

REF.5087

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 283/2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares** ao Professor, Classe SL, Nível I, **IGO TIAGO LIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº 232836-4, Processo Nº 00011.006631/2023-16 de 31.01.2023, lotado na ESCOLA ANT. JOSÉ DO REGO - TERESINA/PI-19ª GRE, no período de 31/01/2023 a 30/01/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5088

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Portaria Nº 38, de 09 de março de 2023

Dispensa de Oficial da função de Chefe do Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c com o art. 12 e art. 30, inciso I, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, publicada no DOE nº 70, de 11 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DISPENSAR** o 2º Tenente QOBM/C (GIP 10.5761) **JOÃO DE DEUS BORGES DE CARVALHO**, matrícula 012528-8, da função de Chefe de Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 117, de 12 de maio de 2022 (4264601).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Portaria Nº 39, de 09 de março de 2023

Designação de Oficial para a função de Chefe do Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c os artigos 10, 12 e 30, inciso I, e com o Anexo I da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022. **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o Capitão QOBM/C (GIP 10.8903) **DIÓGO MARTINS FONSECA NETO**, matrícula015020-7, para a função de Chefe do Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)
José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI

Portaria Nº 40, de 09 de março de 2023

Designação de Oficial para a função de Chefe do Almoarifado, do Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c os artigos 12 e 30, inciso III, e com o Anexo I da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o 2º Tenente QOBM/C (GIP 10.5761) JOÃO DE DEUS BORGES DE CARVALHO, matrícula 012528-8, para a função de Chefe do Almoarifado, do Centro de Suprimento de Material (CSM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)
José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

REF.5089

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

**EXTRATO DE PORTARIA
GABINETE REITORIA**

PORTARIA nº 231, de 28 de fevereiro de 2023

Art. 1º - Autorizar as Progressões Funcionais, por cumprimento de interstício e aprovação em avaliação de desempenho, dos Servidores Técnico-Administrativos em Gestão Universitária, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Universidade, a seguir relacionados:

- FRANCISCO TONEJONE COSTA SANTOS, Matrícula nº 269546-4, da Classe II, Padrão B, para a Classe II, Padrão C;
- JUSTINIANO TEIXEIRA VIANA, Matrícula nº 177277-5, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- CLARA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 087049-8, da Classe III, Padrão D, para a Classe III, Padrão E;
- ANAIRAM PIRES LEITE, Matrícula nº 280139-6, da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B;
- IDENILDE ALVES FEITOSA, Matrícula nº 197929-9, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- ELIANA DA COSTA MACHADO, Matrícula nº 177242-2, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- KATIANY DE SANTANA ROCHA FRANCO, Matrícula nº 269548-X, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- JOSÉ VIEIRA MONÇÃO, Matrícula nº 269410-7, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- ACÁCIO COSTA RIBEIRO MESSIAS, Matrícula nº 269340-2, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;

- MARIA ROZÂNGELA PEREIRA DE JESUS, Matrícula nº 177394-1, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA, Matrícula nº 177324-X, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- ELIZONETE SANTOS NASCIMENTO, Matrícula nº 177289-9, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA JUNIOR, Matrícula nº 177244-9, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C ;
- FRANCISCA EALDINA DA SILVA, Matrícula nº 177326-7, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- RENÉ FERNANDA RODRIGUES MORENO, Matrícula nº 177247-3, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- LIVIA PEREIRA E SILVA, Matrícula nº 281036-X, da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B;
- ÂNGELA MARIA DE LIMA, Matrícula nº 177296-1, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- DANIELLY CRISTINA DA SILVA, Matrícula nº 269420-4, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA, Matrícula nº 177240-6, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- GRASIELLY MUNIZ OLIVEIRA, Matrícula nº 280027-6, da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B;
- MARISTELA LOPES DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 177282-1, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- CLÁUDIO MÁRCIO MACHADO PEREIRA, Matrícula nº 177255-4, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- CLÁUDIA PATRÍCIA LIMA FERREIRA, Matrícula nº 197953-1, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- SANDRA CLAUDETE SENA DA SILVA, Matrícula nº 269731-9, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- MÁRCIA MILENA OLIVEIRA VILAÇA, Matrícula nº 269725-4, da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B;
- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO, Matrícula nº 177305-4, da Classe III, Padrão C, para a Classe III, Padrão D;
- ANNA KÉRCIA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 269424-7, da Classe III, Padrão A, para a Classe III, Padrão B;
- JOSÉ WANDERLEY DA COSTA, Matrícula nº 087068-4, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- SALETE DE CARVALHO CARDOSO, Matrícula nº 177262-7, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C;
- VALDENICE MARIA ANDRADE DE ALVINO, Matrícula nº 197947-7, da Classe III, Padrão B, para a Classe III, Padrão C.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 242, de 06 de março de 2023

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0570, de 31 de agosto de 2022, que constitui a Comissão Própria de Avaliação Setorial, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", durante o biênio 2022-2024, em relação à seguinte informação:

- Onde se lê: David Stanhy de Carvalho Silva, como Representante Discente;

- Leia-se: David Stanhy de Carvalho Silva, como Representante Docente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 31/08/2022.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 243, de 06 de março de 2023

Art. 1º - Designar NAYLA KEDMA DE CARVALHO SANTOS, Matrícula nº 280261-9, para substituir a Diretora da Biblioteca Central, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DA SILVA, Matrícula nº 268397-X, no período de 01 a 20/03/2023, por motivo de férias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 244, de 06 de março de 2023

Art. 1º - Exonerar FERNANDO BAGIOTTO BOTTON, Matrícula nº 332050-2, do cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em História, Símbolo DAS-3, do *Campus* "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 28/02/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 245, de 06 de março de 2023

Art. 1º - Nomear FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO, Matrícula nº 332051-X, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em História, Símbolo DAS-3, do *Campus* "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 246, de 06 de março de 2023

Art. 1º - Designar os membros, a seguir relacionados, como Representantes dos Discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e no Conselho Universitário - CONSUN, durante o biênio 2023/2025:

- ANA PAULA MARQUES BARBOSA, Matrícula nº 1068909, Titular;

- ERICK DAVES DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 1071223, Titular;

- MATHEUS DA SILVA ASSUNÇÃO, Matrícula nº 1059282, Suplente;

- NATANAEL PEREIRA SOARES, Matrícula nº 4039295, Suplente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 13 de março de 2023

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

REF.5090

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 307/2023

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Clarisse Maria Veloso**, matrícula 102.152-4, CPF nº 778.639.763- 91, ocupante do cargo de Gerente Regional de Educação, para exercer a função de **Tomadora de Suprimento de Fundos da 21ª Gerência Regional de Educação - GRE**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, **revogados os termos da Portaria GSE/ADM Nº141/2019**, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 31 de julho de 2019, que designou **Walderice de Carvalho Rodrigues**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5091

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 94, de 13 de março de 2023

Dispensa e designa Oficiais das funções que especifica no âmbito da Polícia Militar.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.007697/2023-36,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar:

I - da função de Diretor do Centro de Educação Profissional, o CEL QOPM WALBER NUNES LEITE, RGPM 10.7560-86, matrícula nº 013388-4;

II - da função de Subchefe do Estado Maior Geral, o CEL QOPM ADONIAS DE AMORIM FILHO, RGPM 10.8339-89, matrícula nº 014440-1;

III - da função de Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa e Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral, o CEL QOPM PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, RGPM 10.8329-89, matrícula nº 014435-5;

IV - da função de Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro de Educação Profissional, o TC QOPM JOHN ROBERTO FEITOSA DA SILVA, RGPM 10.8624-90, matrícula nº 014796-6;

V - da função de Subdiretor do Centro de Educação Profissional, o TC QOPM RONALD DE MOURA E SILVA, RGPM 10.12108-95, matrícula nº 088906-7;

VI - da função de Comandante de Policiamento Metropolitano II, o TC QOPM MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, RGPM 105113953-1, matrícula nº 015245-5;

VII - da função de Subcomandante de Policiamento dos Cerrados, o TC QOPM FRANCISCO MÁRCIO SANTOS CAVALCANTE, RGPM 10.11124-94, matrícula nº 084176-5;

VIII - da função de Diretor do Presídio da Polícia Militar, o Maj QOPM RAUL MORAIS NETO, RGPM 10.10154-92, matrícula nº 047433-9;

IX - da função de Subdiretor do Presídio da Polícia Militar, o Cap QOPM ELINALDO TAVARES DE MESQUITA, RGPM 10.12285-00, matrícula nº 104817-1;

X - da função de Subchefe do Gabinete do Subcomando-Geral, o Cap QOPM HERBERT DE ARAÚJO MELO FILHO, RGPM 10.13486-09, matrícula nº 179429-9.

Art. 2º Designar:

I - para a função de Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa e Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral, o CEL QOPM WALBER NUNES LEITE, RGPM 10.7560-86, matrícula nº 013388-4;

II - para a função de Comandante de Policiamento Metropolitano II, o CEL QOPM ADONIAS DE AMORIM FILHO, RGPM 10.8339-89, matrícula nº 014440-1;

III - para a função de Subchefe do Estado Maior Geral, o CEL QOPM PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, RGPM 10.8329-89, matrícula nº 014435-5;

IV - para a função de Subdiretor do Centro de Educação Profissional, o TC QOPM TC QOPM JOHN ROBERTO FEITOSA DA SILVA, RGPM 10.8624-90, matrícula nº 014796-6;

V - para a função de Diretor do Centro de Educação Profissional, o TC QOPM RONALD DE MOURA E SILVA, RGPM 10.12108-95, matrícula nº 088906-7;

VI - para a função de Subcomandante de Policiamento dos Cerrados, o TC QOPM MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, RGPM 105113953-1, matrícula nº 015245-5;

VII - para a função de Subdiretor de Comunicação Social, o TC QOPM FRANCISCO MÁRCIO SANTOS CAVALCANTE, RGPM 10.11124-94, matrícula nº 084176-5;

VIII - para a função de Diretor do Presídio da Polícia Militar, o TC QOPM VICENTE ALBINO FILHO, RGPM 10.10587-93, matrícula nº 080724-9;

IX - para a função de Subdiretor do Presídio da Polícia Militar, o Maj QOPM RAUL MORAIS NETO, RGPM 10.10154-92, matrícula nº 047433-9;

X - para a função de Subchefe do Gabinete do Subcomando-Geral, o Cap QOPM ELINALDO TAVARES DE MESQUITA, RGPM 10.12285-00, matrícula nº 104817-1.

Art. 3º Transferir, sem ônus para o Estado:

I - do Centro de Educação Profissional para a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, ambos sediados em Teresina, o CEL QOPM WALBER NUNES LEITE, RGPM 10.7560-86, matrícula nº 013388-4;

II - da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa para o Quartel do Comando Geral, ambos sediados em Teresina, o CEL QOPM PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA, RGPM 10.8329-89, matrícula nº 014435-5, a fim de servir na Subchefia do Estado Maior Geral;

III - do Quartel do Comando Geral para o Presídio da Polícia Militar, órgão de apoio da Corregedoria, ambos sediados em Teresina, o TC QOPM VICENTE ALBINO FILHO, RGPM 10.10587-93, matrícula nº 080724-9;

IV - do Presídio da Polícia Militar, órgão de apoio da Corregedoria, para o Quartel do Comando Geral, ambos sediados em Teresina, o Cap QOPM ELINALDO TAVARES DE MESQUITA, RGPM 10.12285-00, matrícula nº 104817-1, a fim de servir no Gabinete do Subcomando-Geral.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPi

REF.5092

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 320/2023

Teresina(PI), 02 de março de 2023

Designa Servidor como responsável pela celebração de Termos de Cooperação para a realização de estágios curriculares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que a educação é um direito social sendo dever do Estado, prestá-la com o fito de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida por diversos princípios constitucionais dentre os quais se podem enumerar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, Eficiência, Supremacia do Interesse Público e Autotutela Administrativa;

CONSIDERANDO que estágio curricular supervisionado é indispensável a formação de docentes;

CONSIDERANDO a grande demanda de solicitações de estágios curriculares formuladas por Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí e os diversos setores desta SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Antonio Cardoso do Amaral, matrícula nº 0171923-8, CPF nº 912.XXX.773-00, para, doravante, atuar como parte representante da Secretaria de Estado da Educação na celebração dos Termos de Cooperação a serem firmados com Instituições de Ensino Superior, visando à realização de Estágios Curriculares Supervisionados;

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser revogada expressamente por razões de natureza legal ou fática que ensejem a preservação do interesse público;

Art. 3º - Fica revogada a Portaria GSE Nº 0062/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5093

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 243/2023

Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Marlene Lima da Silva**, CPF nº 349.525.863-91, matrícula nº 372676-2, ocupante do cargo de Gerente Regional de Educação, para exercer a função de **Tomadora de Suprimento de Fundos da 19ª Gerência Regional de Educação - GRE**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogados os termos da **Portaria GSE/ADM Nº 139/2019**, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 31 de julho de 2019.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5094

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 87, de 07 de março de 2023

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para o Contrato Administrativo nº 012/2020-CPL/PMPI, vigente no âmbito da Polícia Militar do Piauí e os orienta sobre o correto acompanhamento do mesmo.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº. 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.006045/2023-84,

RESOLVE:

Art. 1º **Determinar** a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º **Designar** o Major QEOPM MARCOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, RGPM 105021153-9, Matrícula nº 344290-0; a 1º Sargento QPPM THAIANY DO RÊGO MENESES, RGPM 10.12519-00, Matrícula nº 107618-3 e a Cabo QPPM ANA ÉRICA LUSTOSA DE MELO CARVALHO, RGPM 10.14205-11, Matrícula nº 244071-7, para atuarem como Gestor,

Fiscal e Suplente, respectivamente, do **CONTRATO N° 012/2020-CPL/PMPI**, celebrado entre o Estado do Piauí, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ** e a **EMPRESA NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, com sede e foro na cidade de *Bacabal, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 612, Centro, Cep. 65.700-000 inscrita no CNPJ sob o n° 30.368.334/0001-83*, que tem como objeto *a contratação de empresa especializada prestação de serviços contínuos de serviços funerários com fornecimento de urna funerária e traslado para fora da região metropolitana de Teresina -PI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 24/06/2022 a 24/06/2023.*

§1º Incumbe ao **Gestor do Contrato** desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto n° 15.093/2013, especialmente as seguintes:

- I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
- II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;
- III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
 - a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;
 - b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.
- IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

§ 2º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§ 3º As atribuições de **Fiscal do Contrato** são aquelas constantes do art. 4º do Decreto n° 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;
- II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
- V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

REF.5095

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE N° 322/2023

Teresina(PI), 07 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUZIFRANK JUNIOR DE SOUSA**, CPF N° 900.250.083-15, designado para exercer a função de **COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DA CIDADE DE PICOS-PIAUÍ**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado Piauí.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 7 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5098

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 7/2023

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a desativação temporária ou definitiva de Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a competência atribuída à Secretaria de Estado de Educação quanto à organização administrativa, pedagógica e financeira das Unidades Escolares Estaduais;

Considerando a necessidade de estabelecer os Procedimentos para o Reordenamento da Rede Pública Estadual de Ensino com vistas a garantir o aproveitamento total da capacidade física das unidades escolares;

Considerando a necessidade de reorganizar o atendimento em áreas que apresentam baixa demanda por vagas, melhorando a aplicação dos recursos públicos e evitando o desperdício causado pela existência de prédios ociosos ou com baixo atendimento;

Considerando a necessidade de reorganizar as etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo estado com vistas à melhoria das condições estruturais e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

Considerando o processo de reordenamento realizado pela equipe técnica da SEDUC-PI com o objetivo de otimizar o atendimento escolar, organizando a demanda, em conformidade com a distribuição espacial da oferta e da procura de vagas, de forma que as escolas não concorram entre si, e também validar as condições de continuidade de oferta do ensino;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto à gestão do acervo da vida escolar dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a **Desativação** de uma Escola é o ato pelo qual a instituição de ensino deixará de integrar a Rede Pública Estadual de Ensino, definitiva ou temporariamente, em decorrência de decisão voluntária da Secretaria de Estado da Educação do Piauí e/ou por determinação do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Art. 2º - Definir que a **Extinção** é a desativação definitiva da instituição escolar e revogação formal da autorização de seu funcionamento na Rede Pública Estadual de Ensino e retirada do **Censo Escolar**, registro no INEP.

DA DESATIVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O procedimento para realizar desativação voluntária das atividades do estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Educação será constituído de:

1. Justificativa, incluindo o caráter da desativação;
2. Cronograma, elencando ações realizadas junto à comunidade escolar para subsidiar a desativação;
3. Descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
4. Garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
5. Cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação, bem como orientação para remanejamento dos alunos para outras unidades escolares;
6. Cópia da ata de reunião com os profissionais da educação, lotados na unidade escolar, comunicando à desativação, bem como o encaminhamento para remoção dos profissionais;
7. Inventário do patrimônio (equipamentos e mobiliários) da instituição escolar a ser transferido ou recolhido, conforme determinação da SEDUC;
8. Prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber;
9. Cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos, para comprovação dos prazos de vigência e ato do CEE formalizando a desativação da referida escola.

Art. 4º - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação será verificada "in loco" por comissão especial, designada para este fim, pela Gerência Regional de Educação a qual a instituição escolar se encontra jurisdicionada.

§ 1º - É de responsabilidade da instituição de ensino expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

§ 2º - No caso de desativação temporária, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino, devendo comunicar todas as mudanças de endereço que ocorrerem.

– Quando for possível, e autorizado pela SEDUC por meio da Gerência Regional de Educação, o acervo deverá permanecer temporariamente, no próprio prédio onde funcionava a instituição escolar sob a gestão de equipe definida para esse fim.

– Quando definido pela SEDUC por meio da Gerência Regional de Educação, em função da Política de Reordenamento, o acervo será transferido para o prédio de outra instituição escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, sob a gestão de equipe definida para esse fim com observância aos seguintes procedimentos:

- a) verificar se os dados dos diários de classe conferem com os das atas de resultados e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou atas de resultados finais;
- b) relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pelo secretário escolar e direção da escola, com cópia para ambos;
- c) verificar se constam na pasta dos alunos: ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora, súmulas de processo de classificação, reclassificação, progressão parcial e outros; que devem estar devidamente preenchidos, contendo identificação e assinatura dos titulares das funções de diretor e secretário escolar e com os campos não utilizados tracejados;
- d) a equipe da instituição escolar emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno maior de idade, para os pais ou responsáveis, se menor, deixando uma via arquivada na pasta do aluno.

§ 3º - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada por no máximo 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização da escola, em caso de descumprimento do prazo, a escola será considerada extinta.

§ 4º - No período em que a instituição escolar permanecer desativada deverá ser informado no Censo Escolar como paralisada.

§ 5º - O reinício das atividades na instituição de ensino desativada na Rede Pública Estadual de Ensino dependerá de manifestação expressa da SEDUC com respectiva justificativa, seguida de ato formal de autorização para funcionamento das atividades expedida pelo CEE/PI.

Art. 5º - O procedimento para realizar desativação das atividades do estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Educação por determinação do Conselho Estadual de Educação do Piauí será disciplinado pelo CEE.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 6º O procedimento formal para a extinção de estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Educação será constituído por:

1. Ofício dirigido ao Conselho Estadual de Educação;
2. Justificativa incluindo o caráter da extinção;
3. Cronograma para a extinção;
4. Garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
5. Relação do acervo documental da instituição escolar a ser transferido ao órgão designado pela SEDUC, que ficará responsável pela guarda dos arquivos;
6. Prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber;
7. Cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

Art. 7º- O cronograma para a extinção de uma instituição escolar deverá ser implementado num período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverão ser realizados todos os atos preparatórios para o encerramento das atividades escolares, inclusive quanto à extinção no Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - No caso da extinção de uma instituição de ensino, a documentação escolar será recolhida para a sede da Gerência Regional a qual se encontra jurisdicionada com observância aos seguintes procedimentos:

1. Verificar se os dados dos diários de classe conferem com os das atas de resultados finais e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou atas de resultados finais;
2. Relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pelo secretário escolar e direção da escola, com cópia para ambos;
3. Verificar se consta na pasta dos alunos ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora, súmulas de processo de classificação, reclassificação, progressão parcial e outros; que devem estar devidamente preenchidos, contendo identificação e assinatura dos titulares das funções de diretor e secretário escolar e com os campos não utilizados tracejados;
4. A equipe gestora da instituição escolar extinta, emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno maior de idade, para os pais ou responsáveis, se menor, deixando uma via arquivada na pasta do aluno.

§ 2º - A Gerência Regional de Educação deverá dar ampla publicidade à comunidade escolar acerca do procedimento de recolhimento do acervo para a GRE oportunizando o recebimento de documentos escolares ainda no prédio escolar ou em outro prédio em que a escola esteja na condição de desativada.

Art. 8º- A Gerência Regional de Educação, por meio da Comissão designada, deverá orientar e acompanhar a direção da escola e o conselho escolar para providenciarem o fechamento de contas bancárias e baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídico-CNPJ, junto a Receita Federal.

Parágrafo único: Nos casos necessários, caberá a SEDUC destinar recursos específicos para quitação de taxas e demais despesas decorrentes do processo de extinção do conselho escolar e, conseqüentemente, da unidade executora.

Art. 9º - Compete à Supervisão Municipal da SEDUC, no município, tomar as providências cabíveis para efetivar todo o processo de inventário e o devido recolhimento dos arquivos com a documentação referente aos alunos e às escolas extintas.

Das Disposições Gerais

Art. 10 - Para implementar os procedimentos de desativação e/ou extinção de uma instituição escolar da Rede Pública Estadual de Ensino são atribuições:

I - Da SEDUC

1. A Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (Gerência de Inspeção Escolar) deverá formalizar através de ofício às Gerências Regionais de Educação sobre as alterações propostas no reordenamento, orientando os procedimentos a serem adotados nos casos das escolas que tiverem as atividades desativadas e/ou extintas;
2. Solicitar ao Gabinete a portaria de desativação e/ou extinção das instituições escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;
3. Encaminhar a relação das instituições escolares que tiveram suas atividades desativadas e/ou extintas para demais setores da SEDUC.
4. Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, a Lista Básica das Escolas da Rede Estadual e a relação das instituições escolares desativadas e/ou extintas do ano em exercício.

II - Da Gerência Regional de Educação

1. Orientar aos Gestores das escolas a serem desativadas e/ou extintas sobre o destino do prédio, para que seja feito o inventário do mobiliário, equipamentos e acervo da vida escolar dos alunos, em três vias, sendo uma cópia para a Seduc, GRE e direção da escola;
2. Recolher todos os equipamentos e mobiliários e fazer o remanejamento considerando a necessidade das demais escolas da rede;
3. Informar ao setor de patrimônio o destino de todos os bens remanejados devidamente identificado com o número do tombamento;
4. Implementar o recolhimento do acervo escolar conforme determinado pela Seduc.

III – Da Gestão Escolar

1. Inventariar o mobiliário, equipamentos e acervo de documentos, em três vias, com uma cópia para a SEDUC, uma para a GRE e uma para a direção da escola;
2. As turmas remanejadas para outra escola, devem ser encaminhadas através de guia de transferência;
3. Atualizar no iSEDUC os dados de matrícula, frequência, rendimento escolar, certificado, histórico escolar, boletim informativo e demais instrumentais essenciais para o registro da vida escolar do aluno, e ainda, para garantir a migração correta para o Educacenso;
4. Expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos;
5. Organiza o acervo conforme definido pela SEDUC
6. A equipe gestora da instituição escolar desativada emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno maior de idade, para os pais ou responsáveis, se menor, deixando uma via arquivada na pasta do aluno;
7. A equipe gestora deixará afixado em local visível no prédio onde a unidade escolar funcionou, informativo sobre a desativação e/ou extinção e o endereço da instituição responsável pela guarda dos documentos.

Art. 11 – A SEDUC manterá no seu endereço eletrônico, *site*, informativo descritivo com a relação das escolas desativadas/extintas, indicando onde se encontra o acervo da escola.

Art. 12 – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5099

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 301/2023

Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de gestor e fiscais de Contrato Administrativo em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº S. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1197/2021.

Art. 2º - Designar como gestor e fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, contrato administrativo nº 004/2021 - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -CNPJ Nº 33.641.663/0001-44, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO de prestação de serviços técnicos especializados de apoio aos gestores da Secretaria Estadual de Educação na definição, estruturação, implementação, gestão processual, orçamentária e financeira, monitoramento de execução, diagnóstico inicial e monitoramento da aprendizagem dos jovens e adultos beneficiários do Projeto de redução do analfabetismo do Estado do Piauí, os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	EMAIL
ANTONIO DE PAULA MARQUES DA SILVA	GESTOR	097749-7	275.011.833-68	antoniosilva03@seduc.pi.gov.br
RÔMULO MARTINS DE MOURA	FISCAL	823489-2	012.094.483-94	romulomoura@seduc.pi.gov.br
VICENTE DE PAULA MENESES FILHO	FISCAL	071720-7	306.100.443-20	vicentefilho@seduc.pi.gov.br

ALLAN KARDEC NUNES OLIVEIRA	FISCAL	813954-7	590.116.883-68	allanoliviera@seduc.pi.gov.br
FRANCISCA FELICIA DE LIMA	SUPLENTE	233724-0	453.809.963-53	franciscacoutinho@seduc.pi.gov.br

Art. 3° - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contrato deverão proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, conforme dispõe o decreto nº 15.903/2013.

Art. 4° - Cientificar que os fiscais do contrato responderão, perante os órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5100

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 306/2023

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2023

Constitui a Comissão Técnica do Programa Alfabetização de Jovens e Adultos (PRO AJA), para desempenharem funções de gestão e fiscalização de contrato nº 280/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 026/2021, celebrado entre SEDUC e a Empresa da Caixa Econômica Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato 280/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 026/2021, celebrado entre SEDUC e a Empresa da Caixa Econômica Federal, que trata da prestação de serviços de transferência direta de benefício de pagamento aos beneficiários assistidos pelo Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos- PROAJA do Estado do Piauí:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF	EMAIL
JOSIAS JOSÉ CAMPELO	064098-X	GESTOR	079.261.033-49	josiascampelo@seduc.pi.gov.br
MAILSON MARQUES ROLDÃO	354565-2	FISCAL	019.286.583-85	mailsonroldao@seduc.pi.gov.br
RAIMUNDO FRANCISCO SOBRINHO	071109-8	FISCAL	240.584.083-91	raimundosobrinho02@seduc.pi.gov.br
RÔMULO MACIEL NUNES DE ALMEIDA	817884-4	FISCAL	755.255.003-10	romuloalmeida02@seduc.pi.gov.br

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art.2° - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3° - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante os órgãos competentes, caso ateste recebimento de bens ou serviços em desacordo como especificado no contrato.

Art. 4°- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5101

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER PIAUÍ-CENFOL

PORTARIA Nº 15 /2023-GAB

Teresina (PI), 28 de Fevereiro de 2023.

A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER PIAUÍ-CENFOL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 59 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no pedido de pagamento referente aos serviços prestados pela empresa PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA:

1. Anabel Aparecida da Silva Bastos- Presidente

2. José Gomes da Silva Neto

Art. 3º - A designação que trata o artigo 1º dessa portaria tem validade de 1(um) ano.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAYRLA KELLY DE SOUSA SILVA

Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer

REF.5112

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA

Portaria Nº 16.058/2023-GS

Teresina (PI), 27/02/2023.

A Secretária de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais".

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 113/2022 (SEI Nº 00114.000185/2022-99), firmado com a empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA cujo extrato foi publicado no DOE nº 181, no dia 21/09/2022, tendo como objeto a execução dos serviços de Construção de Uma Passagem Molhada no Rio Piauí, Localidade Marmeleiro, no Município de São João do Piauí-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 025.001-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor Tiago Queiroz Madeira Campos, matrícula nº 360.267-2 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do Contrato nº 113/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do Contrato nº 113/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato nº 113/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 16.145/2022-GS, publicada no DOE nº 204, do dia 27/10/2022, página 27.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria, fica retroagido ao início do mês de janeiro/2023. Os demais artigos e cláusulas da Portaria 16.145/2022-GS, permanecerão inalteradas.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se

Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA
Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

REF.5113

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 300/2023

Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAIRO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 010.220.093- 97, Matrícula nº 156931-7, para exercer a função de **Tomador de Suprimento de Fundos**, junto à **Unidade de Gestão de Pessoas - UGP/SEUDUC-PI**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, **revogados os termos do art. 2º da Portaria GSE nº 1185/2021, de 30 de agosto de 2021**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI nº 190, de 1º de setembro de 2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5115

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 96, de 14 de março de 2023

Dispensa Oficial da função que especifica da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.007866/2023-38,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** da função de Comandante da 2ª Companhia do Batalhão de Policiamento de Trânsito (2ª CPM/BPTran), o Cap QOPM HARYELDS BATISTA ALVES, RGPM 10.13494-06, Matrícula nº 179437-0.

Art. 2º Transferir, sem ônus para o Estado, do Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran) para o 17º Batalhão da Polícia Militar (17º BPM), ambos sediados em Teresina, o Cap QOPM HARYELDS BATISTA ALVES, RGPM 10.13494-06, Matrícula nº 179437-0.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPi

REF.5116

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 010/2023.

Teresina-PI, 07 de março de 2023.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº. 15, nas páginas 26/27, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor do Contrato nº. 001/2023 o servidor **RICARDO CARDOSO PIRES**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 0315748-2, exercendo a função de Diretor da Unidade de Gestão e Transformação Organizacional - UNIGEST.

Art. 2º. Designar como Fiscais do Contrato nº. 001/2023 o servidor, **ANTONIO EMANUEL RIBEIRO DA SILVA**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 167003-4, exercendo a função de Gerente de Transformação Organizacional - GETRO e como substituta a servidora **FLAVIANA FONSECA FREITAS DE ALBUQUERQUE**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142924-8, exercendo a função de Coordenadora de Transformação Organizacional - CTO.

I - Contrato nº. 001/2023, ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.670.505/0001-75, assinado em 07 de março de 2023.

II - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão e transformação de processos de negócio, com foco no aumento da produtividade e inovação de serviços públicos.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Carlos Gomes de Oliveira

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN
Matrícula nº. 172607-2

REF.5123

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI-PI

DECISÃO Nº 70/2023/DG
PROCESSO Nº 00071.003706/2022-11

INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA ACART III**" com área matriculada de **551,5200 ha** (*quinhentos cinquenta e um hectares, cinquenta e dois ares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.080, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 762 (id 4952520), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias**, introduzindo no mundo jurídico o instituto do **reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "**o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.**"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descuidar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º..

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- *o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
- *a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
- *o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
- *inexistam disputas judiciais sobre a área;*
- *o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
- *o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.*

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do **reconhecimento de domínio**, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- **reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado;**
- **cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;**
- **imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;**
- **territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural,**

social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações; - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé; - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014; - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA; - a área não seja objeto de disputas judiciais; - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais; - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

As certidões de id 5370013 abrange apenas abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FALÊNCIA OU CONCORDATA. A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel, o que deve ser providenciado como condição para deferimento do pedido.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Os relatórios fotográfico e de vídeo de id's 5786860 e 5786861, também corroboram a cultura efetiva. No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental (fls 4/6, id 4729190), no entanto, No entanto, considerando a inexistência de reserva legal na gleba, recomendo seja anexada a licença ambiental em vigor, bem como a documentação atinente à realocação da reserva legal.

Desse modo, e considerando que a ressalva 2.4 restou cumprida, conforme a petição de juntada de id 6293574, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito 2.6 apontado, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 276 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA ACART III**" com área matriculada de **551,5200 ha (quinhentos cinquenta e um hectares, cinquenta e dois ares)**, localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.080.

Determino à **Secretaria-Geral** que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, a ressalva "2.6" levantada no Parecer PJ 276, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 136/2021/DG/INTERPI

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO que Constituição Federal reconheceu o direito dos Povos Indígenas aos seus territórios, que definiu povo indígena e que garantiu fazerem-se representar perante ao Ministério Público em defesa dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 6.040/2007 definiu Povos e Comunidades Tradicionais de modo a abranger todos os grupos étnicos sociais indígenas, Povos Quilombolas e Comunidades Tradicionais e que aquele Decreto reitera a condição de reprodução física e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais é intrinsecamente dependente do acesso desimpedido aos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO que a *Política de Destinação de Terras Públicas do Estado do Piauí*, instituída pela Lei Estadual nº 7.294/2019, determinou que sejam destinadas às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo de regularização fundiária da Terra Indígena Barra do Correntinho, do Povo Indígena Akroá-Gamela, que se autodenomina "**Comunidade Indígena Barra do Correntinho, Povo Akroá-Gamela**", localizado no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica designada a Diretoria de Unidade Técnica Fundiária, por meio da Gerência de Comunidades, como responsável pela consecução dos objetivos da regularização, devendo as demais diretorias apoiarem com ações na esfera de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 45/2023/DG
PROCESSO Nº 00071.003675/2022-91
INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZIDIO KOHLER, DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA RODRIGUES**" com área matriculada de 1037,3852 ha (*um mil e trinta e sete hectares, trinta e oito ares, cinquenta e dois centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.133, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 768 (id 4954470), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo no mundo jurídico o instituto do reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "*o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.*"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal **desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descuidar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º.

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio

público para o privado, desde que

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- inexistam disputas judiciais sobre a área;
- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do *reconhecimento de domínio*, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- *reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado;* - *cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;* - *imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;* - *territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações;* - *povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.*

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- a área não seja objeto de disputas judiciais;
- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

As certidões de id 5370973 abrange apenas abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FALÊNCIA OU CONCORDATA. A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel, o que deve ser providenciado como condição para deferimento do pedido.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Nessa quadra, por cautela, recomendo que a emissão do TRD seja precedida da apresentação da documentação da SEMAR autorizando a realocação da reserva legal e comprovando a destinação da totalidade do imóvel para esse fim exclusivo.

Desse modo, e considerando que a ressalva 2.4 restou cumprida, conforme a petição de juntada de id 6293442, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito 2.6 apontado, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 293 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA RODRIGUES" com área matriculada de 1037,3852 ha (*um mil e trinta e sete hectares, trinta e oito ares, cinquenta e dois centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.133.

Determino à Secretaria-Geral que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, a ressalva "2.6" levantada no Parecer PJ 293, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 46/2023/DG

PROCESSO Nº 00071.003691/2022-83

INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA PARATY**" com área matriculada de 155,7097 ha (*cento e cinquenta e cinco hectares, setenta ares, noventa e sete centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.147, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, por meio do Parecer Geoanálise nº 765 (id 4953075), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo no mundo jurídico o instituto do reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "*o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.*"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descumar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º..

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- *o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
- *a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
- *o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
- *inexistam disputas judiciais sobre a área;*
- *o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
- *o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.*

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do reconhecimento de domínio, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- *reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado;*
- *cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;*
- *imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;*
- *territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos*

povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações; - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé; - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014; - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA; - a área não seja objeto de disputas judiciais; - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais; - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

As certidões de id 5374622 abrange apenas abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FALÊNCIA OU CONCORDATA. A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Tramitam no INTERPI, porém, outros processos de reconhecimento de domínio relacionados a imóveis contíguos, o que pode sugerir que a gleba integre um complexo econômico (unidade produtiva). Nessa hipótese, seria admitido o reconhecimento de domínio de todos os imóveis que integram o complexo produtivo, desde que devidamente mostrado nos autos documentalmente.

Logo, oriento que a emissão do TRD seja precedida da prova, pela parte interessada, da destinação *in totum* do imóvel para fins ambientais (reserva legal, app etc.) ou da demonstração de sua inserção num complexo produtivo formado por outros imóveis contíguos. Nesse último caso, deve ser anexada a licença ambiental atualmente em vigor.

Desse modo, e considerando que a ressalva 2.4 restou cumprida, conforme a petição de juntada de id 6298625, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito 2.6 apontado, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 295 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA PARATY" com área matriculada de 155,7097 ha (*cento e cinquenta e cinco hectares, setenta ares, noventa e sete centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.147.

Determino à Secretaria-Geral que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, a ressalva "2.6" levantada no Parecer PJ 295, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1/2023/DG

PROCESSO Nº 00071.003700/2022-36

INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER

ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por DONICETO KOHLER e EZÍDIO KOHLER, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA ACART II" com área matriculada de 500,4094 ha (quinhentos hectares, quarenta ares, noventa e quatro centiares), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa

Filomena-PI, sob a matrícula nº 1.079, ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada. Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, por meio do Parecer Geoanálise 752 (id 4926470), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo no mundo jurídico o instituto do reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "**o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.**"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descuidar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º..

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

- inexistam disputas judiciais sobre a área;

- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do *reconhecimento de domínio*, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado; - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo; - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações; - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé; - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014; - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA; - a área não seja objeto de disputas judiciais; - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais; - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas

mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel, o que deve ser providenciado como condição para deferimento do pedido.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Os relatórios fotográfico e de vídeo de id's 5786844 e 5786849, também corroboram a cultura efetiva. No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental (fls 4/6, id 4726314). No entanto, considerando a inexistência de reserva legal no lote, recomendo seja anexada a licença ambiental em vigor, bem como a documentação atinente à realocação da reserva legal.

Desse modo, e considerando que a ressalva 2.4 restou cumprida, conforme a petição de juntada de id 6292855, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito 2.6 apontado, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 282 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA ACART II**" com área matriculada de 500,4094 ha (quinhentos hectares, quarenta ares, noventa e quatro centiares), localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.079.

Determino à **Secretaria-Geral** que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, a ressalva "2.6" levantada no Parecer PJ 282, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 185/2022/DG/INTERPI

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.595/2006 autorizou o Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, a expedir títulos definitivos de terras aos remanescentes das Comunidades dos Quilombos;

CONSIDERANDO que a *Política de Destinação de Terras Públicas do Estado do Piauí*, instituída pela Lei Estadual nº 6.709/2015, determinou que a destinação das terras públicas estaduais será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária e com a política agrícola, de conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação federal pertinente e na Constituição do Estado do Piauí, além de incidir sobre as áreas devida e efetivamente exploradas, acrescida da reserva legal, no limite da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo de regularização fundiária da **Comunidade Quilombola Lagoa**, localizado no Município de Lagoa do Barro, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 5.595/2006, cabe ao INTERPI identificar, demarcar e arrecadar as terras públicas onde está localizada a **Comunidade Quilombola Lagoa**, iniciando, se necessário, processo discriminatório de terras devolutas.

Art. 3º. Fica designada a Diretoria de Unidade Técnica Fundiária, por meio da Gerência de Comunidades, como responsável pela consecução dos objetivos da regularização, devendo as demais diretorias apoiarem com ações na esfera de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 43/2023/DG
PROCESSO Nº 00071.003686/2022-71
INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por **DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA PARATY**" com área matriculada de 719,4601 ha (*setecentos e dezenove hectares, quarenta e seis ares, um centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.146, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por meio do Parecer Geonálise nº 764 (id 4952733), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo no mundo jurídico o instituto do reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "*o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.*"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descuidar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º.

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- inexistam disputas judiciais sobre a área;
- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do *reconhecimento de domínio*, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado;
- cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- imóvel

rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo; - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações; - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé; - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014; - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA; - a área não seja objeto de disputas judiciais; - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais; - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

As certidões de id 5368969 abrange apenas abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FALÊNCIA OU CONCORDATA. A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel, o que deve ser providenciado como condição para deferimento do pedido.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Recomendo, apenas, que a parte anexe a licença ambiental em vigor ou documento que comprove o requerimento de renovação junto à SEMAR.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados nos presentes autos, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 298 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA PARATY" com área matriculada de 719,4601 ha (*setecentos e dezenove hectares, quarenta e seis ares, um centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.146.

Determino à Secretaria-Geral que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, as ressalvas "2.4" e "2.6" levantada no Parecer PJ 298, trazida no bojo desta decisão, as quais condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 49/2023/DG
PROCESSO Nº 00071.003697/2022-51
INTERESSADOS: DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso formulado por DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA ACART I" com área matriculada de 500,4812 ha (*quinhentos hectares, quarenta e oito ares, doze centiares*), localizado no Município de Santa Filomena – PI.

Os requerentes asseguram que são proprietários da gleba em comento, a qual se encontra registrada na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.078, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas diretorias desta autarquia.

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, por

meio do Parecer Geonálise nº 759 (id 4948748), com base nas informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que não há sobreposição com a Certificações, Projetos de Assentamentos - PA e nem com territórios quilombolas, bem como não há informação sobre existência de territórios ocupados por comunidades tradicionais ou indígenas na localização e área do imóvel.

Remetido à Procuradoria Jurídica, esta emitiu parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo (itens 2.4 e 2.6). É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, o legislador estadual acrescentou o **Parágrafo único ao art. 7º do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo no mundo jurídico o instituto do reconhecimento de domínio**. Regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, o reconhecimento de domínio confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial *não demonstre a validade da sua aquisição originária* a possibilidade de ter seu domínio reconhecido pelo Estado do Piauí, desde que comprovados os requisitos legais da espécie.

Como bem anotado pela ilustre Procuradoria Jurídica desta Autarquia, "*o Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, [foi] pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.*"

É neste cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19 como forma legal desaneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidando assim o direito de propriedade em favor do particular, sem descuidar, entretanto, dos interesses maiores do Estado de não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, sem relação com a realidade factual da propriedade a ser reconhecida, mas sim de providências jungidas à satisfação, pelo interessado, de requisitos objetivos fixados na lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado, o particular, alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal, com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre ambos, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses das partes.

Convém transcrever os normativos que dão suporte ao reconhecimento de domínio, iniciando-se pela dispositivo constitucional expresso no parágrafo único do art. 7º do ADCT/CE-PI, assim redigido:

Art. 7º.

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- inexistam disputas judiciais sobre a área;
- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 244/19 regulamentou o instituto do *reconhecimento de domínio*, conforme se pode observar nos seus art. 2º e 3º, como seguem:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado; - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo; - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações; - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- a área não seja objeto de disputas judiciais;
- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou a conferência das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

A parte não apresentou certidões negativas de inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias envolvendo o imóvel, o que deve ser providenciado como condição para deferimento do pedido.

2.6 – Cultura efetiva e preservação ambiental(inciso VI, do art. 3º, da LC 244/19)

(.)

Os relatórios fotográfico e de vídeo de id's 5786828 e 5786830, também corroboram a cultura efetiva. No que toca à Reserva Legal e à APP, a parte colacionou os recibos de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental (fls 4/6, id 4724171), no entanto, não apresenta o percentual de destaque referente aos 30 % à Reserva Legal, nos termos do art. 29 e ss., da Lei Federal nº 12.651/12(Código Florestal), o que deve ser sanado pela parte.

Recomendo, assim, a juntada da Licença Ambiental em vigor ou a comprovação do requerimento, junto à SEMAR, da sua renovação.

Desse modo, e considerando que a ressalva 2.4 restou cumprida, conforme a petição de juntada de id 6293198, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito 2.6 apontado, devendo os requerentes serem intimados para apresentarem as referidas comprovações.

DECISÃO

Do exposto, com amparo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 283 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de DONICETO KOHLER E EZÍDIO KOHLER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA ACART I" com área matriculada de 500,4812 ha (quinhentos hectares, quarenta e oito ares, doze centiares), localizado no Município de Santa Filomena – PI, registrado na Serventia Extrajudicial do Santa Filomena – PI, sob a matrícula nº 1.078.

Determino à Secretaria-Geral que intime os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 30 (trinta) dias, a ressalva "2.6" levantada no Parecer PJ 283, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Intime-se o requerente, ainda, para dizer de que forma se dará o pagamento. Definida a forma de pagamento, encaminhe-se à DAFIN para a emissão dos respectivos boletos. Comprovado o pagamento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 21.468/2022, devolvam os autos para as providências de estilo.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI

REF.5124

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

Portaria Nº 33, de 09 de março de 2023

Nomear servidor para a função de tomador de suprimento de fundos da SASC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7º da Lei Estadual Nº 7.884, DE 08 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Vitor Sampaio Kozlowski Ferreira, matrícula: 372830-7, CPF: 025.573.243-02, como tomador de Suprimento de Fundos da Superintendência de Direitos Humanos, pertencente a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC, de conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 16.226/ 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maria Regina Sousa

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

Portaria Nº 33, de 09 de março de 2023

Nomear servidor para a função de tomador de suprimento de fundos da SASC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7º da Lei Estadual Nº 7.884, DE 08 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jucicleany Oliveira de Lima**, matrícula: 373873-6, CPF: 833.325.023-87, como tomadora de Suprimento de Fundos da Vila do Ancião, pertencente a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC, de conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 16.226/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Maria Regina Sousa
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC-PI

Portaria Nº 35, de 13 de março de 2023

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 17.526, de 04 de Dezembro de 2017, que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, bem como o Decreto Estadual nº 15.188, de 22 de maio de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor o Núcleo de Controle Interno, a fim de desempenhar as atividades de controle interno no âmbito desta Unidade Gestora, em especial as previstas no art. 13 do Decreto Estadual nº 17.526/2017.

I - Cynara Rocha de Abrantes, Mat. 373967-8

II - Darlany Tavares Barradas, Mat. 373869-8

III - Yure Saraiva Mousinho, Mat. 159458-3

Art. 2º Compete, ainda, aos servidores designados exercer as atribuições relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, previstas no Decreto Estadual nº 15.188/2013, especialmente as seguintes:

- Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades da CGE;
- Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no art. 15 Decreto Estadual nº 15.188/2013; e
- Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Cientifique-se e cumpra-se.

Maria Regina Sousa
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

REF.5129

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

PORTARIA Nº 39/2023-GDG, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o processo de credenciamento e as normas disciplinares e de controle das instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas a ministrar cursos de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, bem como de seus profissionais, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.”

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial nos art. 22, incisos I, II e X; art. 140; art. 141; art. 145, inciso IV; art. 146; art. 148, §1º e art. 150;

Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – Contran nº 789/2020, a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran nº 238/2014;

Considerando que compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Contran;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem cumprir de forma integral todas as legislações pertinentes no que diz respeito ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem dispor de recursos didático-pedagógicos que visem à eficiência no ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito, a responsabilidade pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e da legislação vigente, no âmbito de sua circunscrição, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas em sistema informatizado e por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento e controle no exercício das atividades regulamentadas nesta Portaria, conforme padrão tecnológico estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas disciplinares e de controle, relativas ao credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas, bem como aos serviços de seus profissionais e à formação, qualificação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e de condutores, no âmbito do Estado de Piauí, conforme determinação das legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º Os credenciamentos tratados nesta portaria são intransferíveis, renováveis e específicos para cada endereço.

§1º Considera-se endereço o município para o qual o CFC foi credenciado.

§2º Excepcionalmente, as instituições ou entidades credenciadas poderão ser autorizadas a atuarem em localidade diversa a de credenciamento para ministrar os cursos das categorias “C”, “D”, “E” e para deficiente físico nas categorias A e B, quando não houver instituição ou entidade credenciada para executá-los na localidade pretendida.

§3º A autorização para atuar em localidade diversa para cursos especializados presenciais deverá ser solicitada ao DETRAN – PI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando o endereço para vistoria e análise das condições do local em que se pretende ministrar.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) militares têm prerrogativa de atuação em todo o Estado para ministrar cursos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria aos membros de suas corporações, desde que o façam nas dependências dos postos militares. O local onde as aulas teóricas serão ministradas deverá ser vistoriado, previamente, pelo DETRAN – PI.

DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DOS CFCs

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores que possuam interesse em credenciar-se e recredenciar-se para oferecer serviços de formação de condutores em determinado município deverão protocolar requerimento específico para o e-mail: credenciamento@detran.pi.gov.br. Em seguida e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da respectiva documentação via correio eletrônico, o interessado protocolará junto ao DETRAN/PI, o Requerimento de intenção do Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital, no Protocolo Geral do DETRAN/PI, localizado na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2.000, Bairro Redenção, na Cidade de Teresina (PI), no horário das 8:00 horas às 13:00 horas, nos dias úteis. A movimentação processual dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O Requerimento será dirigido a Diretora Geral do DETRAN-PI, conforme modelo no Anexo XI, indicando o município em que deseja atuar, nome da instituição, CNPJ, endereço de email e telefone para contato do responsável para as tratativas, acompanhado da seguinte relação de documentos:

– Documentação dos proprietários:

- a) carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;
- c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- e) comprovante de residência.

II – contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos e acompanhado do balanço de abertura da empresa;

III – certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; e

IV – certidões negativas do FGTS e do INSS;

V – cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal; e

VI – declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

a) infraestrutura física, conforme exigência da Resolução Contran 789/2020 e de normas vigentes;

b) recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

c) veículos de aprendizagem, conforme exigência da Resolução Contran 789/2020 (para credenciamento de CFC classificação AB ou B);

d) recursos humanos exigidos na Resolução Contran 789/2020, listados nominalmente com a devida titulação.

§1º Quanto aos Recursos Humanos tratados no inciso VI, é vedado o acúmulo das funções de diretor geral e diretor de ensino.

§ 2º O pedido de credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores no Estado do PIAUÍ, que ocorrer fora do número de vagas ofertado no Anexo XII será realizado, primeiramente, uma análise técnica pelo DETRAN/PI, observando, obrigatoriamente, a matriz de distribuição geográfica, a capacidade instalada dos serviços em cada município, estudo prévio de viabilidade econômica, bem como a demanda pelos serviços.

§3º A oferta de vagas para novos credenciamentos de CFC ocorrerá com ampla divulgação, mediante Edital periódico expedido pelo DETRAN/PI, que será publicado no Diário Oficial e no qual serão estabelecidos o número de vagas, os municípios aptos a credenciar CFC, a região de instalação no âmbito do município, além do prazo para a apresentação de documentos e demais exigências necessárias para o credenciamento, atendendo o interesse público.

§4º O procedimento para credenciamento de CFC será constituído de etapas sequenciais eliminatórias e/ou classificatórias, observando-se rigorosamente o quadro de vagas ofertadas no Anexo XII.

§5º Aprovados os documentos de interessados por município que supere o número de vagas ofertadas no Edital de abertura, o DETRAN/PI utilizará os critérios de classificação estabelecidos no Edital de abertura, que levarão em consideração a idade da frota, o nível de qualificação técnica e experiência prática da Diretora-Geral, Diretor de Ensino e corpo docente, bem como a infraestrutura física e instalações do CFC, dentre outros aspectos que influenciem na qualidade do serviço.

§ 6º No caso de empate entre dois ou mais interessados a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados por Edital publicado no Diário Oficial, vedado qualquer outro processo.

§ 7º O sorteio será classificatório, de acordo com o número de participantes, e cuja ordem sequencial será observada em caso de eliminação ou desistência de interessados nas etapas eliminatórias sequenciais.

§ 8º Os classificados, na impreterível ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes para a localidade pretendida, serão convocados para a segunda etapa do procedimento de credenciamento, devendo, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado do resultado final da classificação, comprovar a execução do projeto apresentado, a exceção da frota de veículos e da contratação do corpo funcional, bem como as exigências técnicas abaixo relacionadas:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e as posturas municipais referentes a prédios escolares;

II - Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e finalidade das dependências, discriminando tamanho de sala e instalações em escala 1:100; e

III - Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 9º O interessado que não implementar todas as condições estabelecidas para a segunda fase do procedimento de credenciamento, dentro das especificações e dos prazos estabelecidos será automaticamente eliminado do certame, perdendo a garantia ofertada, sendo procedida a convocação do interessado seguinte na ordem de classificação.

Art. 5º O protocolo do requerimento de credenciamento/recredenciamento ao ser registrado no sistema do DETRAN/PI, o qual fornecerá recibo de protocolo ao requerente contendo os seguintes dados:

I - Número do processo SEI;

II - Data e horário do recebimento da inscrição; e

III - Identificação do signatário do requerimento de inscrição.

§1º Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.

§ 2º É facultado ao DETRAN/PI a qualquer tempo delegar a OCD – Organismo Credenciado Designado para gerir e administrar esse procedimento. As CFC's credenciadas deverão se adequar e se reportar a este Organismo quando da concretização. Este ato se fará por Portaria Específica.

Art. 6º A validade do credenciamento dos CFCs será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente. A renovação se dará sempre no mês de julho de cada ano corrente.

Parágrafo único – A validade a que se refere o caput aplica-se também aos CFCs e às instituições ou entidades que ministram cursos especializados presenciais.

Art. 7º Não serão permitidas, durante o processo de credenciamento, alterações na composição do quadro societário, redução de capital social inicial, alteração de classificação e de quantitativo de frota.

Parágrafo único – Após a publicação do credenciamento, será permitida a alteração de sócios, seja inclusão ou exclusão, mediante prévia autorização do DETRAN/PI, com a devida apresentação da documentação constante no Artigo 47 da Resolução Contran 789/2020.

Art. 8º Após análise e aprovação da documentação relacionada no artigo 4º, o interessado será convocado para que, no prazo de até cento e cinquenta dias, apresente a documentação e as exigências técnicas relacionadas a seguir para a realização da vistoria técnica pelo DETRAN/PI:

I – Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II – Cópia da planta baixa do imóvel;

III – Fotos 13X18cm de cada dependência e da fachada do prédio;

IV – Cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social;

V – Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI – Comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

VII – Apresentação da frota dos veículos identificados e cópias autenticadas do CRLV dos veículos de aprendizagem, no caso de CFC classificados como 'AB' ou 'B', comprovando o vínculo dos veículos com o CFC por meio de cópia do CRLV, os laudos e guias de vistoria dos veículos;

VIII – Comprovante de recolhimento da guia de credenciamento de CFC;

IX – Declaração de que a empresa possui acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296/2004, NBR 9050 e Resolução Contran nº 558/2015;

X – Declaração de que a empresa não emprega menores, exceto menor aprendiz, (Anexo I);

XI – Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço com o candidato, conforme Resolução Contran nº 789/2020, artigo 64;

XII – Documentação dos sócios-proprietários:

a) Declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/PI, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN/PI, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;

b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida.

XIII – Documentação do diretor-geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito (os profissionais devem ser credenciados no DETRAN/PI):

a) Declaração que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/PI, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN/PI, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;

b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida;

c) Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação.

XIV – Projeto Político-pedagógico que estipula quais são os objetivos da instituição e o que o CFC, em todas as suas dimensões, fará para alcançá-los, obedecidas as seguintes orientações:

a) a elaboração deverá contemplar: missão, visão, valores, público-alvo, dados sobre a aprendizagem, relação com a comunidade, recursos, diretrizes pedagógicas e plano de ação, obedecidas as seguintes orientações:

b) por se tratar de um documento colaborativo, o projeto político-pedagógico deverá contar com o envolvimento de todos os colaboradores do CFC (diretores, instrutores, administrativos etc.) e, na medida do possível, da comunidade local;

c) a atualização do projeto político-pedagógico deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos ou em prazo inferior, caso haja mudança significativa do contexto social e econômico da localidade e, portanto, da organização do CFC;

d) O projeto político-pedagógico será analisado por equipe técnica que poderá solicitar ajustes ou correções.

XV - Requerimento para realização de vistoria de estrutura física (Anexo II);

- Formulário de Cadastro de E-mail Oficial (Anexo III);
- Laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo DETRAN/PI.

§1º Após o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias sem a apresentação completa da documentação exigida, considerar-se-á expirada a autorização para credenciamento e primeiro registro.

§2º O deferimento para o registro de primeiro credenciamento estará condicionado ao atendimento de todas as exigências da legislação em vigor.

§3º Somente será credenciada entidade com sede no município para o qual foi requerido o credenciamento.

§4º Uma vez indeferido o processo de Credenciamento das empresas de CFC's, o interessado poderá requerer um novo pedido após (01) um ano da primeira tentativa e desde que tenha vagas disponíveis nos Municípios e passíveis de ingresso.

Art. 9º Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de Credenciamento, assim composta:

I – Presidente do Credenciamento;

II – Diretor de Engenharia;

III – Chefe da Divisão de Supervisão de CFC.

§1º O Presidente do Credenciamento presidirá a Comissão Especial de Credenciamento;

§2º A Comissão a que se refere o caput deste artigo examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive termo de vistoria do local e infraestrutura prevista na Resolução Contran 789/2020 e, de acordo com o que dispõem as normas vigentes, emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

§3º Os processos de credenciamento analisados pela Comissão serão submetidos à análise da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à decisão da Diretora Geral.

§4º Com o cumprimento das exigências quanto à documentação publica-se o ato de credenciamento, com posterior registro nos sistemas informatizados do DETRAN/PI e emissão do respectivo Termo de Credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 10 Os CFCs Militares terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no artigo 51 da Resolução nº. 789/2020 do CONTRAN.

Art. 11 Dos CFCs Militares será exigida a documentação relacionada no Art. 9º, no que couber, bem como:

I – Cópia do boletim de publicação da função dos respectivos militares como diretores, instrutores de trânsito e vínculo dos veículos.

II – Modelo de formulário de matrícula do candidato.

Art. 12 A validade do credenciamento dos CFCs Militares será a mesma constante no Art. 7º, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, com prerrogativa de ministrarem cursos especializados, terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no artigo 54 da Resolução nº. 789/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único – Quanto ao corpo docente, inciso IV do referido artigo, é vedado o acúmulo das funções de Coordenador Geral e Coordenador de Ensino.

Art. 14 A validade do credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem será a mesma constante no Art. 7º, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 15 Das instituições do Sistema "S" será cobrada a documentação relacionada no artigo 54 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, além de:

I – Cópia autenticada do Estatuto Social do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

II – Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos Especializados, realizados pelos instrutores que serão vinculados – Módulos I, II e III, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

III – Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos de Instrutor Especializado – Módulo III, exceto para cursos de Motofrete e Mototáxi, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

IV – Planos de curso específicos para os cursos a serem ministrados;

V – Modelo dos certificados dos cursos, conforme Portaria Denatran nº 026/2005.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 A renovação do credenciamento dos CFCs se dará de forma individual e será válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início da data da publicação do Termo de Credenciamento, mediante entrega da seguinte documentação:

I – Requerimento de renovação de credenciamento (Anexo IV)

II – Certidão negativa de ações cíveis junto à Justiça Estadual de Piauí;

III – Certidão negativa de ações junto à Justiça Federal da 1ª Região;

IV – Certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 22ª Região;

V – Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

VII – Certidão negativa de débitos estaduais;

VIII – Certidão negativa de débitos municipais;

IX – Cópia da RAIS completa do ano anterior, contendo todos os vínculos empregatícios e suas descrições;

X - Balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado da última alteração do contrato social, se houver;

XI - Comprovante de recolhimento da guia de renovação do credenciamento de CFC;

XII - Projeto Político-pedagógico.

§ 1º O requerimento para a renovação de credenciamento deverá ser protocolado junto com a documentação acima relacionada em até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Descumprido o prazo para o pedido de renovação de credenciamento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação - RENACH), e após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o DETRAN/PI, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 3º Constatada a falta de documentos pelo DETRAN/PI, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento, o processo será indeferido e arquivado, ficando o CFC impedido de realizar abertura de novos RENACHs e, após o vencimento do credenciamento, cessará o vínculo com o DETRAN/PI, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 4º Expirada a validade do credenciamento, sem que tenha sido requerida renovação, ocorrerá o descredenciamento automático do CFC.

§ 5º O cancelamento do credenciamento do CFC não exime aos profissionais de trânsito vinculados ao DETRAN/PI a aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria, resoluções do Contran e demais legislações pertinentes, decorrentes de processos administrativos, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 6º O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Estado do Piauí, após aprovação dos documentos de renovação do credenciamento, da estrutura física, dos recursos didático-pedagógicos e do índice de aprovação nos exames teóricos e de prática de direção veicular conforme Resolução Contran nº 789/2020, artigos 46, 47 e 49.

§ 7º Após a emissão e entrega do Termo de Credenciamento, os CFCs deverão afixá-lo em local apropriado e visível.

§ 8º A documentação de renovação do credenciamento de CFC Militar obedecerá, no que couber, ao disposto neste artigo.

§9º A cada 12 meses, a contar do período de emissão do Termo de Credenciamento, o CFC deverá entregar a seguinte documentação:

I – Requerimento de renovação de credenciamento / Atualização Cadastral (Anexo IV);

II – Cópia do contrato social, quando houver alteração;

III – Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;

IV – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§10º A documentação relacionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada em até 30 dias antes de completar 12 meses contados da emissão do Termo de Credenciamento.

§11º Em até 60 dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento, a documentação relacionada no caput deverá ser entregue junto com a documentação para renovação do credenciamento.

§12º Descumprido o prazo para entrega desses documentos, ou constatada a falta de documentos pelo DETRAN/PI, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação - RENACH), até que haja a regularização da documentação solicitada.

Art. 17 A renovação do credenciamento das instituições e entidades credenciadas a ministrar exclusivamente cursos especializados ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante apresentação da documentação completa da empresa e comprovação das atualizações necessárias para os cursos especializados dos instrutores vinculados.

DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 18 O índice de aprovação de candidatos a condutores nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular é um indicador da eficiência técnico-didática da instrução nas modalidades de ensino na formação de condutores.

§1º O índice será aferido mensalmente, contados a partir da publicação do credenciamento, e será obtido pela soma do quantitativo de aprovações em razão do total de exames.

§2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nos exames teórico- técnico ou de prática de direção veicular por 3 (três) meses, mesmo que não consecutivos, poderá ser instaurado o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade considerando as infrações e penalidade previstas nos artigos 69, inciso II e 74, respectivamente, da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, sendo o CFC notificado a apresentar defesa e proposta de planejamento para alteração de resultados ao DETRAN/PI.

§ 3º – Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento), em 03 (três) meses, mesmo que não consecutivos, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários promovidos pelo DETRAN/PI.

Art. 19 Os CFCs que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) como índice mínimo de aprovação nos exames, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento, consideradas as modalidades teórico-técnica e de prática de direção veicular, conforme a classificação do CFC (A, B ou AB), não terão seu credenciamento renovado.

Parágrafo único – Para a apuração do índice, será considerado o número de aprovações em razão do total de exames realizados no período mencionado no caput deste artigo.

Art. 20 Somente para renovação do credenciamento será permitida a aproximação decimal, observados os critérios definidos na ABNT NBR 5891:2014.

Art. 21 Os índices serão publicados mensalmente no site do DETRAN/PI, sendo esta publicação de caráter oficial tanto para acompanhamento dos CFCs quanto para conhecimento da população.

Art. 22 Ao final do período avaliativo dos 12 (doze) meses será publicado o índice anual de aprovação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 As ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados dos CFCs serão efetivadas por meio de:

I – solicitação de proposta de planejamento para alteração de resultados;

II – treinamento de reciclagem e atualização extraordinários:

a) a atualização poderá ser presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com interesse do órgão;

b) deverá ser recolhida a taxa 3021 por profissional participante;

c) os profissionais dos CFCs que estiverem com o índice de aprovação acima de 60% terão participação facultativa.

III – apresentação pelo CFC dos Registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores.

a) todas as atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverão ser registradas em livro ATA, com páginas numeradas, as quais deverão seguir ordem numérica sequencial.

- b) nas ATAS, devem constar local e data em que o evento ocorreu, assunto abordado, possíveis encaminhamentos, os nomes dos membros participantes e assinatura por extenso.
- c) o livro ATA em que constam os registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverá ser apresentado à Divisão de Supervisão de CFC imediatamente à solicitação.

IV – serão consideradas atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógica:

- a) videomonitoramento/acompanhamento de aulas teóricas e práticas;
- a.1) O videomonitoramento de aulas prática será objeto da contratação de outra pessoa jurídica por parte do DETRAN/PI
- b) análise e orientações sobre plano de aula do instrutor de trânsito;
- c) reuniões pedagógicas realizadas pelo CFC;
- d) orientações individualizadas com instrutor de trânsito;
- e) cursos de capacitação e atualização; relatório de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único – o não atendimento ao disposto neste artigo caracterizará irregularidade passível de sanções administrativas por parte do Diretor de Ensino, conforme infrações e penalidades previstas nos artigos 70 e 74, respectivamente, da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, e Anexo X desta Portaria.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 24 O cancelamento de registro do CFC ocorrerá pela infringência de normas regulamentares, após decisão administrativa ou judicial, respeitado o devido processo e ampla defesa, a pedido do CFC credenciado ou pela permanência em inatividade por mais de 90 (noventa) dias.

§1º O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) dias não se aplica aos CFCs Militares.

§2º O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) aplica-se também nos casos de inatividade devido a bloqueio administrativo imposto pelo DETRAN/PI ao CFC pelo descumprimento de algum preceito previsto nesta Portaria.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 25 Quanto à estrutura física e recursos didático-pedagógicos, as instituições credenciadas deverão cumprir, integralmente, o disposto no artigo 46 da Resolução n. 789/2020/CONTRAN e neste Regulamento, devendo possuir também:

I – acessibilidade ao prédio e à sala teórica, conforme legislação vigente;

II – sala teórica equipada com:

- a) carteiras para destros e, no mínimo, duas carteiras para canhotos;
- b) painel de sinalização de trânsito com tamanho não inferior a 1,20 m X 0,70m;
- mínimo 02 (dois) sanitários, sendo um feminino, adaptado para pessoas com deficiência, conforme NBR 9050, e outro masculino, ambos com acesso independente da sala de aula, conjugados à estrutura física do prédio;

III– fachada do prédio atendendo às diretrizes de identidade visual do município e contendo a nomenclatura ‘Centro de Formação de Condutores’, nome fantasia, classificação e categorias permitidas conforme determina a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

IV – Os CFCs de classificação “B” e “AB” deverão ter, no mínimo, 1 (um) jogo de balizas, com 12 (doze) peças, para treinamentos e exames de prática de direção veicular nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”. O número de jogos de balizas deve ser suficiente para o atendimento dos candidatos, tanto nas aulas quanto nos exames de prática de direção veicular, e coerente ao número de veículos vinculados ao cadastro do CFC.

§1º Na data da realização do exame prático, os CFCs devem apresentar todas as balizas demarcadas e devidamente estruturadas com os jogos de balizamento, sendo vedada a escolha da baliza para o exame. O descumprimento implicará a não realização do exame, sendo os agendamentos considerados ausentes.

§2º Para reforma do prédio ou mudança da sede do CFC, a empresa deve requerer prévia vistoria de estrutura física para sua autorização, que ocorrerá mediante laudo de vistoria aprovada, conforme modelo do ANEXO II desta Portaria.

§3º O DETRAN/PI irá estruturar os exames práticos com balizamento eletrônico a ser realizado por meios pertencentes ao órgão. A alteração será regulamentada em portaria específica, e amplamente divulgada, para este fim.

DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Art. 26 Os veículos destinados à aprendizagem para a categoria “B” deverão ser, exclusivamente, de cor branca e obedecer ao disposto no CTB, art. 154, parágrafo único.

§1º Os veículos de categorias “B”, “C”, “D” e “E” deverão ter inscrição da expressão AUTOESCOLA, com letras da fonte de letra “arial black”, de 15 (quinze) centímetros de altura, dentro de uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de altura ao longo da carroçaria, conforme ANEXO V.

§2º Nos veículos de categoria "D", os adesivos de identificação do CFC poderão ser fixados nas áreas laterais do veículo, limitado à metragem de 1,5 m x 80 m, sem atingir a área destinada à faixa amarela, conforme anexo V desta Portaria.

§3º É obrigatória a inserção da faixa amarela por toda a extensão dos veículos de categorias "C" e "E", incluindo carroceria, reboque ou semirreboque.

§4º Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA", em caracteres pretos e adesivo de identificação do CFC.

§5º Os veículos vinculados a CFC Militar poderão seguir o padrão de cor dos veículos militares, porém identificados conforme os demais veículos de aprendizagem.

Art. 27 Nos veículos vinculados aos CFCs de categoria "B", "C" e "E" são permitidas inserções limitadas à identificação da empresa (nome com ou sem logomarca e telefone) sendo facultativo a inserção de endereço ou outros dados para contato, que devem ser inseridas apenas nas portas laterais dianteiras e na parte traseira com fundo branco, conforme anexo V desta Portaria, sem atingir a área destinada à faixa amarela.

Art. 28 O uso de películas não refletivas nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem obedecerá ao disposto em Resoluções do Contran.

Parágrafo único – Os examinadores de trânsito e/ou técnicos da Divisão de Supervisão de CFC, em fiscalização, poderão vetar o veículo se constatarem que a visibilidade está comprometida, nos casos em que não houver chancela ou em que haja indícios de adulteração.

Art. 29 Os veículos destinados a aprendizagem deverão estar em perfeito estado de manutenção interno e externo e atender a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN e suas alterações quanto aos anos de uso.

Parágrafo Único – O vínculo do veículo que tenha seu prazo de utilização vencido poderá ser prorrogado por até 60 dias, mediante comprovação de que sua substituição está sendo providenciada.

Art. 30 Ocorrendo desligamento do veículo de aprendizagem do CFC, o proprietário deverá:

I – Retirar imediatamente da identificação visual do veículo o nome da empresa a que estava vinculado;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, mudar a categoria do veículo ou vinculá-lo a outro CFC registrado no Estado do Piauí, conforme determina o art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

III – O veículo somente será desvinculado do CFC após passar por vistoria em que se verificará o disposto nos incisos anteriores.

IV – Decorrido o prazo máximo de utilização de veículo para fins de aprendizagem, considerando eventual prorrogação prevista no Parágrafo Único do Art. 30, o veículo não poderá ser licenciado na categoria "aprendizagem".

Art. 31 As vistorias dos veículos de aprendizagem terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua realização, podendo ser realizadas no Setor de Supervisão de CFC do DETRAN/PI ou pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs).

Art. 32 Veículo adaptado para candidato com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, quando necessário, para a realização de curso e exame de prática de direção veicular, sendo facultado o compartilhamento entre mais de um CFC e o seu uso para fins administrativo do ente credenciado, através de Autorização Especial de Trânsito - AET emitida pelo DETRAN/PI.

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 33 Para vínculo a um CFC os profissionais instrutor de trânsito, diretor-geral e diretor de ensino deverão estar credenciados junto ao DETRAN/PI e deverão renovar o credenciamento anualmente.

§ 1º Para credenciamento e renovação do credenciamento dos profissionais, deverá ser entregue a seguinte documentação:

l) Primeiro registro de instrutor:

a) cópia autenticada da CNH;

b) cópia autenticada do comprovante de residência;

c) cópia autenticada do comprovante de escolaridade;

d) cópia autenticada do certificado de formação de instrutor de trânsito;

e) certidão de ações criminais expedida pela Justiça Estadual;

f) declaração de que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/PI, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN/PI, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;

g) cartão com 3 (três) espécimes de assinaturas;

h) formulário de credencial devidamente preenchido;

i) comprovante de pagamento das taxas relativas ao 1º registro e expedição da credencial.

II) Primeiro registro de diretor:

- a) cópia autenticada da CNH;
- b) cópia autenticada do comprovante de residência;
- c) cópia autenticada do comprovante de escolaridade (nível superior);
- d) cópia autenticada do certificado de formação de diretor;
- e) certidão de ações criminais expedida pela Justiça Estadual;
- f) certidão de distribuição da Justiça Federal no PI - Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos;
- g) declaração de que não exerce cargo, função ou emprego no DETRAN/PI, inclusive por empresa locadora de mão de obra, e que não possui parentesco com servidores do DETRAN/PI, até o 2º grau, inclusive por linha colateral;
- h) cartão com 3 (três) espécimes de assinaturas;
- i) formulário de credencial devidamente preenchido;
- j) comprovante de pagamento das taxas relativas ao 1º registro e expedição da credencial.

III) Renovação de credencial de diretores e instrutores:

- a) recolhimento da taxa;
- b) cópia da CNH;
- c) certidão de ações criminais expedida pela Justiça Estadual.

§ 2º Para vínculo e desvínculo de instrutor de trânsito ou diretor ao cadastro do CFC, a empresa deverá apresentar:

I – Requerimento de vínculo e desvínculo, assinado pelo responsável administrativo;

II – Cópia da CTPS do instrutor: página com foto, dados pessoais, contrato de trabalho, com a devida baixa do registro, nos casos de desvínculo, e alterações no contrato, caso existam;

III – Contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes e com firma reconhecida por verdadeira, para militares e instrutores especializados.

Art. 34 O Diretor-Geral poderá ser vinculado a, no máximo, 2 (dois) CFCs, mediante autorização do DETRAN/PI, desde que não haja prejuízo em suas atribuições, conforme determina o artigo 46, §9º da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Art. 35 O Diretor de Ensino será vinculado a apenas 1 (um) CFC, conforme determina o artigo 46, § 10 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Art. 36 É proibido o acúmulo das funções de diretor-geral e de ensino, bem como a de diretor com a de instrutor de trânsito, salvo em situações transitórias e emergenciais, expressamente autorizadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Piauí.

DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO

Art. 37 O cadastro de candidato à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) poderá ser feito:

I – Pelos CFCs;

II – Pelo candidato, diretamente no DETRAN/PI

Art. 38 A capacidade de atendimento e instrução de prática de direção veicular obedecerá às seguintes normas:

I – O número de aberturas de RENACH será limitado ao número de 28 (vinte e oito) candidatos por veículo ao mês.

Art. 39 O candidato deverá cumprir sua carga horária do processo de habilitação em CFC, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação vigente.

§1º Os serviços prestados pelos CFCs terão os valores acordados livremente entre as partes, respeitando as legislações vigentes sobre o assunto.

§2º O Contrato de Prestação de Serviços deve ser confeccionado em 02 (duas) vias, uma para o candidato e outra para arquivo até a finalização do processo de habilitação. Deve esclarecer todas as etapas e exigências dos processos de habilitação e todas as despesas cobradas pelos serviços ofertados/prestados pelo estabelecimento referente às aulas teóricas e práticas e taxas a serem recolhidas por meio de guias emitidas pelo DETRAN/PI, que deverão ser detalhadas de forma separada, com as devidas especificações a que se referem. No contrato deve estar especificado ainda, de forma detalhada, cobranças referentes aos honorários de serviços prestados pelo CFC no agendamento da segunda prova, caso haja reprovação do candidato na primeira prova, seja teórica, seja prática, bem como valores cobrados por aulas excedentes à carga horária exigida pela legislação, caso sejam necessárias.

§3º No Contrato de Prestação de Serviço deverá se fazer constar cláusula informando ao candidato a obrigatoriedade de trajar-se adequadamente nas dependências do DETRAN/PI.

§4º Os pagamentos deverão ocorrer mediante entrega de recibos em que constem a especificação dos serviços e seus valores.

§5º Para ofertar os serviços para a 1ª (primeira) habilitação, as CFC's observarão um valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser reajustado anualmente com base no índice do IPCA.

Art.40 Os candidatos ao processo de habilitação deverão cumprir carga horária de acordo com a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Parágrafo único – Não deverá ser computado o tempo de deslocamento até a área de treinamento, bem como o retorno, no cumprimento da carga horária mínima exigida, se nesses percursos o veículo for conduzido pelo instrutor.

Art. 41 O candidato à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) realizará seu processo obrigatoriamente no município de sua residência, domicílio ou na sede do DETRAN/PI.

Parágrafo único – O candidato poderá utilizar veículos de categorias “C”, “D” ou “E” de município diverso nas localidades em que não houver os veículos mencionados, desde que eles estejam vinculados ao respectivo CFC.

Art. 42 Os CFCs credenciados junto ao DETRAN/PI terão acesso pessoal e intransferível aos sistemas informatizados, mediante login de usuário e senha, requeridos para efetivação de transações como cadastramento, agendamento de aulas e exames, confirmação de resultados e outros, necessários ao andamento e à conclusão dos processos de habilitação e qualificação de condutores.

Art. 43 Os CFCs de classificações “A”, “B” ou “AB” deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

I – as aulas teórico-técnicas somente poderão ser ministradas no período compreendido entre 06h00min e 22h30min, impreterivelmente, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas-aula diárias por Renach sob pena de sofrerem medidas cabíveis se excederem o horário estipulado.

II – as aulas de prática de direção veicular serão ministradas em áreas de treinamento e nas vias públicas, dentro do horário especificado no inciso anterior e sujeitas a fiscalização, não podendo ultrapassar o limite de 3 (três) horas- aula diárias e 2 (duas) consecutivas por RENACH, conforme artigo 65, parágrafo único da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

III – os instrutores de trânsito, no exercício de suas atividades, deverão, obrigatoriamente, portar em local visível a credencial do ano vigente, expedida pelo DETRAN/PI.

§1º Entende-se como hora-aula teórica e de prática de direção veicular o tempo integral de 50 (cinquenta) minutos, ficando proibida qualquer espécie de fracionamento.

§2º As aulas práticas de direção veicular nas rodovias estaduais e federais serão regulamentadas em portaria específica.

§3º Os horários correspondentes às aulas práticas de direção veicular no período diurno dar-se-ão de 06h00min às 17h59min e no período noturno de 18h00min às 22h00min.

§4º Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, conforme disposto no art. 147-A e seus parágrafos da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

§5º É de responsabilidade do credenciado disponibilizar área específica de treinamento para prática de direção veicular nas categorias para as quais é credenciado, em conformidade com as exigências da norma legal vigente.

Art. 44 Os CFCs poderão aplicar provas simuladas ao candidato para auxiliar no processo de aprendizagem.

Art. 45 Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV será expedida pelo DETRAN/PI.

Parágrafo único – Será emitida nova LADV, mediante recolhimento de taxa específica, quando do extravio, danificação, ou quando o candidato optar por mudança de CFC.

Art. 46 Os CFCs deverão informar ao candidato que, em caso de reprovação no exame prático, somente poderá realizar novo exame a partir do 15 (décimo quinto) dia a contar da data da divulgação do resultado, devendo recolher a taxa de reexame.

DO GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

Art. 47 O Gerenciamento de Aulas Teóricas é realizado por sistema de identificação biométrica.

Art. 48 O sistema de identificação biométrica é utilizado para monitoramento das aulas em áudio e vídeo, para fins de fiscalização e acompanhamento pedagógico, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Art. 49 As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema de identificação biométrica estão definidas no Anexo VII desta normativa.

DOS SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 50 As aulas em Simuladores de Direção Veicular serão realizadas conforme determina a legislação federal vigente e as normas abaixo relacionadas:

I – No processo de adição de categoria, as aulas de simulador não poderão substituir as aulas práticas;

II – Os candidatos com as restrições C' 'D' 'E' 'F' 'G' 'H' 'I' 'J' 'K' 'L' 'Y', previstas na Resolução do Contran nº 425/2012 não poderão optar em realizar aulas no simulador de direção veicular, considerando que o mesmo não é adaptado;

III – As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão ministradas pelos CFCs de classificação "A", "B" e "A/B", desde que devidamente credenciados junto ao DETRAN/PI nos termos desta Portaria;

IV – O uso compartilhado de simuladores fica restrito aos CFCs localizados no mesmo município ou até o limite de 30 km, mediante prévia autorização e vinculação do equipamento pelo DETRAN/PI;

V – Os CFCs somente poderão utilizar simuladores de direção veicular fabricados e fornecidos por empresas homologadas pelo DENATRAN, nos termos das Normativas vigentes e após o devido credenciamento junto ao DETRAN/PI;

VI – as empresas fornecedoras de simuladores homologadas pelo DENATRAN deverão ministrar treinamento ao diretor-geral, diretor de ensino e aos instrutores dos CFCs;

VII – os CFCs poderão utilizar ambiente diverso de sua sede para ministrar curso em Simulador de Direção Veicular, desde que previamente autorizado pelo DETRAN/PI.

DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

Art. 51. É obrigatória a utilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da CNH, conforme Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Parágrafo único - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", "ACC", "A" e "B", mudança de categoria ("C", "D" e "E") ou adição de categoria "ACC", "A" e "B", reinício e reabilitação de processo de CNH.

Art. 52 Durante as aulas e os exames de direção veicular, deverá ser disponibilizada a gravação contínua de áudio e vídeo, para fins de fiscalização e acompanhamento pedagógico, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único – as aulas de prática de direção veicular nas categorias "A" ou "ACC" serão dispensadas da gravação contínua de áudio e vídeo.

Art. 53 As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação estão definidos no Anexo VIII desta portaria.

DO CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES – MODALIDADE PRESENCIAL

Art.54 O curso de Reciclagem para Condutores Infratores – Modalidade Presencial poderá ser ministrado pelos CFCs classificados na categoria "A" ou "AB", previamente credenciados, mediante requerimento específico.

Art. 55 Para a instalação e o funcionamento do curso devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento subscrito pelo diretor de ensino do CFC (formulário Anexo IX);

II – plano de desenvolvimento da estrutura curricular, com indicação individualizada dos módulos, bem como indicação de horários, número de salas de aula e respectiva capacidade máxima;

III – declaração de capacitação técnica para a realização do curso de acordo com as exigências contidas na Resolução nº. 789/2020/CONTRAN;

IV – modelo do Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com o condutor infrator, onde conste carga horária do curso, frequência exigida, valores dos serviços prestados pelo CFC, valor da taxa de exame cobrada pelo DETRAN/PI (caso o CFC preste o serviço de agendamento), forma de pagamento, e outras informações relevantes ao usuário.

§1º Verificada a conformidade dos documentos, será emitida autorização de funcionamento, a qual será publicado na imprensa oficial.

§2º O procedimento de autorização será anexado ao processo de registro e credenciamento da entidade do CFC.

§3º Para requerer autorização, o CFC deve, obrigatoriamente, possuir em suas salas de aulas equipamento de captura de áudio e vídeo para monitoramento

das aulas, conforme Anexo VII, art. 5º.

Art. 56 O condutor infrator estará sujeito à realização e aprovação no curso de reciclagem nas situações previstas no art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 57 O condutor realizará o curso de reciclagem presencial no município de seu domicílio ou residência.

§1º Em não havendo CFC capacitado para ministrar o curso no município do domicílio ou residência, o condutor poderá realizá-lo em qualquer outra localidade a seu critério ou escolha.

§2º Quando da realização do curso, em caso de mudança de domicílio ou residência comprovada, o condutor poderá realizá-lo em nova localidade ficando obrigada sua transferência pelo CFC.

Art. 59 São requisitos para a inscrição no curso de reciclagem presencial:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

III – cópia de comprovante de residência ou domicílio;

IV – documento de encaminhamento do condutor, expedido pela autoridade de trânsito responsável pelo procedimento administrativo.

Art. 59 O condutor infrator deverá realizar o curso de reciclagem durante o período de suspensão do direito de dirigir ou no período imposto pelas demais situações descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 60 No curso de reciclagem para condutor infrator serão desenvolvidos os conteúdos curriculares constantes da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN e suas alterações.

Art. 61 O curso presencial de reciclagem será realizado separadamente de quaisquer outros cursos, com turma de, no mínimo, 05 (cinco) alunos.

Art. 62 O controle do curso de reciclagem e da frequência de cada condutor atenderá as premissas, regras e demais exigências para gerenciamento de aulas teóricas estabelecidos nos Art. 47 a 49 desta portaria.

Art. 63 O condutor deverá frequentar o curso integralmente, não sendo admitida nenhuma falta, ainda que justificada, hipótese em que aula faltante deverá ser repostas.

DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES CREDENCIADAS A MINISTRAR CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 64 Ao Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema ‘S’, compete a qualificação e a atualização de condutores em cursos especializados, com credenciamento específico para cada unidade, renovável a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os CFCs que, quando da publicação da Resolução nº 168/2004 – Contran, encontravam-se credenciados para ministrar cursos especializados têm assegurada a continuidade do exercício de suas atividades, devendo renovar seu credenciamento conforme caput deste artigo.

Art. 65 Qualquer entidade credenciada poderá requerer autorização para ministrar os cursos de mototaxista e motofretista, conforme Resolução nº 410/2012– Contran.

Parágrafo único – Os cursos especializados na forma online (EAD) serão definidos pelas regras constantes em legislação específica.

DOS CURSOS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA

Art. 66 Os CFCs credenciados poderão ministrar cursos especializados e cursos de atualização, destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), nos termos das Resoluções Contran n. 410/12 e 414/12.

Art. 67 Os CFCs interessados em ministrar os cursos devem:

I – requerer, por meio de ofício assinado pelo diretor-geral e endereçado à Divisão de Supervisão de CFC, a oferta do curso com antecedência de 15 (quinze) dias, identificando o local e município de realização;

II – juntar o cronograma do curso contendo os dias/mês/ano, tipo de curso, disciplina e o instrutor especializado, assinado pelo diretor de ensino.

Art. 68 Autorizado o curso, será oficiado à Agência de Trânsito do órgão executivo que será responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do curso até sua conclusão.

Art. 69 A Agência de Trânsito será responsável pela fiscalização do CFC e deverá elaborar e encaminhar à Divisão de Supervisão de CFC, relatórios referentes à execução das atividades a serem desenvolvidas no início e no final do curso.

Art. 70 Em caso de cancelamento de curso, o CFC tem o prazo de 48 horas para informar à Divisão de Supervisão de CFC.

Art. 71 A matrícula para o curso deverá ser feita no CFC, sendo que o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter 21 anos completos;

II – ter 02 anos de CNH na categoria “A”;

III – não estar cumprindo penalidade de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;

IV – apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais: CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência;

V – apresentar certidão negativa criminal do TJ/PI;

VI – apresentar 01 (uma) foto 3X4 atualizada;

VII – apresentar a guia 3036 paga.

Art. 72 Para registro do certificado de curso especializado no órgão executivo de trânsito, o CFC deverá encaminhar Diretoria de Educação de Trânsito, mediante ofício, a relação dos alunos, os documentos exigidos no ato da matrícula, guia de registro paga, o certificado e relatórios da Agência de Trânsito do órgão executivo de trânsito.

Parágrafo único – O encaminhamento dos documentos deverá ser feito até 30 (trinta) dias, após o término do curso.

Art. 73 A Prefeitura Municipal interessada em obter autorização para ministrar os cursos supramencionados deverá atender as Resoluções Contran nº 410/2012, 414/2012 e 789/2020.

DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 74 As correspondências enviadas pelo DETRAN/PI às instituições e entidades credenciadas serão formalizadas em Ofícios ou Ofícios Circulares, e veiculadas por empresas de transporte, pelos malotes enviados às Agências de Trânsito, recebidas ‘em mãos’, ou ainda, enviadas eletronicamente, por meio dos endereços eletrônicos informados nos respectivos cadastros.

Art. 75 Torna-se oficial a correspondência enviada por e-mail às instituições e entidades credenciadas por este Departamento Estadual de Trânsito, desde que os endereços eletrônicos sejam previamente declarados e informados nos respectivos cadastros, considerando-se do conhecimento do CFC o documento enviado.

Parágrafo único – A declaração de endereço eletrônico, bem como a ciência de recebimento de correspondências oficiais nesse endereço será efetivada conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, assinada e carimbada pelo proprietário da empresa ou responsável pela instituição ou entidade.

DAS COMPETÊNCIAS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 76 Além das obrigações determinadas em Resoluções Federais, as Instituições e Entidades credenciadas deverão:

I – manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa;

II – agendar, em até 48 (quarenta e oito) horas, para os exames práticos de direção veicular e em até 5 (cinco) dias úteis, para os exames teóricos-técnicos, os candidatos que cumprirem todos os requisitos para sua realização;

III – verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes;

IV – entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação;

V – permitir a transferência do aluno, caso solicitada por qualquer motivo e em qualquer momento, devolvendo -lhe os valores pagos referentes a serviços não prestados, observado o disposto no contrato de prestação de serviços;

VI – tratar com respeito e cortesia os clientes e profissionais contratados, bem como os servidores do DETRAN/PI, no cumprimento de suas atribuições;

VII – identificar as correspondências encaminhadas ao Órgão Executivo de Trânsito de Piauí– DETRAN/PI, por meio de timbre com nome, razão social, endereço atualizado e e-mail oficial, bem como a identificação e assinatura do diretor geral e/ou diretor de ensino;

VII – fixar em local visível, os seguintes documentos:

- a) termo de Credenciamento do DETRAN/PI, com prazo de validade não expirado;
- b) alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado;
- c) alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.

§1º Os CFCs do Estado do Piauí só poderão ministrar aulas teóricas, práticas e de simuladores de direção veicular em locais vistoriados, fiscalizados e autorizados pelo DETRAN/PI.

§2º Para as aulas práticas de direção veicular o local de demarcação de pista deverá ser autorizado pelo proprietário/órgão responsável de cada município.

Art. 77 Toda e qualquer propaganda produzida por empresa credenciada deverá estar relacionada, exclusivamente, aos serviços inerentes à sua atividade.

Parágrafo único – É expressamente vetado o uso de logomarca, símbolo distintivo ou nome indicativo do DETRAN/PI, em veículos, prédios e propagandas relativos a CFC.

Art. 78 As ocorrências de denúncias ou reclamações fundamentadas ensejarão a abertura de sindicância para apuração das responsabilidades, inclusive quanto a terceiros.

Art. 79 Qualquer prejuízo comprovadamente causado a terceiro deverá ser reparado pelo CFC e seus proprietários, respeitado o devido processo e ampla defesa.

Art. 80 O não atendimento das determinações, dentro dos prazos legais ou estipulados administrativamente, ensejará bloqueio administrativo do CFC no sistema de Gerenciamento Integrado do DETRAN/PI, até a regularização.

Art. 81 Todos os CFCs, indistintamente e dentro dos parâmetros legais, estarão sujeitos a auditorias e fiscalizações periódicas e/ou esporádicas a serem realizadas pelo DETRAN/PI, conforme determinado administrativamente.

Parágrafo único – O CFC será impedido de exercer suas atividades, caso tente, por qualquer razão, dificultar ou impedir que se façam as auditorias e fiscalizações previstas no parágrafo anterior

Art. 82 Os Diretores-gerais, os Diretores de Ensino e os instrutores de trânsito, além do que determina a Resolução nº. 789/2020/CONTRAN, obrigam-se a:

- I – participar de reuniões e cursos determinados pelo DETRAN/PI;
- II – manter sempre atualizado o cadastro do corpo dirigente e docente, informando toda e qualquer alteração;
- III – atualizar endereço, número de telefone e e-mail oficial, imediatamente após qualquer alteração;
- IV – acompanhar as atualizações das legislações pertinentes;
- V – tratar com cortesia, urbanidade e respeito os candidatos e servidores do DETRAN/PI, no cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo único – Além das obrigações previstas nos incisos acima, o diretor-geral é responsável pelo arquivo e destinação final dos documentos referentes ao CFC e dos candidatos;

Art. 83 Cabe à instituição de ensino realizar o agendamento de aulas práticas e encaminhar os alunos para exame;

Art. 84 Os examinadores de trânsito do DETRAN/PI poderão, previamente, realizar vistoria nos veículos dos CFCs, impedindo a realização do exame agendado se constatar que o veículo não apresenta condições mínimas exigidas por legislação.

Art. 85 O examinador de trânsito do DETRAN/PI deverá lavrar auto de constatação pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sempre que encontrar veículos ou instrutores de trânsito em conduta irregular, e remetê-lo à Divisão de Supervisão de CFC para que proceda as medidas cabíveis.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 86 É vedado aos CFCs iniciar as aulas de ensino de prática de direção veicular antes da expedição, pelo DETRAN/PI, da LADV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular, da realização da avaliação psicológica e dos exames de aptidão física e mental.

Art. 87 É proibido ao CFC preencher e dar prosseguimento a processos RENACH de candidatos que não atendam ao que determina o art. 140, inc. II da Lei

9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 88 É proibido aos CFCs exercerem suas atividades administrativas e de ensino em conjunto com qualquer outra atividade comercial ou de serviços, sob pena de abertura de procedimento administrativo para averiguação de supostas irregularidades.

Art. 89 É proibido aos CFCs o exercício de qualquer atividade de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular, sem que previamente tenha firmado o Contrato de Prestação de Serviços, ou fora da estrutura física aprovada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí.

Art. 90 Os CFCs, não poderão permitir, sob qualquer circunstância, que pessoa não registrada e vinculada ministre aulas teóricas, de simuladores ou práticas, sob pena de instauração de procedimento investigatório contra o CFC e as pessoas envolvidas no possível ato irregular.

Art. 91 É proibido o exercício das atividades dos CFCs que estiverem com seus registros vencidos.

Art. 92 O diretor-geral, de ensino e instrutor de trânsito, que for apenado com o cancelamento da licença funcional, ficará impedido de exercer quaisquer atividades junto ao DETRAN/PI, pelo período de 05 (cinco) anos a partir da aplicação da penalidade.

DAS INFRAÇÕES

Art. 93 Além das infrações previstas em legislações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito de Piauí – CETRAN/PI, as infrações e penalidades previstas ao CFC, diretor geral, diretor de ensino e instrutor estão relacionadas no Anexo X.

§1º As infrações relacionadas no Anexo X desta Portaria, em caso de reincidência, submetem-se as regras estabelecidas pelo artigo 74 da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

§2º Para efeitos do Art. 69, II da Resolução Contran n. 789/2020 será considerado reincidência o não cumprimento do índice mínimo de aprovação de 60% em (1) um mês posterior à aplicação da penalidade.

§3º Os Centros de Formação de Condutores respondem judicial e solidariamente pelos atos de seus diretores e instrutores, podendo ter inclusive seu credenciamento cancelado.

DA REABILITAÇÃO DO CFC, DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 94 A possibilidade de reabilitação do CFC que tiver seu registro cancelado ocorrerá somente após 5 (cinco) anos da aplicação da pena e deverá ser requerida, pelo proprietário, ao DETRAN/PI.

Art. 95 A possível reabilitação dos Diretores Gerais e de ensino, bem como de instrutores de trânsito apenados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Piauí, decorridos 5 (cinco) anos, poderá ser requerida diretamente ao DETRAN/PI.

§1º Para obter a reabilitação, os diretores ou instrutores de trânsito deverão ser aprovados em novo curso de formação, pertinente à área de interesse.

§2º Não serão considerados para a reabilitação cursos de reciclagem, sob qualquer forma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 Na hipótese de falecimento do proprietário e/ou de um dos sócios do CFC, os herdeiros ou sucessores deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao DETRAN/PI, assim como poderão dar continuidade às atividades, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor-geral, de ensino ou instrutor, desde que haja interesse do DETRAN/PI em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento pelo interesse da Administração Pública.

Art. 97 A alteração contratual da entidade, nos casos de sucessão hereditária por falecimento, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento expresso e deverá ser autorizada pela Presidência do DETRAN/PI.

Parágrafo único – O ingresso de novo sócio em caso de sucessão hereditária por falecimento deverá ser realizado após a conclusão do inventário, mediante apresentação de Formal de Partilha, atendendo também os requisitos dispostos para credenciamento.

Art. 98 Os Centros de Formações de Condutores – CFC's com credenciamento válido terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria para se adequarem as novas regras desse Regulamento).

Parágrafo único – Os CFCs e as instituições ou entidades que ministram cursos especializados presenciais deverão renovar seus credenciamentos no mesmo lapso temporal suscitado.

Art. 99 Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação de Trânsito do DETRAN/PI.

Art. 100 Revogam-se as Portarias em contrário.

Art. 101 Esta Normativa/Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERESINA, 14 DE MARÇO DE 2023

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
DIRETORA GERAL

ANEXO I DECLARAÇÃO

A Empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida na Rua , nº , Bairro , na cidade de , UF , E-mail , TELEFONE , representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso) , Sr.(ª) (nome completo) , em atendimento às regras legais, DECLARA que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal.

TERESINA - PI, de de 2023.

Razão social da Empresa

Nome do Representante Legal/Signatário Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE ESTRUTURA FÍSICA

Nome do Credenciado:

Código: CNPJ:

Telefone: Email:

Vistoria para:

() Credenciamento de Empresa Nova () Alteração de Endereço

() Reforma do Prédio

Dados Complementares Endereço novo:

Bairro: CEP:

Município: Fone:

Endereço atual:

Bairro: CEP:

Município: Fone:

Observações:

, de de 20 .

Assinatura do proprietário (Reconhecer firma por verdadeira)

ANEXO III

Formulário de Cadastro de E-mail Oficial

CFC:

Código: Município:

E-mail:

Telefone:

Declaro, por meio deste, estar ciente que, a partir da data de publicação desta Portaria, todas as correspondências da Divisão de Supervisão de CFC do DETRAN/PI serão enviadas no e-mail acima informado, considerando-se, para efeitos administrativos e judiciais, do conhecimento do CFC o documento entregue na caixa postal do meio de comunicação acima informado.

Nome por extenso/função

Assinatura e carimbo do CFC

Atenção: O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Proprietário ou Diretor-Geral

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A Sra. (XXXXX) - Diretora Geral do DETRAN/PI,

O CFC (razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), (código), (classificação), (categorias atendidas), (capacidade de atendimento), sito à (endereço), em (município), vem, por meio deste, requerer ao Departamento Estadual de Trânsito renovação do registro do CFC para o exercício 20XX.

Declaramos que o CFC dispõe de infraestrutura física, recursos didático pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Afirmamos, neste ato de credenciamento, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes às atividades de um Centro de Formação de

Condutores, estando cientes de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação pertinente aos trabalhos da empresa, devendo reconhecê-la como uma Unidade de Ensino, cuja responsabilidade maior é 'educar para um trânsito seguro'.

Reafirmamos a responsabilidade de conhecer os preceitos legais inerentes, com especial atenção à Resolução CONTRAN nº 789/2020, que rege o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, ao artigo 147-A do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 558/2015, não podendo alegar desconhecimento ou eximir-me de cumpri-los conforme as determinações vigentes. Abaixo, as informações referentes ao CFC:

Diretor Geral: (nome, CPF e credencial) Período de atendimento: Diretor de Ensino: (nome, CPF e credencial) Período de Atendimento: Instrutores Teóricos e Práticos: (nome, CPF e credencial)

Veículos: (Placa e Modelo) Telefone:

Email:

Funcionários com matrícula ativa:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os proprietários (reconhecer firma por verdadeira).

ANEXO V IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

ANEXO VI

DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Esse novo formato de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC's será restritivo ao número de vagas ofertada por cada Município, senão vejamos:

MUNICÍPIOS	VAGAS
ÁGUA BRANCA	2
ALTO LONGA	1
ALTOS	2
AMARANTE	1
BARRAS	2
BOM JESUS	2
CAMPO MAIOR	2
CANTO DO BURITI	1
CASTELO DO PIAUÍ	1
COCAL	1
CORRENTE	1
CRISTINO CASTRO	1
ELESBÃO VELOSO	1
ESPERANTINA	2
FLORIANO	4
GUADALUPE	1
INHUMA	1
JAICOS	1
LUIS CORREIA	1
LUZILANDIA	1
MARCOLANDIA	1
MIGUEL ALVES	1
NAZARIA	1
OEIRAS	2
PARNAÍBA	5
PAULISTANA	1
PEDRO II	1
PICOS	5
PIRACURUCA	2
PIRIPIRI	4
REGENERAÇÃO	1
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	1
SÃO RAIMUNDO NONATO	2
SIMÕES	1
SIMPLICIO MENDES	2
TERESINA	56
UNIÃO	2
TOTAL	117

No Requerimento, a empresa formalizará o seu interesse especificadamente para um dos municípios elencados no inciso supramencionado. Aprovados os documentos de interessados por município que supere o número de vagas ofertadas, o DETRAN/PI utilizará os critérios de classificação estabelecidos abaixo, que levarão em consideração a idade da frota, o nível de qualificação técnica e experiência prática do Diretor Geral, Diretor de Ensino e corpo docente, bem como a infraestrutura física e instalações do CFC, dentre outros aspectos que influenciem na qualidade do serviço. No caso de empate entre dois ou mais interessados a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados por Edital publicado no Diário Oficial, vedado qualquer outro processo.

O sorteio será classificatório, de acordo com o número de participantes, e cuja ordem sequencial será observada em caso de eliminação ou desistência de interessados nas etapas eliminatórias sequenciais.

Os classificados, na impreterível ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes para a localidade pretendida, serão convocados para a segunda etapa do procedimento de credenciamento, devendo, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado do resultado final da classificação, comprovar a execução do projeto apresentado, a exceção da frota de veículos e da contratação do corpo funcional, bem como as exigências técnicas abaixo relacionadas:

- I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e as posturas municipais referentes a prédios escolares;
- II - Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e finalidade das dependências, discriminando tamanho de sala e instalações em escala 1:100; e
- III - Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Comprovada a aprovação em todas as etapas do procedimento de credenciamento de CFC e procedido o recolhimento de todas as taxas que sejam devidas, o DETRAN/PI fará publicar no Diário Oficial a Portaria de Credenciamento, com validade de 12 (doze) meses, renováveis sucessivas vezes por igual período, registrando o CFC no seu sistema informatizado.

8. Da portaria constarão:

- I - Indicação do Centro de Formação de Condutores, sua respectiva categoria e números de salas de aulas para os classificados nas categorias "A" e "A/B";
- II - Local de funcionamento;
- III - Termo de validade, renovável a cada período;
- IV - Número do registro;
- V - Referência à quitação das taxas devidas; e
- VI - Outros elementos que se mostrem necessários para demonstração de regularidade do credenciamento.

Não será admitido sob nenhuma condição documentação incompleto ou vencido sob pena de inabilitação. No local de funcionamento do CFC deverá ser exposta de forma visível a Portaria de Credenciamento expedida pelo DETRAN/PI ou documento equivalente. Depois de preenchidas todas as vagas tipificadas no item 01 desse Anexo, o credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores no Estado do PIAUÍ ocorrerá após análise técnica realizada pelo DETRAN/PI, observando-se, obrigatoriamente, a matriz de distribuição geográfica, a capacidade instalada dos serviços em cada município e estudo prévio de viabilidade econômica.

A oferta de vagas para novos credenciamentos de CFC ocorrerá com ampla divulgação, mediante Edital periódico expedido pelo DETRAN/PI, que será publicado no Diário Oficial e no qual será estabelecido o número de vagas, os municípios aptos a credenciar CFC, a região de instalação no âmbito do município, além do prazo para a apresentação de documentos e demais exigências necessárias para o credenciamento, atendendo o interesse público.

ANEXO VII

DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA PARA GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

O Gerenciamento de Aulas Teóricas será realizado pelo Sistema de Identificação Biométrica.

O Sistema de Identificação Biométrica é composto de 2 módulos: Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, que compreendem a identificação biométrica dos instrutores e alunos durante a realização das aulas dos cursos teóricos ministrados pelos CFCs, conforme exigem os procedimentos de habilitação de condutores, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Todos os CFCs, para provimento à implantação do Sistema de Identificação Biométrica, deverão informar ao DETRAN/PI quantidade de salas de aula, capacidade por sala, relação de instrutores, diretor geral e diretor de ensino.

Todos os instrutores de trânsito que realizam aulas teóricas nos CFCs, devem comparecer ao DETRAN/PI (ou Agência de Trânsito do seu domicílio ou residência) para coleta de imagem, assinatura e digitais, antes da data definida para implementação do Sistema de Identificação Biométrica em seu CFC. Essa coleta será feita no setor de CAV – Captura ao Vivo, nos horários normais de atendimento.

No momento da coleta dos dados referidos no caput deste artigo, os instrutores devem apresentar sua Credencial de Instrutor de Trânsito válida, expedida pelo DETRAN/PI.

O CFC que estiver com suas atividades suspensas terá seu acesso ao Sistema de Identificação Biométrica automaticamente bloqueado, até a regularização da situação.

Para acesso ao Sistema de Identificação Biométrico, o CFC deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

– Link de internet com velocidade mínima de 1 Mbps;

Microcomputadores instalados e em funcionamento, contendo no mínimo: Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 3 (32 bits) ou Windows 7 (32 bits), Memória RAM de 1 GB ou superior, Processador 2.0 GHz ou, Placa de vídeo com memória mínima de 32 Mb, 3 entradas USBs Livres, Framework 3.5 SP1, Windows Media Player versão 11 ou superior;

web cam padrão Windows, com instalação "plug and play", com resolução vídeo mínima 640 X 480, FullSpeed USB compatível com a especificação USB 2.0, Montagem de Recursos: Desktop e CRT base de fixação universal, Recursos de áudio: Microfone integrado com cancelamento de ruído, Sensibilidade do microfone: 47 dBV @94dB SPL, 1kHz, Microfone faixa da frequência: ~150 Hz – 8KHz;

leitor – Tipo: biométrico torre; Fonte de luz: led infravermelho; Interface: usb 2.0, plug and play ou superior; Lente: de vidro que não se degrada e não risca com o tempo, área de captura e leitura em prisma de vidro perceptivo; Resolução: mínimo 500 dpi; Tamanho: arquivo de imagem de 248x292 pixels; Tempo de captura: aproximadamente 300 milissegundos; Compatível: no mínimo os padrões MIC, CE, FCC, WHOL; Compressão: WSQ e qualidade da imagem NIST NFIQ; Tensão: alimentação de DC 5V via porta USB; Captura: 360°;

pen Drive com capacidade de 2 Gb (ou superior), a ser mantido permanentemente conectado ao microcomputador da Secretaria;

vídeo e áudio monitoramento nas salas teóricas dos CFCs de classificação 'A' e 'AB' para efeitos de fiscalização e acompanhamento pedagógico, com as seguintes especificações:

câmeras: compressão de vídeo: H.264; compressão de áudio G.711/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM; resolução: 1 Megapixel (1280x720); conexão WIFI ou cabo de rede; microfone e alto falante integrado; visão noturna; suporte a armazenamento via cartão SD; permitir controle da panoramização/inclinação de 0° a

355° através de controle direto;

NVR: compatível com a câmera e seus controles e preparado para a gravação dos áudios e vídeos das salas de aula.

Os CFCs deverão, obrigatoriamente, armazenar os dados de áudio e vídeo pelo prazo de finalização do processo de habilitação do candidato e deverá ser fornecida quando solicitado num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Independente da manutenção da gravação nas dependências do CFC, deverá ser fornecido link de acesso às imagens em tempo real (para cada câmera, com seu respectivo áudio).

Os acessos remotos serão restritos ao CFC e ao DETRAN/PI com utilização de usuário e senha específico.

Os aparelhos deverão ter fornecimento de energia auxiliar para que seja possível manter as gravações independente de quedas da rede de fornecimento.

O CFC deverá possuir, no mínimo, um microcomputador na Secretaria e um microcomputador em cada sala de aula, de acordo com as especificações definidas e ligados em rede (rede interna). Deverá ser permitido pelo CFC o acesso remoto a esses computadores sempre que necessário, para fins de verificações, manutenções e atualizações;

O CFC deverá possuir no mínimo, uma estação de trabalho reserva (Microcomputador, Web Cam, Leitor Biométrico e Pen Drive), de acordo com as especificações definidas, para os casos de necessidade de substituição ou troca, sem prejuízo à validação biométrica das aulas;

Os equipamentos mencionados no inciso VI e alíneas deverão ser implantados pelos CFCs no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do início da vigência desta Portaria.

É vedada a instalação de qualquer outro tipo de aplicativo ou programa nas estações de trabalho que contiverem instalados o Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, tais como MSN e similares;

Se identificada a existência de outros aplicativos contrários aos especificados, estes serão excluídos sem prévio aviso;

Qualquer alteração na infraestrutura, que possa interferir no funcionamento do Sistema de Identificação Biométrica, deverá ser informada previamente por meio do endereço eletrônico credenciamento@detran.pi.gov.br e autorizada pela TI;

Poderá o DETRAN/PI exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação dos sistemas, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

Para ministrar aulas teóricas nos cursos para os quais é credenciado, o CFC deverá criar as turmas no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas, cumprindo todos os parâmetros fixados nesta Normativa e Legislação em vigor, observando a capacidade máxima de alunos permitidos para a sala de aula.

Qualquer alteração realizada no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas só terá efeito após sincronização no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, assim sendo, recomenda-se antecedência nos processos de criação e alteração de aulas;

Antes do início do curso teórico, o CFC deverá certificar-se de que o aluno realizou a coleta de imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como, realizou e foi aprovado nos exames que precedem o curso teórico, quando necessários, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN/PI.

Para criação de turma no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, serão considerados os seguintes parâmetros:

bloco de aulas é a totalidade de horas/aula ministradas ininterruptamente, sem intervalos;

o bloco de aulas deverá conter, no máximo, 03 (três) horas/aula;

após cada bloco é obrigatório intervalo mínimo de 20 minutos.

O operador do CFC deverá cadastrar a turma no sistema Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando os dados solicitados pelo sistema, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, disponibilizado para uso no próprio sistema.

Para que o aluno possa fazer a aula no CFC é necessário um período de 24 (vinte e quatro) horas entre o cadastro do exame físico mental e o início da aula. Esse período é necessário para a sincronização dos dados para o Sistema de Identificação Biométrica.

O bloco de aulas poderá ser aberto no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica 20 (vinte) minutos antes do horário programado para início no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas.

O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 10 (dez) minutos para validação biométrica de entrada do instrutor e dos alunos;

Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá o seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada na entrada, assegurando que a carga horária exigida seja totalmente cumprida;

A validação da digital do Instrutor de Trânsito, o habilita a ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.

Não sendo validada a digital do Instrutor de Trânsito ou do aluno na entrada, proceder-se-á a validação pelo processo denominado "BackOffice" – desde que o instrutor de trânsito esteja cadastrado e o aluno matriculado na turma. Nesses casos, a validação fica sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado de 72 horas;

A não validação da digital impossibilita o Instrutor de Trânsito a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.

Para controle da presença em sala de aula, além da validação o sistema sorteará aleatoriamente pessoas presentes na aula (alunos e instrutor) para fiscalização;

Na fiscalização serão coletadas, para conferência, a digital e a imagem dos sorteados. Esta validação pode ser feita pelo processo normal ou por BackOffice;

A fiscalização será feita a cada bloco de aulas e as pessoas escolhidas para fiscalização terão 05 (cinco) minutos para atender ao solicitado;

O não atendimento da fiscalização pelo Instrutor de Trânsito invalida o bloco de aulas;

O não atendimento da fiscalização pelo aluno, considera-o ausente no bloco de aulas;

O término da aula e saída dos presentes será permitido somente no horário calculado pelo sistema, considerando o atraso de início, se houver. A partir do horário de término, o sistema concede uma tolerância de 20 (vinte) minutos para validação biométrica de saída do instrutor de trânsito e dos alunos;

Não sendo validadas na saída as digitais do Instrutor de Trânsito ou dos alunos, proceder-se-á a validação pelo processo "BackOffice".

A soma das validações dos presentes nos eventos de Entrada, Fiscalização (para os sorteados) e Saída representa a confirmação da presença na aula.

O aluno que não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, terá seu crédito automaticamente cancelado para a aula;

Quando o Instrutor não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, a aula será cancelada e os créditos de todos os alunos serão invalidados automaticamente.

Caso seja identificado por algum servidor que há ausência de aluno e/ou instrutor, ainda que as fiscalizações eletrônicas estejam validadas, a aula poderá ser cancelada;

Durante o processo de implantação do Sistema de Identificação Biométrica todos os alunos deverão validar sua presença por meio do sistema biométrico, bem como informar ao DETRAN/PI sua frequência através do processo SIHAB (programação e confirmação).

Ao ser detectado falsificação, alteração ou violação do sistema, no processo de biometria, o mesmo será imediatamente bloqueado, sendo que o Centro de Formação de Conductor terá o prazo de 48 horas para proceder a justificativa e, no caso de não acatamento, será instaurado processo administrativo para fins de imposição das penalidades cabíveis.

A vinculação do aluno ao CFC realiza-se com a abertura do processo RENACH e a coleta das imagens no CAV, momento em que o aluno será automaticamente incluído na lista de alunos para aula no CFC que originou o processo.

A transferência de alunos entre CFCs deverá ser feita pelo CFC de destino, onde se deve buscar o aluno pelo nome e CPF e requisitar sua transferência. Nesse momento, o CFC de origem será informado através de e-mail automático gerado pelo sistema.

Não serão aproveitadas horas de disciplinas cursadas parcialmente, ou seja, caso o aluno possua curso em andamento, deve finalizar a disciplina no CFC de origem antes de se transferir para o novo CFC ou reiniciar completamente a disciplina no CFC de destino, abdicando das horas já cursadas no CFC anterior.

A Web CAM, quando da realização das aulas teóricas, deverá permanecer ligada e corretamente posicionada, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula. Antes do início do curso, o candidato ou condutor deverá efetuar a coleta da imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como realizar e ser aprovado nos exames de Avaliação Psicológica e Aptidão Física e Mental, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN/PI.

Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso à internet, o CFC deverá adotar as seguintes providências:

– registrar o fato imediatamente pelo telefone DETRAN/PI/AGÊNCIA DE TRÂNSITO ou pelo endereço eletrônico informatica@detran.pi.gov.br;
adotar a lista manual de frequência dos alunos, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas;
comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando:

declaração da Companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica;

declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet;

encaminhar a documentação acima ao Setor de CFC's do DETRAN/PI.

O cumprimento da carga horária e da sequência de disciplinas obrigatórias no curso teórico-técnico de Primeira Habilitação é responsabilidade exclusiva do CFC;

Os parâmetros de limitação das atividades dos CFCs, quanto aos cursos teóricos, são os previstos na Legislação de Trânsito emanadas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/PI, que regulamenta a atividade dos CFC.

ANEXO VIII

DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito terão, obrigatoriamente, as seguintes configurações técnicas:

Camada Cliente: Conforme Portaria DENATRAN n. 238/2014;

Camada Servidor: Conforme Portaria DENATRAN n. 238/2014.

O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas do DETRAN/PI, devendo atender as regras de integração definidas, com as trocas de informações atendendo ao disposto na Portaria DENATRAN n. 238/2014, sendo obrigatório que a integração seja previamente testada e validada pela equipe técnica deste departamento.

2.1 Para validação de uma aula, tanto os centros de formação de condutores quanto os veículos e profissionais a ele vinculados devem estar em situação regular com o DETRAN/PI.

O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem. As informações que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no relatório eletrônico são as constantes no art. 4º da Portaria 238/14 do DENATRAN, e serão exigidas para validação das aulas práticas de direção veicular, ou seja, se o relatório não estiver preenchido, a aula não será validada.

O instrutor de trânsito, ao entrar com o aluno no veículo, deverá fixar e ajustar o equipamento de filmagem no painel, de forma que as imagens do instrutor e do aluno sejam capturadas simultaneamente.

Após os ajustes, o instrutor de trânsito deverá informar ao dispositivo que a aula se iniciará e, nesse momento, o dispositivo armazenará o geoposicionamento (GPS) e iniciar a captura de imagem contínua (vídeo).

No início de cada aula ou bloco de aulas, o instrutor selecionará a aula a ser ministrada, bem como seu respectivo conteúdo.

Durante as aulas práticas, o instrutor de trânsito avaliará o comportamento do aluno, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais faltas cometidas.

No relatório deve constar todo o conteúdo didático-pedagógico do Curso de Prática de Direção Veicular regido pelo Anexo II Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Após cada conteúdo ministrado, o instrutor de trânsito deverá informar se o conhecimento do aluno sobre o assunto está suficiente ou insuficiente. Os conteúdos avaliados como insuficientes deverão ser repetidos posteriormente até que o aluno se apresente apto a desenvolver todos os conteúdos didático-pedagógicos previstos pela legislação.

Ao finalizar a aula, o instrutor de trânsito informará ao dispositivo seu término, sendo que o upload da filmagem e do geoposicionamento do percurso do veículo realizado durante o período da aula deverá estar disponível para o acesso pelo DETRAN/PI (on line) ou poderá funcionar off line e as informações enviadas assim que localizada rede de internet.

O relatório de avaliação e todos os registros da aula deverão ser transmitidos eletronicamente online a cada aula ministrada, quando houver conexão com a internet ou, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

O Relatório Eletrônico obtido ao final de cada aula ou bloco de aulas, deverá ser associado ao prontuário eletrônico do candidato, usando como chave o RENACH e CPF do mesmo.

Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula,

quilometragem percorrida, etc., deverão constituir uma base de dados à qual o Setor de CFCs do DETRAN/PI terá livre acesso e, mediante sua fiscalização, permitirá a validação de aula de prática veicular junto ao prontuário eletrônico do candidato.

Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula ou bloco de aulas de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital e/ou facial sua e do aluno dentro do veículo de aprendizagem.

O registro do horário de início da aula deverá ser quando a aula realmente começou, e não o horário previamente agendado, sendo permitida uma tolerância de até 10 minutos para as validações biométricas.

Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada no início da aula, assegurando que a carga horária exigida seja cumprida.

A validação biométrica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula ou bloco de aulas de prática veicular, bem como a validação biométrica do aluno o habilita a frequentá-la.

Não sendo validada a digital do instrutor de trânsito ou do aluno no início da aula de prática veicular, proceder-se-á o processo denominado BackOffice, ou seja, validação facial, ressaltando que a validação ficará sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

Para a validação facial faz-se necessário que a foto mostre uma visão frontal clara do rosto completo da pessoa. A pessoa não poderá portar chapéu ou similares, nem óculos escuros, e a expressão da pessoa deverá ser natural, com a boca fechada, os olhos abertos, olhando diretamente para frente.

Caso o resultado das validações digitais e faciais seja negativo, o crédito da aula realizada não será processado, devendo ser realizada nova aula para substituição àquela com problema de validação biométrica.

A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula.

Ao término da aula deverá ser realizado novamente o processo de validação biométrica, ou na sua impossibilidade, o BackOffice, existindo ainda uma tolerância de 10 (dez) minutos para cumprimento desta exigência.

Caso a aula ou bloco de aulas seja encerrada sem a validação biométrica, o período de aprendizagem não será computado para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida pela Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Casos excepcionais de encerramento da aula ou bloco de aulas antes do previsto, devem ser registrados no Relatório Eletrônico e posteriormente avaliados pelo Setor de CFC.

As aulas práticas ministradas, para serem validadas deverão observar o disposto no artigo 65, parágrafo único da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso e a gravação das aulas de prática de direção veicular, no mínimo 4 (quatro) imagens do interior do veículo, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

8.5 O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso, no mínimo 8 (oito) imagens, 4 (quatro) do instrutor e 4 (quatro) do candidato realizando a aula, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso, no caso do monitoramento da aula prática de direção veicular na categoria "A" ou "ACC", considerando que não será obrigatório o videomonitoramento. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

8.6 Para atendimento dos subitens 8.4 e 8.5 será realizado pelo DETRAN/PI um credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para atender a respectiva demanda.

8.7 Enquanto não houver procedimento licitatório para suprir a demanda do item 8.6, mantém-se as condições anteriores..

Só poderão ser ministradas 3 (três) aulas diárias de prática de direção veicular se houver um intervalo de, no mínimo, 10 minutos entre a segunda e a terceira aula.

O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente on-line a cada aula ou bloco de aulas ministradas.

As gravações das aulas de prática de direção veicular bem como do exame prático de direção veicular deverão estar disponíveis para consulta imediata, seja pelo DETRAN/PI ou pelos CFCs, durante a validade e por 6 meses após o processo de formação de condutores, mudança de categoria ou adição de categoria.

Os veículos dos CFCs deverão possuir dispositivo para adaptador USB veicular com entrada de 12V e saída 5V.

Os CFCs deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade para com os candidatos à obtenção do documento de habilitação.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

São obrigações dos CFCs:

Informar, por escrito, ao DETRAN/PI quaisquer alterações no sistema eletrônico, tendo em vista condições inicialmente apresentadas, especialmente as do art. 3º, §1º e §2º;

manter toda a documentação e registros das aulas (relatório eletrônico e vídeo das aulas) atualizados e disponíveis, sujeitos a plena fiscalização do DETRAN/PI;

manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

submeter-se, permanentemente, às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PI, permitindo aos fiscalizadores livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações;

É proibido aos CFCs:

delegar quaisquer atividades que sejam de suas atribuições;

exercer atividades de sistema eletrônico estando suspenso por qualquer medida administrativa ou judicial;

manter na empresa vínculos com profissionais que trabalham diretamente com fiscalização dos sistemas eletrônicos;

contratar servidores públicos do DETRAN/PI;

deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação ou qualquer outro equipamento relativo ao sistema eletrônico.

Os equipamentos instalados no veículo não devem promover obstáculos aos dispositivos de segurança do veículo, tais como: airbag, retrovisores, cintos de segurança e outros itens conforme previsto em legislação.

O DETRAN/PI poderá solicitar adaptações e melhorias em Softwares e Hardwares do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

A empresa deverá colher informações do sistema eletrônico e validá-las a partir dos dados oficiais do Renach e das empresas e profissionais credenciados no Setor de TI.

ANEXO IX**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL PARA CONDUTORES INFRATORES**

Razão social do CFC:

Nome do CFC: CNPJ:

Classificação (A – Teórico ou AB – Teórico e Prático) Município:

Justificativa para realização do curso:

(carimbo e assinatura do proprietário do CFC)

Autorização do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí:

 Autorizado Não Autorizado

Observações (DETRAN/PI):

(responsável pela autorização – DETRAN/PI)

ANEXO X INFRAÇÕES E PENALIDADES

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	D.G	D.E	Inst.
1	Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento	Advertência	Advertência		
2	Não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/PI em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação.	Advertência	Advertência		
3	Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente;	Até 30 dias de suspensão			
4	Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento que impeça o monitoramento da aula;	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão		
5	Preencher, emitir ou assinar documentos com dados incorretos	Advertência	Advertência		
6	Ser imprudente ou negligenciar o controle das atividades dos instrutores teóricos e práticos e dos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade;	Advertência	Advertência		
7	Apresentar conduta imoral ou inadequada aos bons costumes, bem como vestir-se, no exercício de todas as funções, de forma incompatível com atividades do CFC, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts, minissaias, calças apertadas, legging, roupas transparentes, decotadas, chinelos e calçados que não se fixem de forma adequada;	Advertência	Advertência	Advertência	
8	Desacatar, faltar com respeito e cortesia para com os servidores do DETRAN/PI, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para ação de fiscalização;	Advertência	Advertência	Advertência	
9	Praticar qualquer ato ilícito	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	
10	Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para o sistema de informações do DETRAN/PI;	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão		
11	Permitir o uso e/ou utilizar de qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura "autoescola" conforme determina a legislação pertinente;	Advertência	Advertência	Advertência	
12	Permitir que sejam instaladas películas, nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem, acima das percentagens definidas em legislação reguladora sobre o assunto;	Advertência	Advertência	Advertência	
13	Permitir ou induzir candidatos ou condutores a informar endereço diferente daquele onde realmente têm domicílio permanente;	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	
14	Utilizar-se de Instrutor de Trânsito sem vínculo empregatício com o CFC de sua responsabilidade.	Até 30 dias de suspensão			
15	Faltar com o devido respeito aos alunos;	Advertência	Advertência	Advertência	
16	Não orientar corretamente os alunos;	Advertência	Advertência		
17	Permitir a ausência de aluno e/ou instrutor durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão		
18	Agir com imprudência ou negligência nas atividades de ensino prestadas aos alunos;	Advertência	Advertência		
19	Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de ensino e aprendizagem;	Advertência			
20	Não portar, em local visível, o documento de credencial (crachá) do ano vigente, devidamente expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí;	Advertência	Advertência	Advertência	
21	Trabalhar com alunos de Centros de Formação de Condutores sem portar Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV;	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	
22	Trabalhar em CFCs sem possuir registro trabalhista ou vínculo ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí.	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	Até 30 dias de suspensão	
23	Não atender à solicitação de planejamento pedagógico constante do art. 19 desta Normativa	Advertência			
24	Não atender à solicitação de Treinamento de Reciclagem e Atualização Extraordinários constante no art. 19 desta Portaria	Advertência	Advertência	Advertência	Advertência

25	Deixar de manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa	Advertência	Advertência		
26	Deixar de verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes.	Advertência	Advertência		
27	Não entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação.	Advertência	Advertência		
28	Deixar de fixar em local visível, os seguintes documentos: Termo de Credenciamento do DETRAN/PI, com prazo de validade não expirado; Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado; Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.	Advertência	Advertência		
29	Deixar de informar previamente ao DETRAN/PI quaisquer alterações no contrato societário, endereço, infraestrutura física, recursos humanos ou veículos.	Advertência	Advertência		
30	Deixar de manter o Diretor Geral ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento.	Advertência			
31	Prestar informações falsas ou fraudulentas	Até 30 dias de suspensão			
32	Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada	Cassação	Cassação	Cassação	Cassação

ANEXO XI**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A Diretora Geral do DETRAN/PI.

O CFC (razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), (classificação), (categorias atendidas), sito à (endereço), em (município), vem, por meio deste, requerer ao Departamento Estadual de Trânsito o registro do CFC para o Município xxxx.

Declaramos que o CFC dispõe de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Afirmamos, neste ato de credenciamento, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes às atividades de um Centro de Formação de Condutores, estando cientes de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação pertinente aos trabalhos da empresa, devendo reconhecê-la como uma Unidade de Ensino, cuja responsabilidade maior é 'educar para um trânsito seguro'.

Afirmamos a responsabilidade de conhecer os preceitos legais inerentes, com especial atenção à Resolução CONTRAN nº 789/2020, que rege a formação de condutores e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, ao artigo 147-A do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 558/2015, não podendo alegar desconhecimento ou eximir-me de cumpri-los conforme as determinações vigentes.

Abaixo, as informações referentes ao CFC:

Diretor Geral: (nome, CPF e credencial) Diretor de Ensino: (nome, CPF e credencial)

Instrutores Teóricos e Práticos: (nome, CPF e credencial) Veículos: (Placa e Modelo)

Telefone:

E-mail:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os proprietários (reconhecer firma por verdadeiro)

ANEXO XII**QUADRO DE VAGAS OFERTADAS POR MUNICÍPIO**

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE
ÁGUA BRANCA	2
ALTO LONGA	1
ALTOS	2
AMARANTE	1
BARRAS	2
BOM JESUS	2
CAMPO MAIOR	2
CANTO DO BURITI	1
CASTELO DO PIAUÍ	1
COCAL	1
CORRENTE	1
CRISTINO CASTRO	1
ELESBÃO VELOSO	1
ESPERANTINA	2
FLORIANO	4
GUADALUPE	1
INHUMA	1
JAICOS	1
LUIS CORREIA	1
LUZILANDIA	1
MARCOLANDIA	1
MIGUEL ALVES	1
NAZARIA	1
OEIRAS	2

PARNÁIBA	5
PAULISTANA	1
PEDRO II	1
PICOS	5
PIRACURUCA	2
PIRIPIRI	4
REGENERAÇÃO	1
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	1
SÃO RAIMUNDO NONATO	2
SIMÕES	1
SIMPLICIO MENDES	2
TERESINA	56
UNIÃO	2
TOTAL	117

REF.5130

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

Portaria Nº 14, de 01 de fevereiro de 2023

Designa os servidores que serão responsáveis pela transmissão dos eventos do e-Social por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoas do Estado do Piauí - SIAPE/PI, envio dos eventos relacionados à EFD-Reinf por meio do Sistema de Declarações à Receita Federal - SIDEC, bem como o manuseio do sistema DCTFWeb.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de entrega, por parte dos órgãos públicos, da DCTFWeb, sendo esta uma obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, e que deve ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social) e/ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da permanência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS;

CONSIDERANDO o objetivo do EFD-Reinf se refere à escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

CONSIDERANDO que a integração entre as duas escriturações e a DCTFWeb é feita de forma automática após o envio, com sucesso, dos eventos de fechamento do e-Social e/ou da EFD-Reinf, uma vez que o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após o envio da declaração, possibilita a emissão do documento de arrecadação (DARF);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para transmissão dos eventos do e-Social por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoas do Estado do Piauí - SIAPE/PI, para o envio dos eventos relacionados à EFD-Reinf por meio do Sistema de Declarações à Receita Federal - SIDEC, e para manuseio do sistema DCTFWeb:

I - KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA, matrícula nº 177324-X, CPF nº 000.333.043-51;

II - MARIA GORETE DA SILVA COSTA, matrícula nº 005711-8, CPF nº 286.872.133-87;

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento

REF.5132

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 1833, de 15 de março de 2023

Dispõe sobre a designação de servidor como Tomador de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.008552/2023-21, da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SUGMAC;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.005983/2023-36, da DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DUAF;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.008881/2023-72.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.226, de 13 de outubro 2015 que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 21 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Tomadores de Suprimento de Fundos, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

NOME	MATRICULA	CPF	SETOR
ALINE SANTANA ROQUE SOARES	372.231-7	035.102.673-89	GABINETE DO SECRETÁRIO
JOSELMA MARIA OLIVEIRA SILVA	0372.542-1	021.740.473-14	SUGMAC
IVO LIMA VIANA	332.522-9	658.737.423-91	DUDOH
ROSA ELIAS VASCONCELOS TAJRA ROCHA	003.917-9	288.097.853-04	DUCARA
JOSÉ CARLOS VIEIRA BEZERRA DO VALE	373.805-1	031.014.523-59	HEMOPI
MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA COSTA	372.664-9	005.097.943-43	TFD
SOANE KALINE MORAIS CHAVES	318.568-X	029.368.733-12	DUAF
JONATAN DE MOURA BACELAR	227.833-2	006.520.263-54	CAF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 15 DE MARÇO DE 2023.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.5140

AVISO DE CANCELAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº15/2022/CGE-PI

Processo(s) nº 00313.001151/2021-94

TERMO DE AQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Comunica-se que, em atenção ao RELATÓRIO Nº 101/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD e ao PARECER 17/CHEFIA/PFCAA, concluiu-se pelo arquivamento do PAD Nº 15/2022/CGE-PI instaurado em face de SAMUEL DE SOUSA SILVA, Matrícula nº 113604-6, em virtude de não remanescer em as situações de irregularidade que deram causa ao processo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
em Teresina (PI), 09 de março de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5049

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 48/2021/CGE-PI

Processo(s) nº 00313.001564/2019-54

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Comunica-se que, em atenção ao RELATÓRIO Nº 192/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD e PARECER 5/2023/KM/PFCAA/GAB/PGE-PI/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 48/2021/CGE-PI instaurado em face do servidor FRANCISCO JOSÉ LEAL, Matrícula 106810-5, em virtude de não remanescerem as situações de irregularidade que deram causa ao processo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de março de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5055

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, destinado a veículos para transporte de estudantes da rede municipal em atendimento ao Termo de Compromisso de Emendas PAR nº 202102453-22, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Belém do Piauí, através do Plano de Ações Articuladas - PAR e Emenda Parlamentar nº 29000004/2020. A Comissão permanente de licitação do município de Belém do Piauí no uso de suas atribuições legais; resolve: anular O Presente Processo Licitatório, tendo em vista, por interesse da Administração Municipal.

Belém do Piauí (PI), 16 de março de 2023.

JOSSEMAR MANOEL DIAS
Pregoeiro

REF.5104

ADITIVOS

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022 – CPL/PMPI	
Nº do processo SEI	00028.002909/2023-99
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000081 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
Modalidade de licitação (se for o caso)	PREGÃO Nº 04/2020/SEADPREV
Fundamento legal	Artigo 61, único, e Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
Contratante	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
Codificação da UG no Siafe	26101 – PMPI.
Contratado	MERU VIAGENS EIRELI EPP
CNPJ do Contratado	09.215.207/0001-58
Resumo do objeto do contrato	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Prazo de vigência	12 (doze) MESES, PELO PERÍODO DE 10/03/2023 a 09/03/2024.
Prazo de execução	10/03/2023 a 09/03/2024.
Data de assinatura do contrato	07 DE MARÇO DE 2023.
Valor global	R\$ 124.757,22 (CENTO E VINTE QUATRO MIL, SETECENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 26101 FUNÇÃO – 06 SUBFUNÇÃO – 122 PROGRAMA DE TRABALHO – 06.122. 0010. 2000 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00067
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	
Signatários do Contrato	do SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI. PELA CONTRATADA: GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES - REPRESENTANTE LEGAL.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

REF.5058

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 270/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA EIRELI (Carplan Engenharia)
CNPJ do Contratado	42.286.630/0001-14
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 270/2022, relativo aos serviços de Empreitada por Preço Unitário da obra de Construção de Quadra Poliesportiva com palco padrão no Ceja prof.ª Cota Sampaio, localizado no Município de Piripiri - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 180 (cento e oitenta) dias. PROCESSO 00011.015073/2023-71.
Prazo de execução	20/03/2023 a 16/09/2023
Prazo de vigência	31/12/2023
Data de assinatura do aditivo	13 de março de 2023
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação Carlos Augusto Cardoso Lima - Representante da Empresa

REF.5064

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA.

OBJETO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022, RELATIVO OBRAS E SERVIÇOS 5.610,00 M² EM PARALELEPÍEDO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, CONFORME ARTIGO 57, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000303/21-88.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE CAPISTRANO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°139/2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA.

OBJETO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0139/2022, RELATIVO OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.000,00 M² NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI, CONFORME ARTIGO 57, § 1º, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93.

2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000534/21-79.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE CAPISTRANO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA.

OBJETO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.098M², NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ARTIGO 57, § 1º, INCISO I, DA LEI N° 8.666/93.

2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000090/21-85.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE CAPISTRANO LIMA.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°111/2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA.

OBJETO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2022, RELATIVO OBRAS E SERVIÇOS DE DE

PAVIMENTAÇÃO DE 5.028,00 M² DE RUAS NO POVOADO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, CONFORME ARTIGO 57, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000872/16-40.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE CAPISTRANO LIMA.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº121/2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA.

OBJETO:

1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2022, RELATIVO OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.995,00 M² NO POVOADO BOA HORA, NO TERESINA - PI, CONFORME ARTIGO 57, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.310.1.000511/21-42.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE CAPISTRANO LIMA.

REF.5096

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2018

Número do Processo de Licitação: 00009.027340/2022-11.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: MONEY TURISMO EIRELI - EPP.

CNPJ/CPF do Contratado: 37.979.739/0001-05.

Resumo do Objeto do Termo Aditivo: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato nº. 005/2018, relativo à prestação de Agenciamento de Emissão de Passagens Aéreas, conforme o artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo SEI nº. 00009.027340/2022-11, Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE nº. 159/2023, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 09/2023, Parecer da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - Parecer Técnico UNIGGP/SEFAZ-PI nº. 1200/2023, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013.

Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá sua vigência contada a partir de 19/03/2023 e com término em 19/03/2024, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de Execução: 19/03/2023 à 19/03/2024.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 15/03/2023.

Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000/13.101.04.129.0010.1900.

Natureza da Despesa: 33903301/44903301.

Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados

Fonte de Recursos: 754 – Recursos de Operações de Crédito – PRODAF - BID.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2023NR00058/2023NR00059.

Nº. Automático da Reserva Orçamentária: 2023RO01558/2023RO1559.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 18000544.

Signatários do Termo Aditivo:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL.

REF.5105

ERRATAS

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL-PI

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023	
ONDE SE LÊ:	Na Publicação do dia 27/ 02/ 2023, Edição 41°/2023, p. 42 do DOE; NO VALOR GLOBAL; ONDE SE LÊ, 100 mil (cem mil reais).
LEAI – SE:	Na publicação do dia 27/ 02 / 2023, Edição 41°/2023, p. 42 do DOE; NO VALOR GLOBAL; LER -SE, 300 mil (Trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA DA ERRATA:	17 de Fevereiro de 2023
SIGNATÁRIO DA ERRATA:	TIAGO MENDES VASCONCELOS

REF.5065

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT/PI

ERRATA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT/PI informa que, em relação ao Extrato do Contrato nº 006/2023, processo nº 00022.000134/2023-77, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 41 de 27/02/2023, pág. 106,

ONDE SE LÊ:

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto ZÉ PEREIRA DE JOSÉ DE FREITAS, no município de José de Freitas - PI, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

LEIA-SE:

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto ZÉ PEREIRA DE JOSÉ DE FREITAS, no município de José de Freitas - PI, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

ERRATA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT/PI informa que, em relação ao Extrato do Termo de Ratificação nº 006/2023, processo nº 00022.000134/2023-77, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 41 de 27/02/2023, pág. 106,

ONDE SE LÊ:

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto ZÉ PEREIRA DE JOSÉ DE FREITAS, no município de José de Freitas - PI, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

LEIA-SE:

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Referente a realização do PATROCÍNIO para atender ao Projeto ZÉ PEREIRA DE JOSÉ DE FREITAS, no município de José de Freitas - PI, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte Mil Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

REF.5067

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA-PI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 014/2023 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA

Referente à publicação do dia 10.03.2023, página 15 e 16 - Suplementar

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 04/2022, celebrado com a empresa **TECNIC CONSTRUTORA LTDA**, cujo o objeto é Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública.

LEIA-SE:

Contrato nº 04/2022, celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, cujo o objeto é Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública.

FÁBIO ABREU COSTA
Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

REF.5080

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.009898/2023-57

ERRATA**ERRATA DE EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 2/2023**

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA referente ao ANEXO I do EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 2/2023 (Processo SEI: 00011.009898/2023-57), que estabelece os procedimentos para que os servidores efetivos da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDOC-PI), para cursarem Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

A presente ERRATA é levada a efeito para retificar parcialmente o Edital SEDUC-PI/GSE Nº 2/2023, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco no cronograma, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê na página 5:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2022**

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Afastamento	15/02/2023
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: www.seduc.pi.gov/concursos)	20/02/2023 a 20/03/2023
Análise dos processos pela Comissão de Seleção	23 a 29/03/2023
Divulgação do resultado parcial	31/03/2022
Pedido de recurso do processo	03/04 e 04/04/2022
Divulgação do resultado final	10/04/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2022

ETAPA	DATA
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: www.seduc.pi.gov/concursos)	01 a 31/08/2022
Análises dos processos pela Comissão de Seleção	01 a 06/09/2022
Divulgação do resultado parcial	09/09/2022
Pedido de recurso do processo	12 e 13/09/2022
Divulgação do resultado final	19/09/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

Leia-se:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2023

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Afastamento	15/02/2023
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: www.seduc.pi.gov/concursos)	20/02/2023 a 20/03/2023
Análise dos processos pela Comissão de Seleção	23 a 29/03/2023
Divulgação do resultado parcial	31/03/2023
Pedido de recurso do processo	03/04 e 04/04/2023
Divulgação do resultado final	10/04/2023
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2023

ETAPA	DATA
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: www.seduc.pi.gov/concursos)	01 a 31/08/2023
Análises dos processos pela Comissão de Seleção	01 a 06/09/2023

Divulgação do resultado parcial	11/09/2023
Pedido de recurso do processo	14 e 15/09/2023
Divulgação do resultado final	22/09/2023
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

Ficam mantidos os demais termos do edital.

Teresina-PI, 09 de março de 2023

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

REF.5097

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023 – FUESPI

Processo Administrativo Nº. 00089.010788/2022-53– FUESPI.

Errata ao aviso de licitação publicado no dia 15/03/2023 no Diário

Oficial do Estado, Nº. 53, pag. 21-22.

Onde se ler:

Início acolhimento das propostas: 21/03/2023 às 08h00min

Abertura das propostas: 29/03/2023 às 8h30min

Leia-se:

Início acolhimento das propostas: 17/03/2023 às 8h00min

Abertura das propostas: 29/03/2023 às 09h30min

Teresina (PI), 16 de Março de 2023.

Francisco Bruno da Silva Bezerra
Pregoeiro

REF.5106

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

ERRATA da Publicação do Contrato nº 059/2023/SETUR-PI, publicada no DOE Ed.44, de 02/03/2023, fls. 143.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000044/23-00

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

CNPJ do Contratante: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: DN PRODUÇÕES ARTISTICAS

CNPJ/CPF da Contratada: 37.165.391/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "DAMÁSIO NETO E BANDA" a ser realizada no Carnaval de Passagem Franca, no município de Passagem Franca – PI, na data de 20/02/2023, com duração de 01h30.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 17 de fevereiro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos.

Pela Contratada: Damasio Alves da Silva Neto.

PASSA-SE A LER:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000044/23-00

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

CNPJ do Contratante: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: DN PRODUÇÕES ARTISTICAS

CNPJ/CPF da Contratada: 37.165.391/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "DAMÁSIO NETO E BANDA" a ser realizada no Carnaval de Passagem Franca, no município de Passagem Franca – PI, na data de 20/02/2023, com duração de 01h30.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 17 de fevereiro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Fonte de Recurso: 500 (EMENDA PARLAMENTAR)

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Pablo Dantas de Moura Santos.

Pela Contratada: Damasio Alves da Silva Neto.

REF.5133

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

ERRATA da Publicação do Contrato nº 058/2023/SETUR-PI, publicada no DOE Ed.44, de 02/03/2023, fls. 142.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000075/23-07

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

CNPJ do Contratante: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: PJWK SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 33.859.936/0001-21

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "karla Thalyta" para apresentar-se no carnaval de Monsenhor Gil, na cidade de Monsenhor Gil -PI, na data de 18/02/2023, a ser realizado em praça pública, com duração de 2:00 hs

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 17 de fevereiro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa.

Pela Contratada: João Paulo da Silva Ferreira.

PASSA-SE A LER:

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000075/23-07

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

CNPJ do Contratante: 08.783.132/0001-49

Nome da Contratada: PJWK SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 33.859.936/0001-21

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda "karla Thalyta" para apresentar-se no carnaval de Monsenhor Gil, na cidade de Monsenhor Gil -PI, na data de 18/02/2023, a ser realizado em praça pública, com duração de 2:00 hs

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de (180 dias), contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura do Contrato: 17 de fevereiro de 2023.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Fonte de Recurso: 500 (EMENDA PARLAMENTAR)

Unidade Orçamentária: 47101

Natureza de Despesa: 339039

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa.

Pela Contratada: João Paulo da Silva Ferreira.

REF.5134

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI

RESOLUÇÃO Nº 131 /2023

Dispõe sobre as recomendações para o funcionamento e o processo de Escolha Unificado dos conselheiros tutelares no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 1º Esta resolução, dispõe sobre as recomendações a serem observadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do estado do Piauí quanto aos procedimentos para funcionamento dos Conselhos Tutelares e ao processo de escolha unificado dos conselheiros (as) tutelares em data unificada no território do estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º - O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 131 da Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º - Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios criar e manter os Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º- Quando houver mais de um colegiado de Conselheiros Tutelares em um município, caberá à gestão municipal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º- Caberá à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º deste caput.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º- Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do Sistema de Informações Para Infância-SIPIA por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

§ 2º- Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º- A gestão orçamentária e vinculação administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º- Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º- O Conselho Tutelar é competente para requisitar os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º- Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação, as condições de traslado, à qualificação e as condições funcional dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral e do Conseselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares eleitos, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo único: A numeração dos cadidatos e canditas, vem conter três dígitos, devendo-se evitar a vinculação com os números dos partidos políticos.

Art. 6º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º - Em havendo mais de um colegiado de conselheiros tutelares no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local.

Art. 8º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, o mote (slogam) de sua campanha e curriculum vitae.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou de particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política, a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município piauiense, de acordo com sua necessidade, buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá providenciar urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou em outros Diários oficiais, a fixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da comissão especial referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Não sendo possível a utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado final do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º - O Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal.

§ 2º - Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º - Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão, ou acessoria contratada pela Prefeitura para este fim, com intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 13 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14 - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA, se este possuir.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 16 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§ 2º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá resolução homologativa de que será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público conforme estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único - Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual entre seus membros.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros tutelares, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo próprio Conselho Tutelar.

Art. 21 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu

registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 4º- Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, poderão ter acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 5º- Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 22 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23 - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1º- O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º- Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º- O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é recomendado.

§ 5º- Caberá ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 - A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 25 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual.

Art. 26 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 27 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28 - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º- Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º- Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º- Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º- O Conselho Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-PI, especialmente:

- I - a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - a proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - a responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - a municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - o respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - a intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - a intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - a proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - a intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;
- X - a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - a oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade mínima, semestral às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 35 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública e dos demais entes administrativos
- III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º- O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º- A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, estadual e Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, sem vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39 - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua correção far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO VII

OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e demais órgãos de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do Colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41- Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade diversa no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar, quando estabelecidas.

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo;

§ 2º- O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível que reconheça judicialmente a inidoneidade e ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 44 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Art. 45 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, da prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou da conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, o CMDCA poderá ser determinado o afastamento liminar, do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração até a conclusão da investigação.

Art. 47 - Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. § 1º- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º- As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º- O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

Art. 48 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro(a) Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§ 1º - A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estado.

§ 2º - A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA e Pela Escola de Conselhos do Estado do Piauí.

Art. 50 - Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51 - As deliberações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí - CEDCA-PI, no seu âmbito de suas prerrogativas para elaborar as normas gerais da política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são recomendativas para a Administração Pública municipal, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Parágrafo Único: Recomenda-se que o percentual de aproveitamento da prova de conhecimento do candidato a vaga de conselheiro tutelar, seja de no mínimo de 60 % (sessenta por cento) da pontuação da prova aplicada.

Art. 52 - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53 - Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54 - Ficam revogada as disposições em contrário.

Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-(PI), 15 de março de 2023.

Antônio José dos Santos Mendes
Presidente em exercício do CEDCA-PI

REF.5107

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0019336-97.2011.8.18.0140**, constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº **00012.018899/2022-00**, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, a favor da firma **ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ **17.129.904/0001-14** que apresentou menor proposta totalizando o valor **R\$ 2.160,00** (Dois mil, cento e sessenta reais), fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) Gramas do Alimento nutricionalmente completo 1-10 anos, proteína do soro do leite, vitaminas, minerais. Isento de gluten e lactose (1kcal, 61% carboidratos, 11% proteínas e 23% de gorduras totais, **para a paciente LUISA PARENTE RODRIGUES**, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos da **Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de ordem de fornecimento e nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, com vistas a possibilitar o fornecimento do medicamento acima discriminado pela empresa indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do fornecimento dos produtos. Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensabilidade de licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Luiz Soares dos Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.018899/2022-00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2023.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93,

DECISÃO JUDICIAL EXARADA: 0019336-97.2011.8.18.0140.

OBJETO: Fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) Gramas do Alimento nutricionalmente completo 1-10 anos, proteína do soro do leite, vitaminas, minerais. Isento de gluten e lactose (1kcal, 61% carboidratos, 11% proteínas e 23% de gorduras, **para a paciente LUISA PARENTE RODRIGUES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.129.904/0001-14.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais).

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2023NR00581.

Teresina-PI, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Luiz Soares dos Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.5135

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0818284-23.2017.8.18.0140**, constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 00012.034297/2022-91, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, a favor da firma **R.O CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ 12.420.164/0009-04 que apresentou menor proposta totalizando o valor **R\$ 1.224,00** (Um mil, duzentos e vinte e quatro mil reais), fornecimento de 720 (setecentos e vinte) Fraldas descartáveis, tipo geriátrica (adulto), formato anatômico, modelo aberto com fitas adesivas reposicionáveis, tamanho médio (M), **para a paciente TATIANE SILVA CAVALCANTE**, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos d a **Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de ordem de fornecimento e nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, com vistas a possibilitar o fornecimento do medicamento acima discriminado pela empresa indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do fornecimento dos produtos. Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensabilidade de licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Luiz Soares dos Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.****CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.034297/2022-91.****DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2023.****Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93,****DECISÃO JUDICIAL EXARADA: 0818284-23.2017.8.18.0140.****OBJETO: Fornecimento de 720 (setecentos e vinte) Fraldas descartáveis, tipo geriátrica (adulto), formato anatômico, modelo aberto com fitas adesivas reposicionáveis, tamanho médio (M), para a paciente TATIANE SILVA CAVALCANTE.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.****PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.****EMPRESA SELECIONADA: R.O CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 12.420.164/0009-04.****VALOR GLOBAL: R\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro mil reais).****FUNTE DE RECURSO: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. NATUREZA DA DESPESA: 339091.****Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2023NR00476.**

Teresina-PI, 16 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Luiz Soares dos Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.5138

EDITAIS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO****USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Anchieta Clementino Ramos Santos, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí (PI), na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em **06/03/2023** o requerimento pelo qual o senhor **EDILSON SANTOS SILVA** e sua esposa **EDILENE FERREIRA DA SILVA**, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo nº 2023.03.121, de 15/03/2023, do imóvel urbano constante de **UM TERRENO URBANO**, com a área de 113.540,470m² (CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA METROS E QUATROCENTOS E SETENTA CENTIMETROS QUADRADOS), situado na Rua Projetada (Lajeiro do Samba), no bairro Rosário, zona urbana, em Oeiras (PI). Assim sendo, ficam intimados/notificados: **RUA PROJETADA ; PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA; VALDETE DA CRUZ SANTOS; ANTONIO MADEIRA REIS**, descendentes, sucessores e os confrontantes, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Oeiras (PI), 15 de Março 2023. Manoel Leal Junior. Escrevente Substituto – Registrador.

REF.5039

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N ° 01/2023.****MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**

O Departamento de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Gil Martins, nº 2000, bairro Redenção, Teresina (PI), fones: 86-3216-2866/3216-5054, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **VIP GESTÃO E LOGÍSTICA SA.**, portadora do CNPJ Nº 08.187.134/0004-18, fará realizar, **LEILÃO PÚBLICO**, na modalidade **ONLINE E PRESENCIAL** para venda de **VEÍCULOS** aprendidos (**SUCATA FERROSA**) pelo DETRAN-PI, por intermédio do leiloeiro público, **ERICO LAGES SOARES**, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula nº 02/1994 e **ERICO SOBRAL SOARES**, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula nº 15/2015, no dia, **01 de abril de 2023**, para os bens constantes no ANEXO I. O leilão será realizado no Auditório do leiloeiro, situado na Av. Doutor Josué Moura Santos, 1111, bairro Pedra Mole em Teresina/PI, telefone: (86) 3301.5000. O leilão terá início às **09h00min**. **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo maior lance, observados os valores mínimos estipulado no Anexo I, parte integrantes deste edital, estando os proprietários devidamente notificados por carta, ou auto de remoção e Edital. O leilão acontecerá na forma pregão online/presencial transmitido e acessado via login e senha no site **www.vipleiloes.com.br**. O Edital poderá ser retirado no site do DETRAN PI (**www.detrانpi.gov.br**) e no site do leiloeiro oficial.

VIP GESTAO E LOGISTICA S/A

Teresina, 17 de março de 2023

REF.5042

LICENÇAS AMBIENTAIS**LICENÇA AMBIENTAL**

HOSPITAL SÃO PAULO LTDA - CNPJ: 01.775.217/0001-36, torna público que solicitou a SEMAR a REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO de 01 (UM) poço tubular existente na sede do HOSPITAL SÃO PAULO LTDA (Coordenadas: 05° 04' 02,56" S / 42° 47' 15,59" W), localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, 1551, Fatima, Teresina-PI, Sub-bacia Difusa do Baixo Parnaíba, Aquífero Poti-Piauí, para reservar 2.448,00 m³/ano para OUTROS USOS.

REF.5040

LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **BRUNO IGO DE CARVALHO ROCHA**, inscrita no CNPJ: 14.061.222/0001-29, situada na A Povoado Cajazeiras de Baixo - S/N, no município de Caxingó- PI solicita a renovação de licença de operação para transporte (RLOT) junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

REF.5043

LICENÇA AMBIENTAL

POSTO DE COMBUSTIVEL RYANA LTDA, CNPJ: 209273000001-28, torna público que REQUEREU a Renovação da Licença de Operação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para atividade de Comercio Varejista de Combustivel, no município de Batalha-PI.

REF.5051

LICENÇA PRÉVIA

GILBERTO RAUBER, inscrito no CPF sob nº 703.678.179-34, torna público que solicitou à SEMAR a licença prévia - LP, para as atividades de criação de gado em regime extensivo e forragicultura da Fazenda Baixão do Vexame no município de São Miguel do Tapuio-PI.

O requerente informa que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), se encontram à disposição dos interessados no endereço: Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Ininga, Teresina – PI, CEP: 64049-610.

REF.5053

LICENÇA OPERACIONAL

POSTO PETROBRAS, Razão Social: PEDRO NERES DE BRITO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para- Comercio varejista de combustíveis para veiculos automotores, CNPJ: 06.596.928/0001-67, localizada á BR-343 Km 168, S/N, Bairro Petecas, na cidade de Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.

REF.5057

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
NORMA SUELI ARAUJO NASCIMENTO NOGUEIRA

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail:doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30
FORMA DE PAGAMENTO: ACESSO - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122
173.
Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63
(sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência